



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE DE DIAMANTINA (MG), que é referência macrorregional.

#### 2.4 Justificativa da Proposição

A Instituição Hospitalar de Saúde de Diamantina (MG), é voltada à saúde do município de Diamantina e dos demais Municípios da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha, e têm como finalidade principal as Atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências, observados os princípios e preceitos que regem o Sistema Único de Saúde. Assim faz-se necessário a celebração do presente convênio para garantir os recursos necessários para a execução dos serviços, tendo como finalidade o atendimento aos pacientes dos Municípios Consorciados do CISAJE, quanto a urgência e emergência.

#### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		AÇÕES	BENEFÍCIOS	UN.	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
01	Única	Atendimento de Urgência e Emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos municípios do CONCEDENTE, usuários do Sistema Único de Saúde.	Pronto Atendimento Hospitalar de risco (alta complexidade). Ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico	Meses	02	10/11/2017	31/12/2017

*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER Nº 19/17

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANANÇAS E TOMADA DE CONTAS.  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

1) Matéria: Projeto de Lei Nº 18/2017.

2) Histórico: Através de competente Mensagem, o Senhor Prefeito encaminhou a este Legislativo o mencionado Projeto de Lei que RATIFICA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O CESAJE – CONSÓRCIO INERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA/SETS.

Em face da importância da matéria, o Senhor Prefeito solicita ainda a urgência/urgêntissima para votação do Projeto, com a dispensa dos prazos regimentais para sua apreciação.

Nos termos da Cláusula Primeira do Convênio, este tem por finalidade:

“ .....o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, objetivando o apoio financeiro a Conveniente, para a prestação de serviços de urgência e emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes do Município Concedente, garantindo a estes usuários melhores condições na prestação de serviço na instituição Hospital Nossa Senhora da Saúde de Diamantina (MG), que é referência macrorregional. “

É público e notório que o Hospital Nossa Senhora da Saúde de Diamantina passa por grave crise financeira, e sendo referência em nossa região, mais do que justa a reunião de todos municípios para ajudá-lo a vencer suas dificuldades.

3) Conclusão: O Projeto de Lei sura citado é constitucional e está redigido dentro das normas legais que regem a matéria, motivo pelo qual, pode ser objeto de apreciação pelo plenário deste Legislativo, com a dispensa dos prazos regimentais.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2017.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador Girley  Pereira dos Santos

Presidente



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

*Nivaldo*  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca      Secretário

*L*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais      Vogal.

## P/ COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

*Amarildo*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais      Presidente

*Girley*  
Vereador Girley Pereira dos Santos      Secretário

*Juscélino*  
Vereador Juscelino Ferreira do Nascimento      Vogal

## P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

*Nivaldo*  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca      Presidente

*Celso*  
Vereador Celso Soares da Costa      Secretário

*Valdete*  
Vereador Valdete Rodrigue Martins      Vogal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE DE DIAMANTINA (MG), que é referência macrorregional.

## 2.4 Justificativa da Proposição

A Instituição Hospitalar de Saúde de Diamantina (MG), é voltada à saúde do município de Diamantina e dos demais Municípios da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha, e têm como finalidade principal as Atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências, observados os princípios e preceitos que regem o Sistema Único de Saúde. Assim faz-se necessário a celebração do presente convênio para garantir os recursos necessários para a execução dos serviços, tendo como finalidade o atendimento aos pacientes dos Municípios Consorciados do CISAJE, quanto a urgência e emergência.

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		AÇÕES	BENEFÍCIOS	UN.	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
01	Única	Atendimento de Urgência e Emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos, munícipes do CONCEDENTE, usuários do Sistema Único de Saúde.	Pronto Atendimento Hospitalar de risco (alta complexidade). Ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico	Meses	02	10/11/2017	31/12/2017

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**4. PLANO DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				
4.1 Código da Despesa*	4.2 Especificação	4.3 Concedente R\$ (mensal)	4.4 Conveniente Contrapartida	4.5 Total 02 (dois) meses
	Custeio para execução dos serviços de Atendimento de Urgência e Emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos munícipes do CONCEDENTE, usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 5.099,21	R\$0,00	R\$ 10.198,42
<b>Total Geral</b>				R\$ 10.198,42

\* Classificação da despesa quanto à sua natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1. Valores a ser repassado pela Concedente, para Exercício 2017.**

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
*****	*****	*****	*****	*****	*****
Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
*****	*****	*****	*****	R\$ 5.099,21	R\$ 5.099,21

**6 - APROVAÇÃO da CONCEDENTE**

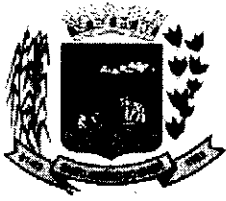
Aprovado

, / /

Local e Data

Concedente - Município

Procuradoria Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**7 - APROVAÇÃO da CONVENIENTE**

Aprovado

/ /

Local e Data

Conveniente - CISAJE

Assessoria Jurídica

**8 - APROVAÇÃO DO INTERVENIENTE ANUENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Aprovado

/ /

Local e Data

Promotor de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49



OFÍCIO Nº 125/2017

ASSUNTO: Solicitação/Faz

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
Sr. João Antônio Baracho Júnior

Com os meus cordiais cumprimentos, venho, respeitosamente, através do presente solicitar de Vossa Senhoria a celebração do Convênio entre o Município de Santo Antônio do Itambé e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha-CISAJE- para adesão e acesso aos serviços prestados pelo Hospital Nossa Senhora da Saúde, onde o município repassará à conveniente a importância de R\$ 10.198,42 em duas parcelas iguais nos meses de novembro e Dezembro.

“Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Sem mais, agradeço a vossa compreensão e manifesto votos de estima e consideração, aguardando o retorno favorável.

Santo Antônio do Itambé, 08 de Dezembro de 2017.

  
João Antônio Baracho Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-11

08/12/17

  
**Edinéia Aparecida da Lomba Figueiredo**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Edinéia Aparecida Lomba Figueiredo  
SEC. SAÚDE



Ofício nº 390\2017

Serviço: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha

Diamantina, 21 de novembro de 2017.

Exmo. Sr . João Antônio Baracho júnior

Prefeito de Santo Antônio do Itambé-MG

Assunto: Devolução Convênio Nossa Senhora da saúde e pagamento.

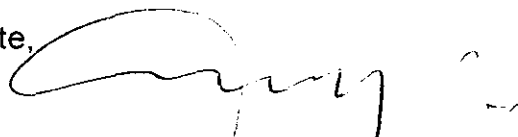
Exmo. Senhor,

Vimos informa-lo que o **prazo último de devolução do Convênio** para manutenção do Hospital Nossa Senhora da Saúde, nos meses de novembro e dezembro do presente ano, deverá ser impreterivelmente até a data de 27/11/2017, segunda-feira, no escritório do CISAJE situado à Rua Macau de Baixo 62, centro- Diamantina-MG

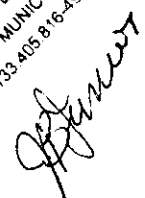
Soicitamos que o **pagamento da primeira parcela seja realizado impreterivelmente até a data de 30/11/2017**, quinta-feira e a **segunda parcela até 20/12/2017**, para que o Hospital possa honrar com os seus compromissos e manter o seu funcionamento junto ao corpo clínico.

Certo de poder contar com o acolhimento da solicitação supra e pronto atendimento, renovamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



Juscelino Brasiliano Roque  
Prefeito de Diamantina-MG  
Presidente do CISAJE

21/11/2017  
João Antônio Baracho Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49  




**JUSTIFICATIVA:**

Estamos enviando o Projeto de Lei nº 18 /2017 de 07 de Dezembro de 2017, que ratifica assinatura de Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé e o CISAJE (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha), que tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, objetivando o apoio financeiro ao Convenente, para a prestação de serviços de Urgência e Emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes do Município Concedente, garantindo a estes usuários, melhores condições na prestação de serviço em saúde na Instituição Hospitalar Nossa Senhora da Saúde de Diamantina/MG, que é a referência macrorregional, nos meses de novembro e dezembro de 2017.

A Instituição Hospitalar de Saúde de Diamantina (MG), é voltada à saúde do Município de Diamantina e dos demais Municípios da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha, e têm como finalidade principal as Atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências, observados os princípios e preceitos que regem o Sistema Único de Saúde. Assim faz-se necessário a celebração do presente convênio para garantir os recursos necessários para a execução dos serviços, tendo como finalidade o atendimento aos pacientes dos Municípios Consorciados do CISAJE, quanto à urgência e emergência.

A demanda se faz necessária uma vez que temos em nosso Município uma grande demanda de pacientes que necessitam deste acolhimento para tratamento.

Solicitamos a gentileza de realizarem reunião extraordinária em face da **urgência especial** e da necessidade da matéria que é de relevância para a municipalidade.

Segue anexa cópia do Termo Convênio, cópia do Ofício da SMS e cópia do ofício do CISAJE, que por si só justifica a necessidade da referida urgência.

Atenciosamente,

  
João Antônio Paracho Junior  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
DATA 28/12/2017  
Joãoide



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER Nº 19/17

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

1) Matéria: Projeto de Lei Nº 18/2017.

2) Histórico: Através de competente Mensagem, o Senhor Prefeito encaminhou a este Legislativo o mencionado Projeto de Lei que RATIFICA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O CESAJE – CONSÓRCIO INERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA/SETS.

Em face da importância da matéria, o Senhor Prefeito solicita ainda a urgência/urgentíssima para votação do Projeto, com a dispensa dos prazos regimentais para sua apreciação.

Nos termos da Cláusula Primeira do Convênio, este tem por finalidade:

“ .....o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, objetivando o apoio financeiro a Conveniente, para a prestação de serviços de urgência e emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes do Município Concedente, garantindo a estes usuários melhores condições na prestação de serviço na instituição Hospital Nossa Senhora da Saúde de Diamantina (MG), que é referência macrorregional. “

É público e notório que o Hospital Nossa Senhora da Saúde de Diamantina passa por grave crise financeira, e sendo referência em nossa região, mais do que justa a reunião de todos municípios para ajudá-lo a vencer suas dificuldades.

3) Conclusão: O Projeto de Lei sura citado é constitucional e está redigido dentro das normas legais que regem a matéria, motivo pelo qual, pode ser objeto de apreciação pelo plenário deste Legislativo, com a dispensa dos prazos regimentais.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2017.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador Girley  Pereira dos Santos

Presidente



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

*Nivaldo*  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca      Secretário

*L*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais      Vogal.

## P/ COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

*A*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais      Presidente

*Girley*  
Vereador Girley Pereira dos Santos      Secretário

*Juscelino*  
Vereador Juscelino Ferreira do Nascimento      Vogal

## P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

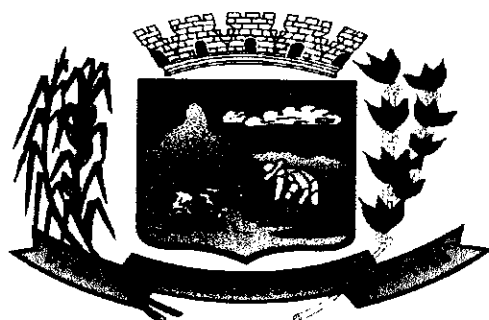
*Nivaldo*  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca      Presidente

*Celso*  
Vereador Celso Soares da Costa      Secretário

*3*  
Vereador Valdete Rodrigue Martins      Vogal

# PROJETO DE LEI

## ANO 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, ACRESCENTANDO NOVAS REGRAS E NOVOS SERVIÇOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, NOS TERMOS DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** No artigo 3º da Lei Complementar nº 002/2014, ficam alterados os incisos XII, XVI e XIX do caput, e ficam incluídos incisos XXIII, XXIV e XXV no caput e §§ 4º, 5º e 6º, conforme segue:

"Art. 3º (...)

(...)

XII - do florestamento, do reflorestamento, da semeadura, da adubação, da reparação de solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

(...)

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

(...)



XIX - do município em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da lista de serviços;

(...)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;

(...)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

(...)

XXV - do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

(...)

§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do art. 8º - A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços constantes desta lei, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço."

**Art. 2º.** A lista de serviços disposta no anexo I da Lei Complementar nº 002/2014 passa a vigorar com a redação e serviços constantes no Anexo desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Fica incluído na Lei Complementar nº 002/2014, o artigo 9-A:

*ABM*



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Art. 9-A. alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar".

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, 24 de Novembro de 2017.

**JOÃO ANTONIO BARACHO JUNIOR**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em:	05 / 03 / 2018
Votação com:	08 votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 05 / 03 / 2018	





# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



"Art. 9-A. alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar".

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, 24 de Novembro de 2017.

**JOÃO ANTONIO BARACHO JUNIOR**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em:	<u>05 / 03 / 2018</u>
Votação com:	<u>08</u> - 0105.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé <u>05 / 03 / 2018</u>	



ANEXO I

Lista de Serviços

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
  - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02 – Programação.
  - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
  - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.
  - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
  - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
  - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
  - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
  - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
  - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
  - 3.01 – (VETADO)
  - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
  - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
  - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
  - 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
  - 4.01 – Medicina e biomedicina.
  - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
  - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

*R. Alves*



- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
  - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
  - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
  - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
  - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
  - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
  - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
  - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
  - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
  - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
  - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
  - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.



- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



## ESTADO DE MINAS GERAIS

caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos;



transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

*R. Almeida*



- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – (VETADO)
- 17.08 – Franquia (**franchising**).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

*R. Alves*



18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

*ABRIL*





- 25.03 – Planos ou convênio funerários.
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
- 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

*R. D. Santos*



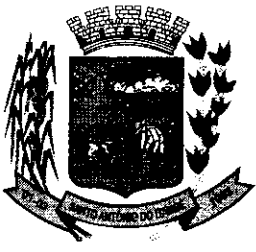
# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



40.01 - Obras de arte sob encomenda.

*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER Nº 01 /18

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

1. Matéria: Projeto de Lei Complementar Nº 001/2017.

2. Histórico: De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei supra citado tem por finalidade Alterar a Lei Complementar N 02/2014, que institui o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de Santo Antônio do Itambé, acrescentando novas regras e novos serviços sujeitos à tributação sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da Lei Complementar N 157, de 29 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Segunda a Mensagem que acompanha o citado Projeto, são incluídos novos serviços que agora podem ser tributados pelo referido imposto por estarem na LC 116/2003.

Informa ainda o Senhor Prefeito que, foram acrescentadas nov as exceções à regra geral de cobrança do ISSQN, nas quais o imposto é devido no local do tomador dos serviços e não no local do estabelecimento prestador.

Vê-se por tanto que o Projeto de Lei Complementar ora em estudos proporcionara maior renda para o município, já que, o Imposto ser devido ao município onde o serviço é prestado e não na sede da empresa prestadora do mesmo.

3. Conclusão: O Projeto de Lei Complementar supra citado é constitucional e está redigido dentro das normas legais vigentes, motivo pelo qual, estas Comissões, reunidas em conjunto, opinam pela sua aprovação nos termos de sua redação original.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2018.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador Gierley  Pereira dos Santos

Presidente



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

*Nivaldo Pereira da Fonseca*  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca      Secretário

*Amarildo Magno Faustino Carvalhais*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais      Vogal

P/ COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS :

*Amarildo M. Carvalhais*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais      Presidente

*Girley Pereira dos Santos*  
Vereador Girley Pereira dos Santos      Secretário

*Juscelino Ferreira do Nascimento*  
Vereador Juscelino Ferreira do Nascimento      Vogal



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei Complementar tem como objetivo a adequação da legislação tributária municipal as inovações trazidas pela Lei Complementar Federal 157/2016 que alterou diversos dispositivos da Lei Complementar n. 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal (ISSQN) e estabelece a lista de serviços que se submete ao imposto municipal.

Entre as alterações propostas, a presente lei inclui novos serviços que agora podem ser tributados pelo referido imposto por estarem na LC 116/2003, como por exemplo a aplicação de tatuagens e piercings e o processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação.

Ademais, foram acrescentadas novas exceções à regra geral de cobrança do ISSQN, nas quais o imposto é devido no local do tomador dos serviços – e não no local do estabelecimento prestador –, notadamente no caso dos serviços prestados pelos planos de saúde (subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lei Complementar 116/2003), pelas administradoras de cartão de crédito ou débito (subitem 15.01 da Lei Complementar 116/2003), e também os serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) (subitens 10.04 e 15.09 da Lei Complementar 116/2003).

Atualmente, o valor arrecadado é destinado aos Municípios onde as empresas que prestam o serviço do cartão de crédito e afins estão instaladas, os chamados Municípios prestadores. Ou seja, as grandes cidades arrecadam praticamente a totalidade do imposto, pois alocam o maior número de empresas prestadoras deste tipo de serviço.

Com a alteração haverá uma redistribuição anual de cerca de R\$ 6 bilhões aos Municípios brasileiros. Aproximadamente R\$ 2,87 bilhões serão repassados aos Municípios onde o tomador do serviço está estabelecido, nesse caso onde estão localizados os restaurantes, farmácias, postos de gasolina, etc. Isto no caso dos serviços de administração de cartões de crédito e débito.

No caso do leasing serão cerca de R\$ 2,6 bilhões distribuídos. Antes, esse recurso ficava nas mãos de apenas 35 Municípios. E, no caso dos planos de saúde, mais de 2 mil Municípios com estabelecimentos de saúde que atendem por



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



planos e convênios, conforme dados da Agência Nacional de Saúde (ANS), passarão a receber o ISS dessa operação.

Evidente, portanto a importância da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Santo Antônio do Itambé (MG), 24 de novembro de 2017.

Atenciosamente.

João Antônio Baracho Junior

Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**

DATA 01/12/2017

João Siqueira



PROJETO DE LEI Nº 01 /2017 DE MARÇO DE 2.017.

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E A CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizada assinatura de Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé- MG e a Casa de Caridade Santa Tereza, que tem por objeto a aquisição pela Prefeitura dos serviços de Pronto Atendimento que serão prestados pela Casa de Caridade Santa Tereza à população, no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, no ano de 2017, e exames de endoscopia digestiva.

**Art. 2.º** - Ficam autorizadas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Termo de Convênio assinado anexo.

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 01/01/2017.

CÂMARA MUNICIPAL	DE	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
APROVADO EM	06 / 03 / 2017	
VOTAÇÃO COM	28 VOTOS. EM 1º e 2º	
Assinatura		
Presidente		
Santo Antônio do Itambé	06 / 03 / 2017	

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de Março de 2017.

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49

*João Antônio Baracho Junior*  
João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER Nº 01/17

Da Comissão de : Legislação, Justiça e Redação  
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ao

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

**Matéria:** Projeto de Lei Nº 01/2017

**Histórico:** De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei supra citado, tem por objetivo Autorizar Assinatura de Termo de Convênio com a Casa de Caridade Santa Tereza, do Serro.

Justificando a apresentação do Projeto de Lei, assim se manifesta o Senhor Prefeito:

*“ É de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS – enfrentam, continuamente, crises financeiras para manutenção de suas atividades, não só no Estado de Minas Gerais, mas em todas as Unidades da Federação.*

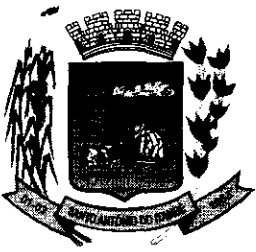
*“ De acordo com informações da Casa de Caridade e da Secretaria Municipal o desequilíbrio financeiro verificado nas entidades decorre principalmente do insuficiente pagamento dos procedimentos do SUS, cujos valores são fixados pelo Ministério da Saúde por meio das tabelas de procedimentos que quase sempre não cobrem todos os gastos realizados pelos hospitais com o atendimento prestado “.*

Em sua Mensagem o Senhor Prefeito Municipal solicitou a dispensa dos prazos regimentais para que o citado Projeto de Lei possa ser apreciado em regime de urgência/urgentíssima, tendo em vista o caráter social da medida proposta.

O Plenário da Casa aprovou a urgência solicitada.

Claro está, que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande alcance social, já que, conforme dispõe a Constituição Federal “ a saúde é direito de todos e dever do Estado “.





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

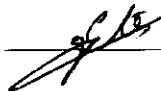
CNPJ: 38.521.829/0001-02

Por outro lado, a Casa de Caridade Santa Tereza como todos hospitais filantrópicos passa por uma grande crise financeira, necessitando, por conseguinte, de ajuda e colaboração do Poder Público Municipal, tendo em vista o grande benefício que presta à nossa população.

**Conclusão:** O Projeto de Lei supra mencionado é constitucional e está redigido dentro das normas legais vigentes, motivo pelo qual, estas Comissões, reunidas em conjunto, opinam pela aprovação do mesmo nos termos de sua redação original.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2017.

P/COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: 

Secretário: Wladimir Pereira da Franca

Vogal: Araribá F. Carvalho

P/ COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

Presidente: Araribá N. F. Carvalho

Secretário: 

Vogal: Guilherme Jerônimo da Costa

# Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62  
Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67  
Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56  
Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:  
RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

## CONVÊNIO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E A CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Santo Antônio do Itambé, através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -, denominado simplesmente PREFEITURA. CNPJ 18.303.222/0001-49, com sede à Rua Aristides Alves, 54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Junior, inscrito no CPF sob número 133.405.816-49, inscrito no título de eleitor sob número 0407.7798.0272, e portador da cédula de identidade nº. MG 527.281, SSPMG, residente e domiciliado na rua Belos montes, 05, Bairro São Caetano, Cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições que lhe são transferidas, e a Entidade CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA-SERRO, situada à rua Ir. Maria Carvalho, n 88, nesta cidade de Serro – MG, CNPJ. 24.975.237/0001-56, aqui denominada simplesmente CASA DE CARIDADE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, José Maria de Figueiredo, Carteira de Identidade M-779.543, CPF 163.437.516-53, brasileiro, casado, residente à Praça Dom Epaminondas, nº 42, Centro – Serro -resolvem celebrar o presente convênio, na forma prevista nas leis vigentes do SUS-MG, e pela Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a aquisição pela Prefeitura do Serviço de Pronto Atendimento que será prestado pela Casa de Caridade Santa Tereza à população do Município de Santo Antônio do Itambé no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, abrangendo:

- a) Serviços médicos no Pronto Atendimento a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Serviços de enfermagem a serem prestados por profissionais inscritos no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), a saber: 02 auxiliares e/ou técnicos de enfermagem e 01 enfermeiro (a) de plantão de 12 horas;
- c) Fornecimento de medicamentos, filmes e químicos radiológicos e manutenção e peças para os equipamentos hospitalares;
- d) Fornecimento de prédio, contendo estações de higienização adequadas às necessidades dos serviços de radiologia;
- e) Serviços de radiologia;
- f) Serviços de radiologia;



Santo Antônio do Itambé – MG, 03 de Março de 2017.

**OFÍCIO GP / N° 082 / 2017.**

**ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Exmo. Senhor Presidente;

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo, termo de Convênio que celebra o Município e o Hospital de Serro/MG para o atendimento de nossa população, para que o Município de Santo Antônio do Itambé-MG possa melhorar o atendimento a todos os munícipes na área de saúde, em conformidade com a atual demanda.

Assim sendo, lançamos à análise e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual temos certeza de que encontrará o fundamental e necessário apoio desse Poder Legislativo, **face ao relevante interesse público.**

Tendo em vista o caráter social da medida ora proposta, solicito a Vossa Excelência a dispensa dos prazos regimentais para que a matéria possa ser discutida e votada em regime de urgência / urgentíssima.

Pelo exposto, requer-se apreciação nos termos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé-MG e dos Estatutos dessa Colenda Casa de Leis, e na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.818-49

João Antônio Baracho Juniors

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

**Cristiano Mourão dos Santos.**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé**

**Nesta.**



**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei n.º 01 /2017 de 03 de Março de 2017, autoriza assinatura de Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé -MG e a Casa de Caridade Santa Tereza, para aquisição pela Prefeitura do serviço de Pronto Atendimento que será prestado pela Casa de Caridade Santa Tereza à população, no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, no ano de 2017 e exames de endoscopia digestiva até o limite de 15 mensais.

É de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS enfrentam, continuamente, crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Estado de Minas Gerais, mas em todas as Unidades da Federação.

De acordo com informações da Casa de Caridade e da Secretaria Municipal de Saúde o desequilíbrio financeiro verificado nas entidades decorre principalmente do insuficiente pagamento dos procedimentos SUS, cujos valores são fixados pelo Ministério da Saúde por meio das tabelas de procedimentos que quase sempre não cobrem todos os gastos realizados pelos hospitais com os atendimentos prestados.

Objetivando minimizar os problemas enfrentados em nosso Município promovemos o presente Convênio com a Casa de Caridade Santa Tereza de SERRO, donde a Prefeitura Municipal repassará mensalmente recursos financeiros ao Hospital no valor de R\$ R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, uma vez cumprido todo o Plano de Trabalho que faz parte integrante do Termo de Convênio original citando acima.

Por se tratar de uma celebração de Convênio, a presente propositura carece ser aprovada, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e a nossa população não venha a sofrer eventuais prejuízos.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta.

Segue cópia do Termo de Convênio 2017.

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03  
de Março de 2017.**

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.814-49

João Antônio Baracho Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

MENSAGEM AO PROJETO 002/2017

EXMO. SENHOR PRESIDENTE,

DISTINTOS VEREADORES;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências.

O presente Projeto visa sanar um grave problema em nosso município, promovendo a doação, para carentes do município, de lotes de terras, desde que cumpridas as regras nele estabelecidas.

Encontra-se prevista cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, sendo que em caso de não cumprimento das regras estabelecidas, este terreno retorna para a municipalidade.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a doação pretendida, possibilitará o atendimento ao interesse público, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.818-49

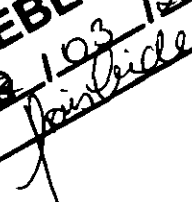
  
João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Cristiano Mourão dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Santo Antônio do Itambé/MG

**RECEBEMOS**  
DATA 02/10/2017  


# Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62

Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67

Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:

Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65

RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

## CONVÊNIO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E A CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de **Santo Antônio do Itambé**, através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -, denominado simplesmente **PREFEITURA**, CNPJ 18.303.222/0001-49, com sede à Rua Aristides Alves, 54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Junior, , inscrito no CPF sob número 133.405.816-49, inscrito no título de eleitor sob número 0407.7798.0272, e portador da cédula de identidade nº. MG 527.281, SSPMG, residente e domiciliado na rua Belos montes, 05, Bairro São Caetano, Cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições que lhe são transferidas, e a Entidade **CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA-SERRO**, situada à rua Ir. Maria Carvalho, n 88, nesta cidade de Serro – MG, CNPJ. 24.975.237/0001-56, aqui denominada simplesmente **CASA DE CARIDADE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **José Maria de Figueiredo**, Carteira de Identidade M-779.543, CPF 163.437.516-53, brasileiro, casado, residente à Praça Dom Epaminondas, nº 42, Centro – Serro -resolvem celebrar o presente convênio, na forma prevista nas leis vigentes do SUS-MG, e pela Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a aquisição pela Prefeitura do Serviço de Pronto Atendimento que será prestado pela Casa de Caridade Santa Tereza à população do Município de Santo Antônio do Itambé no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, abrangendo:

- a) Serviços médicos no Pronto Atendimento a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Serviços de enfermagem a serem prestados por profissionais inscritos no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), a saber: 02 auxiliares e/ou técnicos de enfermagem e 01 enfermeiro (a) de nível superior por cada plantão de 12 horas;
- c) Fornecimento de medicamentos, filmes e químicos radiológicos, materiais de limpeza e higienização, manutenção e peças para os equipamentos hospitalares do setor, gases medicinais e outras despesas de funcionamento, para cobertura dos serviços de urgência e emergência do Pronto Atendimento;
- d) Fornecimento de prédio, contendo estrutura física adequada para o plantão 24 horas, com padrões de limpeza e higienização adequadas às normas que regulamentam os serviços de saúde;
- e) Serviços de radiologia (exames de Raio-x)
- f) Serviços médicos ortopédico, a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- g) Serviços médicos obstétrico/ginecológico, a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- h) Serviço de cirurgia eletiva, prestado por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;



# Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62

Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67

Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:

Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65

RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

- i) **Serviços de anesthesiologia, a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;**
- j) **Serviços de Endoscopia Digestiva, a serem prestados por profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina;**
- k) **Serviços de pediatria – consulta eletiva, a serem prestados por profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.**

**Parágrafo Primeiro:** A especificação dos procedimentos, rotinas e técnicas de medicina que deverão ser realizadas no plantão estão previstas no Anexo I, considerado como parte deste Convênio, para fins de direito.

**Parágrafo Segundo:** Serviços de Endoscopia Digestiva, a serem prestados por profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina que incluem além das já descritas no item (i), mais 15 exames de Endoscopia Digestivas não pertencentes ao pronto atendimento que serão agendados mensalmente juntamente com o profissional habilitado.

## CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO

Em contrapartida pelo serviço especificado na cláusula anterior, a Prefeitura pagará à Casa de Caridade Santa Tereza o valor mensal **R\$ 22.400,00** (Vinte e dois mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas, totalizando o montante de R\$268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais), entre os meses de janeiro/17 e dezembro/17.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DESEMBOLSO

O Pagamento será feito mediante depósito na Conta Corrente de número 25-0, operação 000, agência 2133, Caixa Econômica Federal, até o quinto dia útil de cada mês.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Prefeitura:

- a) Pagar os preços ajustados, liberando as parcelas para crédito em conta corrente da Casa de Caridade Santa Tereza, em moeda corrente, até o 5º dia útil de cada mês;
- b) Cumprir com o princípio da legalidade na utilização dos recursos públicos envolvidos no convênio, zelando pela observância da Lei nº 8.666/93, normas de contabilidade pública e resoluções do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais;
- c) Fiscalizar a qualidade da Contrapartida contratual fornecida pela Casa de Caridade Santa Tereza, acompanhando por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde a pontualidade, presteza e eficiência do serviço prestado à população.
- d) Receber sugestões e reclamações da população sobre o Plantão Médico, apurando fatos relacionados a execução do serviço, podendo solicitar informações à Casa de Caridade Santa Tereza, por escrito, ou verbalmente.

# Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62

Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67

Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:

Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65

RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

- e) Utilizar os serviços de maneira adequada, sem desvirtuamento do objeto de convênio.

Da Casa de Caridade Santa Tereza

- a) Zelar pela qualidade do serviço prestado, garantindo pontualidade, presteza e eficiência dos serviços prestados por seus funcionários e/ou prepostos;
- b) Prestar os serviços objeto deste Convênio, sem exigir da população pagamento de preço, taxa ou similar, conforme as especificações contidas nas cláusulas e condições previstas no Convênio e no Anexo I.
- c) Contratar os profissionais médicos para atendimento ao Plantão e responsabilizá-lo pela indicação de um substituto no caso de falta;
- d) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Prestar informações periódicas à Secretaria Municipal de Santo Antônio do Itambé no que diz respeito à quadro de escala do mês de referência, bem como do mês subsequente, número de atendimentos realizados no mês, dentre outras.
- f) Prestar por escrito os esclarecimentos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo Antônio do Itambé.
- g) Permitir a fiscalização do serviço pela Prefeitura, a ser realizada por servidor público, previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive membros do Conselho Municipal de Saúde;
- h) **Parágrafo único:** A ausência de médico, enfermeiro, auxiliar e/ou técnico de enfermagem durante a execução do plantão, importa no desconto proporcional do dia o preço pago mensalmente pela Prefeitura à Casa de Caridade Santa Tereza, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO MENSAL} / \text{NÚMERO DE DIAS DO MÊS} = \text{DIÁRIA A SER DESCONTADA}$$

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigor entre a data de primeiro de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 sendo que a data de sua aprovação e assinatura retroagirão para a data de vigor do presente.

**Parágrafo primeiro:** As partes poderão prorrogar a vigência do presente convênio, de comum acordo, mediante aditivo, respeitadas as normas orçamentárias e contábeis aplicáveis aos convênios administrativos, bem como o limite previsto na lei 8.666/93.”

## CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Prorrogada a vigência do convênio, a contrapartida financeira do Município será corrigida pelo INPC do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade de 12 meses, ou mediante negociação entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

A revisão parcial do convênio poderá ocorrer caso haja acordo entre as partes, nas condições previstas na Lei 8.666/93.



# Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62  
Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67  
Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:  
Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65  
RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os participantes poderão denunciar ou rescindir a qualquer tempo o Convênio, nas hipóteses previstas na LEI 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e administrativas, com pelo menos 30 dias de antecedência.

## CLÁUSULA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

As cláusulas e condições previstas neste convênio deverão ser interpretadas de acordo com os princípios de Direito Público, que regem os convênios administrativos e dispositivos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Serro/MG, independente da facilidade de localização de qualquer outro.

E por estarem assim justas e avençados, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Serro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-48

  
João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal

José Maria de Figueiredo  
Diretor-Presidente

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

# Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62  
Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67  
Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:  
Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65  
RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

## Dados da Entidade Proponente

**Nome:** Casa de Caridade Santa Tereza

**CNPJ:** 24.975.273/0001-56

**Endereço:** Rua Irmã Maria Carvalho, nº 88 – Bairro Matozinhos / Serro / MG

**Público-Alvo:** Pessoas que necessitem de atendimento médico-hospitalar em caráter de Urgência e Emergência.

**Representante Legal:** José Maria de Figueiredo

**CPF:** 163.437.516-53

## OBJETO:

- a) Serviços médicos no Pronto Atendimento a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e exames de endoscopia digestiva até o limite de 15 mensais não pertencentes ao pronto atendimento;
- b) Serviços de enfermagem a ser emprestados por profissionais inscritos no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), a saber: 02 auxiliares e/ou técnicos de enfermagem e 01 enfermeiro (a) de nível superior por cada plantão de 12 horas;
- c) Fornecimento de medicamentos, filmes e químicos radiológicos, materiais de limpeza e higienização, manutenção e peças para os equipamentos hospitalares do setor, gases medicinais e outras despesas de funcionamento, para cobertura dos serviços de urgência e emergência do Pronto Atendimento;
- d) Fornecimento de prédio, contendo estrutura física adequada para o plantão 24 horas, com padrões de limpeza e higienização adequadas às normas que regulamentam os serviços de saúde;
- e) Serviços de Radiologia – Exames de Raio-x
- f) Serviços médicos ortopédico, a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- g) Serviços médicos obstétrico/ginecológico, a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- h) Serviço de cirurgia eletiva, prestado por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- i) Serviços de anestesiologia, a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- j) Serviços de Endoscopia Digestiva, a serem prestados por profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, e exames de endoscopia digestiva até o limite de 15 mensais não pertencentes ao pronto atendimento;

*Handwritten signature*

# Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

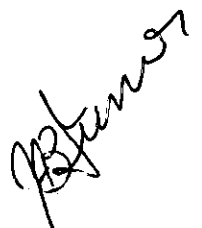
PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62  
Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67  
Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:  
Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65  
RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

**Parágrafo único:** A especificação dos procedimentos, rotinas e técnicas de medicina que deverão ser realizadas no plantão estão previstas no Anexo II, considerado como parte deste Convênio, para fins de direito.

**Justificativa:**

Custear as atividades de Pronto Atendimento à população de Santo Antônio do Itambé e exames de endoscopia digestiva até o limite de 15 mensais não pertencentes ao pronto atendimento, garantindo o direito ao serviço de Pronto Atendimento hospitalar, no período de 24 (vinte e quatro horas) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, com padrões adequados de qualidade e eficiência, colaborando com a saúde dos Municípios, durante o ano de 2017.

**Prazo de duração:** de 01/01/2017 a 31/12/2017.



# Casa de Caridade Santa Tereza – Serro – MG

PERSONALIDADE JURÍDICA – REG. Nº 6-07/03/62  
Reg. No C.N.S.S. Nº 29305/39 e 1858/58 – Reg. na Secretaria da Saúde – Dep. Nac. da Criança Nº 1702/67  
Inscrição CNPJ Nº 24.975.237/0001-56  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA:  
Federal Dec. N.º 66086/70 – Estadual (MG) Lei N.º 8569/65 – Municipal Lei N.º 28/65  
RUA IRMÃ MARIA CARVALHO, 88 – FONE: (38) 3541-1224 – SERRO – MINAS GERAIS

## ANEXO II

### PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS ABRANGIDAS INCLUÍDAS NO PRONTO ATENDIMENTO

- Emergência
- Urgência
- Pequenas Cirurgias
- 1º Atendimento (avaliação)
- Curativo (De 2ª a 6ª a partir das 16:00 horas, sábados, domingos e feriados)
- Micronebulização (De 2ª a 6ª a partir das 16:00 horas, sábados, domingos e feriados)
- Injeção (1ª aplicação)
- Outros procedimentos abrangidos no Pronto Atendimento, conforme normas do SUS.





PROJETO DE LEI Nº 02 / 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, Prefeito MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e, art. 17, I, b, da Lei nº 666/93 autorizado a doar lotes de terras não edificadas, com sua localização no território municipal de Santo Antônio do Itambé, para fins de reassentamento de famílias carene regularização fundiária, que servirão para o uso exclusivo de moradia, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - Fica a doação prevista no caput, condicionada à apresentação de laudo social que comprove, de forma justificada, requisitos sociais objetivos e subjetivos passíveis de fundamentar a doação de que trata esta lei.

§ 2º - Não serão beneficiadas aquelas famílias que possuem renda total superior a 03 (três) salários mínimos.

§ 3º - Não será contemplado por esta lei quem, sob qualquer texto, for proprietário de qualquer outro imóvel, em solo urbano ou rural, independentemente da área total.

§ 4º - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Sendo superior o número de beneficiários selecionados a localidade, conforme art. 1º e §§, o que será de limite disponível para a sociedade, a classificação se dará por meio de sorteio público demonstrado a toda a população.

Parágrafo único. O não comparecimento do beneficiário implicará em desinteresse, salvo se representado por procuração no caput, devendo ser chamados os próximos beneficiários, desde que constituído, em ordem de prioridade, os requisitos mínimos para a concessão.

Art. 3º - O donatário deverá concluir a construção da obra em lotes de até 38 metros quadrados, em alvenaria ou madeira, em até 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio do Município, sem prejuízo do que foi investido no imóvel.

Art. 4º - Revertendo o imóvel ao Patrimônio Público, nos termos e condições estabelecidas, a Prefeitura Municipal procederá à nova doação nos termos e condições estabelecidas.

100  
Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

Art. 5º - O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade e somente poderá ser alienado, decorridos 15 (quinze) anos da doação, com a anuência do Município.

Parágrafo Único. – Verificada a alienação antes de decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, bem como, que o donatário alugou o imóvel doado, o Município promoverá a reversão do imóvel.

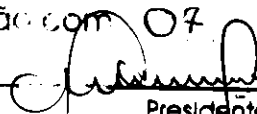
Art. 6º - Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta Lei, sendo que nas respectivas escrituras deverão constar cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do Município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé / MG, 03 de março de 2017.

  
JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em: 03 / 04 / 2017	
Votação com 07 votos.	
	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 03 / 04 / 2017	



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Parecer Nº 02/17

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1- **Matéria:** Projeto de Lei Nº 02/2017

2- **Histórico:** De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei supra citado, tem por finalidade Autorizar o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências, foi encaminhando a esta Comissão para estudos e Parecer.


O Projeto ora em estudos prevê os requisitos e as condições para que as doações sejam efetuadas, ou seja, se destina às famílias essencialmente carentes.

De modo outro, estabelece prazo para que as famílias construam nos imóveis, prevendo também, a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal em face do não cumprimento desta obrigação.

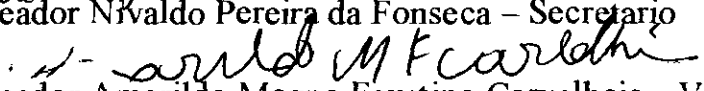
Em sua Mensagem o Senhor Prefeito Municipal esclarece que “ *O presente Projeto visa sanar um grave problema em nosso município* ” fato este que, por si só, justifica a apresentação desta norma legal.

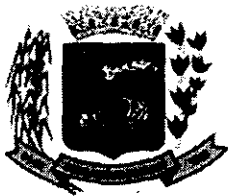
3- **Conclusão:** O Projeto de Lei ora em estudos é constitucional e se encontra redigido dentro das normas legais vigentes, motivo pelo qual esta Comissão opina pela sua aprovação nos termos de sua redação original.

Sala das Comissões em 10 de março de 2017.

Vereador  Pereira dos Santos - Presidente

  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca - Secretário

  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais - Vogal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

MENSAGEM AO PROJETO 003/2017

EXMO. SENHOR PRESIDENTE,

DISTINTOS VEREADORES;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno medindo 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), situada na Rua D, s/nº – Bairro Planalto, de propriedade deste Município, e dá outras providências.

Esclareço que a doação a ser autorizada deverá ser outorgada à Igreja Batista "Jesus Cristo é o Renovo", entidade civil sem fins lucrativos.

Saliente-se que a área de terreno a ser doada é de domínio pleno municipal, sendo que a presente doação permitira à Igreja Batista, a possibilidade de proporcionar à comunidade Itambeana mais uma alternativa de ajuda, sendo que esta entidade trará benefícios sociais junto aos jovens, casais e dependentes químicos, na área espiritual.

Encontra-se prevista cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a doação pretendida, possibilitará a manutenção dessa grandiosa obra, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço para o atendimento ao interesse público, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município.

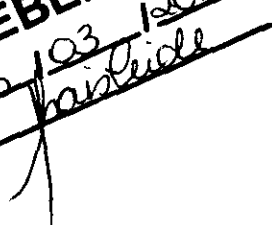
Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49

  
João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
Cristiano Mourão dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Itambé/MG

**RECEBEMOS**  
DATA 03/03/2017  




# IGREJA PENTECOSTAL "JESUS CRISTO É O RENOVO"



## ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A IGREJA PENTECOSTAL "JESUS CRISTO É O RENOVO", é uma Organização Religiosa, neste estatuto designada, simplesmente, como "Igreja", fundada em 10 de dezembro de 2008 com sede e foro nesta capital a Rua N, nº 237, Bairro Minas Caixa na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é uma organização religiosa, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter religioso, com a finalidade de levar a palavra e os ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo a todos os seres humanos, fundamentada nas Santas Escrituras, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

## ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA IGREJA

A Igreja tem por finalidade:

- I. Anunciar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, obedecendo à ordem do mesmo contido no Evangelho de Mateus, Capítulo 28, Versículos 19 e 20, onde devemos pregar o mesmo em praças públicas, penitenciárias, cadeias, asilos, hospitais, orfanatos etc.
- II. A igreja prestará assistência social à velhice, doações de roupas, remédios, cadeira de rodas, próteses e alimentos não perecíveis, assim como o programa de sopão para as famílias carentes.

## ARTIGO 3º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA IGREJA

São órgãos da Igreja:

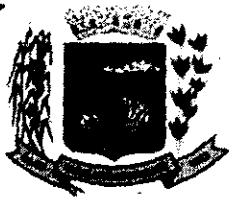
- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria.

## ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Igreja, e será constituída pelos membros em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os administradores da Igreja, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- III. Aprovar o regimento interno que regulamente as diretrizes e os vários setores de atividades da Igreja;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VI. Reformular os Estatutos;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Igreja;
- VIII. Decidir em última instância.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, mediante edital fixado na sede social da Igreja, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano.



**PROJETO DE LEI Nº 02 / 2017**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, Prefeito MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e, art. 17, I, b, da Lei n.º 8.666/93 autorizado a doar lotes de terras não edificados, com sua localização no território municipal de Santo Antônio do Itambé, para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária, que servirão para o uso exclusivo de moradia, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - Fica a doação prevista no caput, condicionada à apresentação de laudo social que comprove, de forma justificada, requisitos sociais objetivos e subjetivos passíveis de fundamentar a doação de que trata esta lei.

§ 2º - Não serão beneficiadas aquelas famílias que percebam renda total superior a 03 (três) salários mínimos.

§ 3º - Não será contemplado por esta lei quem, sob qualquer pretexto, for proprietário de qualquer outro imóvel, em solo urbano ou rural, independente de sua área total.

§ 4º - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos.

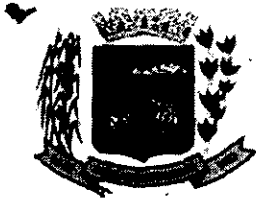
Art. 2º - Sendo superior o número de beneficiários selecionados ao limite disponível para a localidade, conforme art. 1º e §§, o que será devidamente demonstrado a toda sociedade, a classificação se dará por meio de sorteio público.

Parágrafo único. O não comparecimento do beneficiário ao sorteio mencionado no caput, implicará em desinteresse, salvo se representado por procurador legalmente constituído, devendo ser chamados os próximos beneficiários, que preencherem os requisitos mínimos para a concessão.

Art. 3º - O donatário deverá concluir a construção da casa de no mínimo 38 metros quadrados, em alvenaria ou madeira, em até 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio do Município, sem direito à restituição do que foi investido no imóvel.

Art. 4º - Revertendo o imóvel ao Patrimônio Público, nos termos do art. 3º, a Prefeitura Municipal procederá à nova doação nos termos e condições ditados por esta lei.

*Handwritten signature: B. Santos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

Art. 5º - O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade e somente poderá ser alienado, decorridos 15 (quinze) anos da doação, com a anuência do Município.

Parágrafo Único. – Verificada a alienação antes de decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, bem como, que o donatário alugou o imóvel doado, o Município promoverá a reversão do imóvel.

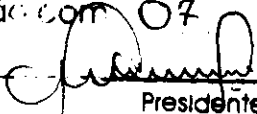
Art. 6º - Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta Lei, sendo que nas respectivas escrituras deverão constar cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do Município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé / MG, 03 de março de 2017.

  
JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em:	03 / 04 / 2017
Votação com:	07 votos.
	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 03 / 04 / 2017	



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Parecer Nº 02 /17

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1- **Matéria:** Projeto de Lei Nº 02/2017

2- **Histórico:** De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei supra citado, tem por finalidade Autorizar o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências, foi encaminhando a esta Comissão para estudos e Parecer.


O Projeto ora em estudos prevê os requisitos e as condições para que as doações sejam efetuadas, ou seja, se destina às famílias essencialmente carentes.

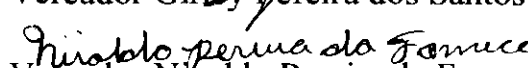
De modo outro, estabelece prazo para que as famílias construam nos imóveis, prevendo também, a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal em face do não cumprimento desta obrigação.

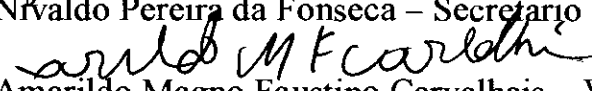
Em sua Mensagem o Senhor Prefeito Municipal esclarece que “ *O presente Projeto visa sanar um grave problema em nosso município* “ fato este que, por si só, justifica a apresentação desta norma legal.

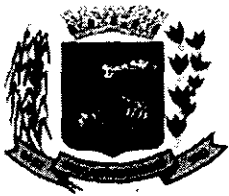
3- **Conclusão:** O Projeto de Lei ora em estudos é constitucional e se encontra redigido dentro das normas legais vigentes, motivo pelo qual esta Comissão opina pela sua aprovação nos termos de sua redação original.

Sala das Comissões em 10 de março de 2017.

Vereador  Pereira dos Santos - Presidente

  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca – Secretário

  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais – Vogal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

**MENSAGEM AO PROJETO 003/2017**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE,

DISTINTOS VEREADORES;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno medindo 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), situada na Rua D, s/nº – Bairro Planalto, de propriedade deste Município, e dá outras providências.

Esclareço que a doação a ser autorizada deverá ser outorgada à Igreja Batista “Jesus Cristo é o Renovo”, entidade civil sem fins lucrativos.

Saliente-se que a área de terreno a ser doada é de domínio pleno municipal, sendo que a presente doação permitira à Igreja Batista, a possibilidade de proporcionar à comunidade Itambeana mais uma alternativa de ajuda, sendo que esta entidade trará benefícios sociais junto aos jovens, casais e dependentes químicos, na área espiritual.

Encontra-se prevista cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a doação pretendida, possibilitará a manutenção dessa grandiosa obra, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço para o atendimento ao interesse público, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49

*João Antônio Baracho Junior*  
João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
Cristiano Mourão dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Itambé/MG

**RECEBEMOS**  
DATA 03/03/2017  
*Baracho*

# IGREJA PENTECOSTAL "JESUS CRISTO É O RENOVO"



## ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A IGREJA PENTECOSTAL "JESUS CRISTO É O RENOVO", é uma Organização Religiosa, neste estatuto designada, simplesmente, como "Igreja", fundada em 10 de dezembro de 2008 com sede e foro nesta capital a Rua N, nº 237, Bairro Minas Caixa na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é uma organização religiosa, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter religioso, com a finalidade de levar a palavra e os ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo a todos os seres humanos, fundamentada nas Santas Escrituras, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

## ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA IGREJA

A Igreja tem por finalidade:

- I. Anunciar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, obedecendo à ordem do mesmo contido no Evangelho de Mateus, Capítulo 28, Versículos 19 e 20, onde devemos pregar o mesmo em praças públicas, penitenciárias, cadeias, asilos, hospitais, orfanatos etc.
- II. A igreja prestará assistência social à velhice, doações de roupas, remédios, cadeira de rodas, próteses e alimentos não perecíveis, assim como o programa de sopão para as famílias carentes.

## ARTIGO 3º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA IGREJA

São órgãos da Igreja:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria.

## ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Igreja, e será constituída pelos membros em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os administradores da Igreja, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- III. Aprovar o regimento interno que regulamente as diretrizes e os vários setores de atividades da Igreja;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VI. Reformular os Estatutos;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Igreja;
- VIII. Decidir em última instância.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, mediante edital fixado na sede social da Igreja, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano,

hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;



### **ARTIGO 5º - DA ADMISSÃO DOS MEMBROS**

A admissão dos membros se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, desde que aceite ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado nas Santas Escrituras, o estatuto social e os regulamentos internos da Igreja, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis, devendo o membro interessado preencher ficha de inscrição na secretaria da Igreja, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro da igreja.

### **ARTIGO 6º - DA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO MEMBRO**

É direito do membro afastar-se da Igreja quando julgar necessário, comunicando sua vontade a Diretoria.

### **ARTIGO 7º - DA EXCLUSÃO DO MEMBRO**

A exclusão do membro se dará nas seguintes questões;

- I. Desrespeito as leis de "Deus";
- II. Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Igreja;
- III. Desvio dos bons costumes;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Único** - A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria da Igreja.

### **ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS MEMBROS**

- I. Viver de Acordo com a doutrina e prática da Palavra de Deus, honrando e propagando e Santo Evangelho segundo as Escrituras Sagradas;
- II. Zelar pelo bom nome da Igreja;
- III. Defender o patrimônio e os interesses da Igreja;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Comparecer nas aulas bíblicas e nos ensinamentos bíblicos da Igreja.
- VIII. Ministros deverão estar compostos com ternos e gravatas para que sejam diferenciados e reconhecidos por todos dentro da casa de Deus.
- IX. Obreiras preparadas para atuar com educação, amor, mansidão na obra de Deus e no momento da oração da fé, usando toalha de proteção.
- X. Todos os Ministros, Pastores, Presbíteros, Evangelhos, Diáconos, Missionárias e Missionários, Obreiras, Obreiros, serão obrigados pela Palavra de Deus, andar em obediência e disciplina, obedecendo ao Pastor Presidente.
- XI. Contribuir em dia com o dizimo, dando 10% (dez por cento) mensalmente, para a manutenção e o bom andamento da obra de Deus;
- XII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Igreja, para que a Assembléia Geral tome providencias;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

## ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS MEMBROS

São direitos dos membros, quites com suas obrigações espirituais e com a tesouraria da Igreja:

- I. Votar e ser votado em qualquer cargo da Diretoria;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela Igreja na forma prevista neste Estatuto;

## ARTIGO 10º - DAS APLICAÇÕES DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em;

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- III. Eliminação da igreja na qualidade de membro.

Parágrafo Único - Ao acusado será assegurado prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembléia Geral.

## ARTIGO 11º - DA DIRETORIA

A Diretoria da Igreja, se comporá de seis membros assim discriminados:

Presidente Pastor Jeovane de Carvalho, nascido em 10/01/1977, Brasileiro, Casado, Vigilante, C.I n° MG- 6.143.510 e CPF n° 032.858.296-48, residente a Rua Travessa Servidão n° 72, Bairro Jardim dos Comercíarios C – CEP: 31652-020, em Belo Horizonte/Minas Gerais. A Presidência é um cargo vitalício.

Vice-Presidente: Ademar Batista Santos, Brasileiro, nascido em 06/09/1963, Casado, Desossador, C.I n° MG-3.240.436 e CPF n° 065.635.998-69, residente a Rua Via Pedestre Nove, n° 12 Bairro Minas Caixa CEP: 31615-620, em Belo Horizonte/ Minas Gerais.

Primeira Secretária: Maria Valdelice de Jesus Ramos, nascido em 16/09/1951, Brasileira, Casada, Do Lar, C.I n° MG-4.355.368 e CPF n° 659.892.526-68, residente a Rua Andréia Margarete Camilo, n° 158, Bairro Serra Verde CEP: 31630-500, em Belo Horizonte/ Minas Gerais.

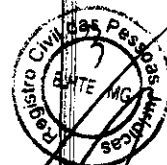
Segundo Secretário: João Ramos de Queiroz, nascido em 22/08/1942, Brasileiro, Casado, Pedreiro, C.I n° MG-17.090.418 e CPF n° 378.573.206-68, residente a Rua Andréia Margarete Camilo, n° 158, Bairro Serra Verde CEP: 31630-500, em Belo Horizonte/ Minas Gerais.

Primeira Tesoureira: Luciana Ferreira de Carvalho, nascida em 26/12/1971, Brasileira, Casada, Auxiliar de Serviços, C.I n° MG-10.401.928 e CPF: n° 833.973.766-63, residente a Rua Travessa Servidão n° 72, Bairro Jardim dos Comercíarios C – CEP: 31652-020, em Belo Horizonte/Minas Gerais.

Segunda Tesoureira: Luciene de Almeida, nascida em 01/10/1980, Brasileira, Casada, Cabeleireira, C.I n° MG-11.909.442 e CPF: n° 053.834.236-64, residente a Rua Via Pedestre Nove, n° 12 Bairro Minas Caixa CEP: 31615-620, em Belo Horizonte/ Minas Gerais.

, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de (4) quatro anos.





## ARTIGO 12º - COMPETE À DIRETORIA

- I. Dirigir a Igreja de acordo com o presente estatuto e as leis de "Deus", administrar patrimônio social, promovendo o bem geral da igreja;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus fiéis;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido admissão de membros;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de membros.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

## ARTIGO 13º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Igreja ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) dos fiéis, que especificarão os motivos da convocação;

## ARTIGO 14º - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

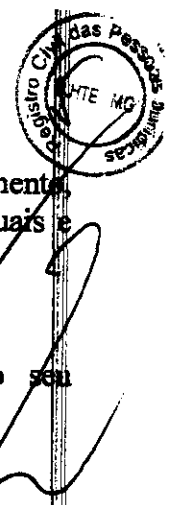
- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva;
- II. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

## ARTIGO 15º - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Igreja;
- III. Manter a ter sob guarda o arquivo da Igreja;



- 
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
  - V. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
  - VI. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Igreja;
  - VII. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Igreja;
  - VIII. Apresentar a Diretoria, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

#### **ARTIGO 16º - COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO**

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

#### **ARTIGO 17º - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO**

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Igreja, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar aos membros, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da organização religiosa, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;
- VII. Apresentar a Diretoria, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

#### **ARTIGO 18º - COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO**

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

#### **ARTIGO 19º - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria realizar-se-ão conjuntamente de quatro em quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

#### **ARTIGO 20º - DA CONVOCAÇÃO**

As eleições para o Diretoria serão convocadas pelo Pastor Presidente, mediante edital fixado na sede social da Igreja, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término dos seus mandatos, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia.

**Parágrafo único** - Pode ser eleito, todo membro maior de 18 (dezoito) anos, quites com o dizimo e as obrigações espirituais, e estar inscrito na Igreja a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.



## **ARTIGO 21º - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria, será determinada pelos membros da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Igreja;
- II. Desrespeito as leis de "Deus";
- III. Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Igreja;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- VII. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Igreja.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## **ARTIGO 22º - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da diretoria, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Igreja; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

## **ARTIGO 23º - DA REMUNERAÇÃO**

A Diretoria da Igreja, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

## **ARTIGO 24º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os membros, mesmo que investidos na condição de diretores, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da organização religiosa.

## **ARTIGO 25º - DO PATRIMÔNIO**

O patrimônio da Igreja será constituído:

- I. Dos dízimos e ofertas dos membros;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e, arrecadação feita pela Igreja, através de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Igreja;



### **ARTIGO 26º - DA VENDA**

Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, ser totalmente revertido ao patrimônio da Igreja.

### **ARTIGO 27º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos membros quites com dizimo e suas obrigações espirituais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta de membros e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número;

### **ARTIGO 28º - DA DISSOLUÇÃO**

A Igreja, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades religiosas, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta por membros quites com o dizimo suas obrigações e espirituais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos irmãos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta de membros e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos membros;

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão doados para a Sociedade Bíblica do Brasil.

### **ARTIGO 29º - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Igreja, de conformidade com as disposições legais.

### **ARTIGO 30º - DOS COMPROMISSOS DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**

A Igreja se dedicará às suas atividades através de seus administradores e fieis, e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de qualquer forma, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

### **ARTIGO 31º - FORMA DE MANUTENÇÃO DA IGREJA**

A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



**ARTIGO 32º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Igreja, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, membros mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada na Igreja, em benefício dos membros, no território nacional.

**ARTIGO 33º - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Belo Horizonte, 10 de Dezembro de 2008.

*Jeovane de Carvalho*  
\_\_\_\_\_  
**Jeovane de Carvalho**  
**Pastor Presidente Geral**

*Ademar Batista Santos*  
\_\_\_\_\_  
**Ademar Batista Santos**  
**Vice Presidente**

*Maria Valdelice de Jesus Ramos*  
\_\_\_\_\_  
**Maria Valdelice de Jesus Ramos**  
**1ª Secretária**

*João Ramos de Queiroz*  
\_\_\_\_\_  
**João Ramos de Queiroz**  
**2º Secretário**

*Luciana Ferreira de Carvalho*  
\_\_\_\_\_  
**Luciana Ferreira de Carvalho**  
**1ª Tesoureira**

*Cláudio Pimenta Murta*  
**CLAUDIO PIMENTA MURTA**  
**OAB - MG 31.454**



*[Handwritten signature]*

*Luciene de Almeida*

**Luciene de Almeida**  
**2ª Tesoureira**

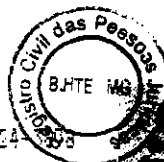
*[Handwritten signature]*

Advogado

**CLAUDIO PIMENTA MURTA**  
**OAB-MG 31.454**

Nome -

OAB -



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Afonso Pena, 702 - 20 andar - Belo Horizonte - MG - Telefone: 3224-6699  
IBREJA PENTECOSTAL "JESUS CRISTO e O PENVOZ"

REGISTRADO(A) sob o nº 126.759, no Livro A, em 7/11/2008.  
Belo Horizonte, 31/12/2008.

Oficial: Dr. José Neri  
Escritores Substitutos: Dr. Arnaldo Blacke e Dr. Silva  
Ana Paula Neri Silveira

Emolumentos: R\$13,50 - Taxa Fiscalização: R\$9,00 - Total: R\$37,80

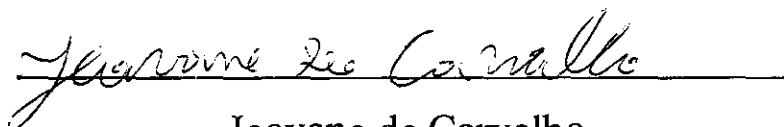


## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins que a ata de eleição da atual diretoria em anexo, refere-se á Diretoria da Igreja de Serra Azul de Minas, sendo a mesma que responde pela Igreja de Santo Antônio do Itambé.

Por ser verdade firmamos presente,

Santo Antônio do Itambé/MG, em 03 de Março de 2017.



Jeovane de Carvalho

Pastor Presidente da Igreja

Batista Jesus Cristo é o Renovo







ATA 02


Belo Horizonte, 01 de Maio de 2010.

NOME

IDENTIDADE CIVIL

- 01. Mônica Ramos da Silva MG.5.888.979
- 02. Sula Alves Xavier Caporina dm. 6.6327725-968/62956-68
- 03. Luís Mauro C. Braut. MG 10 461 736
- 04. Alberto Ferreira de Lila MG 6966301
- 05. Yaneiro Lopes Ren M 1895257
- 06. Rogério Batista Oliveira M. 9331709.
- 07. Jeanome de Carvalho MG-6143510
- 08. Angelo Gomes Severino M: 7438-296
- 09. Luciana Ferreira de Carvalho MG-10-401.928
- 10. Adinalva Aparecida Romonte MG-13.406.917
- 11. Mina Pereira Marta MG-14.027.790
- 12. Fercia Rosaly Barros M.G. M.4. 997. 633

Luiz de Jesus Oliveira  
SERVIÇO NOTARIAL DO REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 21.141.353/0001-81  
Rua Pe. Joviano, 41  
Centro - 39.150-000 - Serro-MG

  
Milton Claudio Amarim Resboças  
Advogado - OAB-MG Nº 27.585

## Justificativa

Santo Antônio do Itambé, 03 de março de 2017.

Precisamos de um templo próprio para que possamos da continuidade nos trabalhos que há 3 anos vem proporcionando a comunidade Itambeana, trazendo benefício social, trabalhando com os jovens, casais e dependentes químicos, na área espiritual.

*Jeanome de Carmello*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL  
Av. Afonso Pena, 732, 2º andar Centro  
Telefax: 3132243878

Site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br  
E-mail: cartrcpj@uai.com.br  
CEP: 30130003 - Belo Horizonte, MG  
EXPEDIENTE: de 9 às 18 horas



REGISTRO	IGREJA BATISTA JESUS CRISTO É O RENOVO	LIVRO A
126759		
	EXTRATO DO ESTATUTO DE "IGREJA PENTECOSTAL "JESUS CRISTO É O RENOVO"". Finalidade:. Duração: indeterminada. Sede e Foro: Belo Horizonte, MG, Rua N, n.237, Minas Caixa. A Diretoria é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária, Segunda Secretária, Primeira Tesoureira e Segunda Tesoureira. . . . . Foram apresentados os documentos exigidos por lei. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Dezembro de 2008 (a) José Nadi Néri	
AV1	<<AV.01>>Arquivada na Serventia, nesta data, ata de fundação, aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria, pelo mandato de 04 anos, qual seja: PRESIDENTE: Pastor Jeovane de Carvalho; VICE-PRESIDENTE: Ademar Batista Santos, PRIMEIRA SECRETÁRIA: Maria Valdelice de Jesus Ramos; SEGUNDO SECRETARIO: João Ramos de Queiroz; PRIMEIRA TESOUREIRA: Luciana Ferreira de Carvalho; SEGUNDA TESOUREIRA: Luciene de Almeida. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2008. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R\$26.00 - Taxa Fiscalização: R\$ 8,17 - Total: R\$ 34,17.	
AV2	<<AV.02>>Arquivado na Serventia, nesta data, edital de convocação datado de 30/11/2008 à AG do dia 10/12/2008. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2008. (a) José Nadi Néri. Emolumentos: R\$ 8,63 - Taxa Fiscalização: R\$ 2,72 Total: R\$ 11,35.	
AV3	AG do dia 01/05/10, em que foram aprovados, a denominação social e o endereço da sede Matriz para: "IGREJA BATISTA JESUS É O RENOVO, na Rua Deputado Francelino Pereira dos Santos, n. 394, Bairro Vila Gameleira, Serra Azul de Minas/ MG. Devido alteração de membros, a DIRETORIA ficou assim composta: PRESIDENTE: Jeovane de Carvalho; 1ª TESOUREIRA: Luciana Ferreira de Carvalho e demais membros, conforme constam da ata. Dou fé. Belo Horizonte, 05 de julho de 2.010. (a) José Nadi Néri. Emol: R\$ 27,06 TFJ: R\$ 9,02 Rec: R\$ 1,62 Total: R\$ 37,70	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2º andar Centro
Telefax: 3132243878

Site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br
E-mail: cartrcpj@uai.com.br
CEP: 30130003 - Belo Horizonte, MG
EXPEDIENTE: de 9 às 18 horas



Table with 3 columns: REGISTRO, IGREJA BATISTA JESUS CRISTO É O RENOVO, LIVRO A. Rows include registration number 126759 and two entries (AV4 and AV5) detailing assembly lists and convocations with associated fees.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

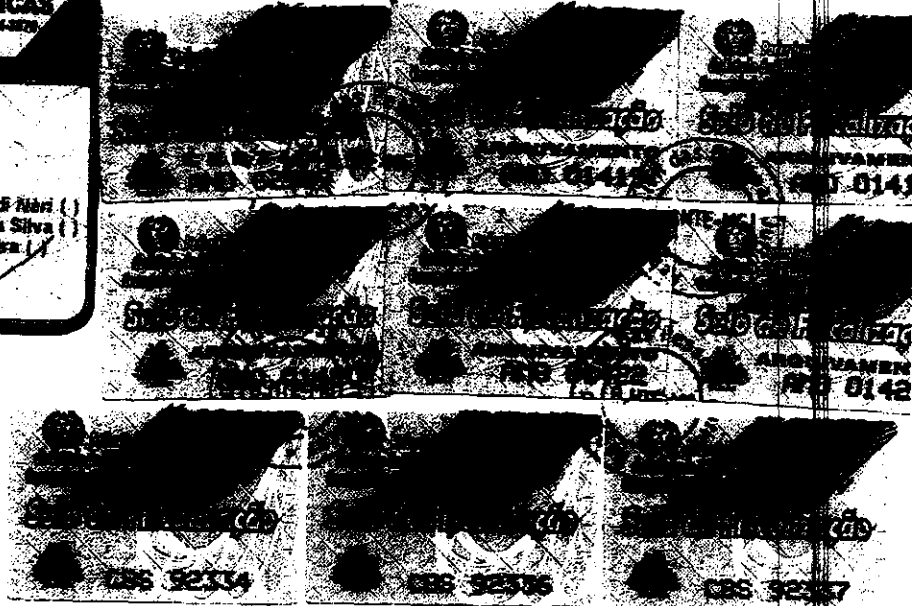
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte (MG) - Telefone (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br

A presente certidão foi extraída em 05/07/2010.

Belo Horizonte, 05/07/2010.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ( )
Escreventes Substitutos: Dr. Anibal Skuckauskas D. da Silva ( )
Ana Paula Néri Silveira ( )

Emol: R\$ 9,89 TFJ: R\$ 3,70 Rec: R\$ 0,54 Total: R\$ 14,13



Protocolo: 18129  
Registro: 40  
Livro: A37  
Folha: 158      Pag: 1  
Data: 06/03/2017

# REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA PADRE JOVIANO, Nº 41 - CENTRO - SERRO-MG  
OFICIALA - TEREZA DE JESUS OLIVEIRA  
Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentante: **JEOVANE DE CARVALHO**

Registro de Ata, digitalizado com o seguinte teor:

## ATA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Ata da Assembleia Extraordinária da Igreja Batista Jesus Cristo é o Renovo, realizada em sua sede, à Rua Deputado Francelino Pereira dos Santos, nº 394 no Bairro Vila Gameleira, na cidade de Serra Azul de Minas - MG, CEP: 39.165-000, em data de 02 de Maio de 2014, com a presença de 12 membros presentes dos 30 membros arrolados às 19hs00min. O Presidente Sr. Jeovane de Carvalho, de acordo com as normas do Estatuto Vigente, declarou aberta a Assembleia Geral para a eleição da nova Diretoria Estatutária para o ano de 2014 a 2018. Apresentamos os nomes e efetuada a votação na forma do Estatuto vigente, ficou constituída a seguinte Diretoria Estatutária: Presidente, Sr. Jeovane de Carvalho, RG: MG-6.143.510, CPF: 032.858.296-48, Vice Presidente: Sra. Luciana Ferreira de Carvalho, RG: MG-10.401.928, CPF: 833.973.706-63, 1ª Secretária: Sra. Suzana Edineia de Jesus Santos, RG: MG-10.423.294, CPF: 967.190.446-72, 2ª Secretário: Sr. Jair Magno dos Santos, RG: MG-9.187.043, CPF: 096.579.238-24, 1º Tesoureira: Antônia Teodora Rodrigues Soares Silva, RG: MG-3.104.067, CPF: 996.630.666-87, 2º Tesoureiro: Sr. João Batista da Silva, RG: M-3.203.104, CPF: 675.479.906-49 tendo sido proposto e apoiado a votação. Não havendo outro assunto a ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral.

Jeovane de Carvalho  
PRESIDENTE

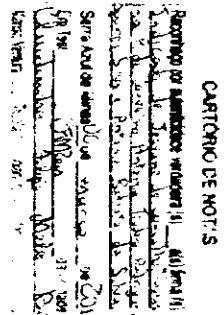
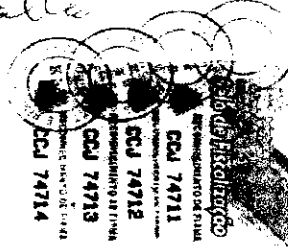
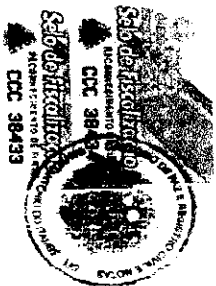
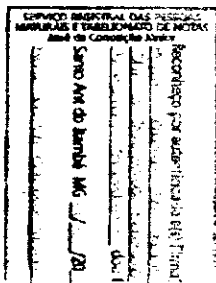
Luciana Ferreira de Carvalho  
VICE - PRESIDENTE

Suzana Edineia de Jesus Santos  
1º SECRETÁRIA

Jair Magno dos Santos  
2º SECRETÁRIO

Antônia Teodora Rodrigues Soares Silva  
1º TESOUREIRA

João Batista da Silva  
2º TESOUREIRO



Emol: R\$ 101,06; Recome: R\$ 6,41; T.F.J.: R\$ 38,15 - Total: R\$ 151,69

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima. Dou fé. Serro, 06/03/2017

*Tereza de Jesus Oliveira*  
TEREZA DE JESUS OLIVEIRA -

Protocolo: 18129

Registro: 40

Livro: A37

Folha: 159      Pag: 2

Data: 06/03/2017

# REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA PADRE JOVIANO, Nº 41 - CENTRO - SERRO-MG

OFICIALA - TEREZA DE JESUS OLIVEIRA

Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentante: **JEOVANE DE CARVALHO**

Registro de Ata, digitalizado com o seguinte teor:

## LISTA DE PRESENÇA

### ATA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

- 1) Jovane de Carvalho - MG 6.143.570
- 2) Luciana F. de Carvalho - MG 10.401.928
- 3) Adriano de Souza - MG 12.692.912
- 4) Lucia Rodrigues de Souza - MG 20.899.000
- 5) Ulisses Camacho Moura de Souza - MG 8.195.301
- 6) Alcides de Souza - 13.02.0620
- 7) Erica Souza Lima - MG 18.109.314
- 8) Suzane E. Jesus de Souza - MG 10.423.294
- 9) Sau Miguel de Souza - 1199.82.112
- 10) \_\_\_\_\_
- 11) \_\_\_\_\_
- 12) \_\_\_\_\_
- 13) \_\_\_\_\_
- 14) \_\_\_\_\_
- 15) \_\_\_\_\_
- 16) \_\_\_\_\_
- 17) \_\_\_\_\_
- 18) João Batista de Souza - MG 203.104
- 19) Paulo Roberto - MG 3.104.067
- 20) João Batista de Souza - MG 12.844.654
- 21) \_\_\_\_\_
- 22) \_\_\_\_\_
- 23) \_\_\_\_\_
- 24) \_\_\_\_\_
- 25) \_\_\_\_\_
- 26) \_\_\_\_\_
- 27) \_\_\_\_\_
- 28) \_\_\_\_\_
- 29) \_\_\_\_\_
- 30) \_\_\_\_\_

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS  
NATURAIS E TABELOMATO DE PESSOAS  
**AUTENTICAÇÃO**  
O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL (ART. 7º V, LEI Nº 8930, DE 17/06/94)  
Santo Antônio do Itambé - MG, 06/03/2017  
José da Conceição Júnior



Emol: R\$ 101,06; Recome: R\$ 6,41; T.F.J.: R\$ 38,15 - Total: R\$ 151,69

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima. Dou fé. Serro, 06/03/2017

TEREZA DE JESUS OLIVEIRA -

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.813.158/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 31/12/2008
NOME EMPRESARIAL <b>IGREJA BATISTA JESUS CRISTO E O RENOVO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>		
LOGRADOURO <b>R OEPUTADO FRANCELINO PEREIRA DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>394</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>39.165-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA GAMELEIRA</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA AZUL DE MINAS</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BRUGNARA@UAI.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3451-1911</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/03/2017 às 08:43:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Santo Antônio do Itambé – MG, 09 de Março de 2017.

**OFÍCIO GP / Nº 089 / 2017.**

**ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Exmo. Senhor Presidente;

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar: “**Projeto de Lei 04 / 2017 - Termo de Convênio entre o Município de Santo Antônio do Itambé / MG, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Santo Antônio do Itambé / MG**”, que tem como objetivo a cooperação técnica e operacional entre as partes para a realização do serviço de assistência destinado ao atendimento de pessoas com deficiência física, mental e múltipla, visando garantir a população do Município o direito ao atendimento com padrões adequados de qualidade e eficiência, para o período de 02 de Fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017..

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133 405 816-49  
*João Antônio Baracho Junior*  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
DATA 09/03/2017  
*Montida*

Ao Exmo. Senhor  
Cristiano Mourão dos Santos.  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé  
Nesta.





**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 04 / 2017 de 09 de Março de 2017, que autoriza assinatura de Termo de convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé / MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Santo Antônio do Itambé / MG.

A demanda se faz necessária tendo em vista a necessidade de atendimento com serviço de assistência e atendimento de pessoas com deficiência física, mental e múltipla, visando garantir a população do Município o direito ao atendimento com padrões adequados de qualidade e eficiência.

Sabedores que somos que é de praxe essa Colenda Casa sempre receber, analisar com segurança e aprovar Projetos que venham ao encontro dos interesses da nossa comunidade, temos a certeza que este, em especial, será posto na pauta dos trabalhos e aprovado por unanimidade, o que desde já agradecemos em nome do Poder Executivo e em nome daqueles que pela nossa querida equipe da APAE são atendidos.

A pretensão deste Projeto, então, é partir do todo, que é o ser humano e a ele levar o benefício da integridade das ações, temáticas, de saúde, educação, trabalho, lazer, além das condições necessárias à viabilização do seu objetivo: melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e transtornos invasivos do desenvolvimento.

Segue anexa cópia de convênio.

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.818-49

  
João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
DL  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG  
Aprovado em: 03/04/2017  
Votação: 08 VOTOS.  
Presidente  
Santo Antônio do Itambé 03/04/2017

PROJETO DE LEI N.º 04 / 2017 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE –SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ.

Para saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizada a assinatura de Termo de Convênio entre o Município de Santo Antônio do Itambé, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Santo Antônio do Itambé / MG, que tem como objetivo a cooperação técnica e operacional entre as partes para a realização do serviço de assistência destinado ao atendimento de pessoas com deficiência física, mental e múltipla, visando garantir a população do Município o direito ao atendimento com padrões adequados de qualidade e eficiência, para o período de 2 de Fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

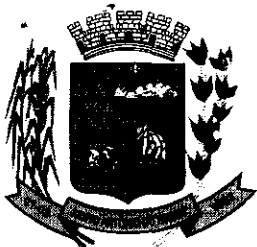
**Art. 2.º** - Ficam autorizadas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao convênio assinado.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de primeiro de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 09 de Março de 2017.

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.818-49

  
João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER N° 04/17

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

1. Matéria : Projeto de Lei N° 04/2017

2. Histórico : O Projeto de Lei supra mencionado, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, tem por objetivo Autorizar Assinatura de Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE -, de Santo Antônio do Itambé.

Justificando a apresentação do citado Projeto de Lei, assim se manifesta o Senhor Prefeito Municipal :

“ A demanda se faz necessária tendo em vista a necessidade de atendimento com serviço de assistência e atendimento de pessoas com deficiência física, mental e múltipla, visando garantir a população do Município o direito ao atendimento com padrões adequados de qualidade e eficiência “.

O valor do Convênio ora proposto é de R\$4.800,00 – ( quatro mil e oitocentos reais ) que serão divididas em 12 parcelas de R\$400,00 – (quatrocentos reais ).

Em sua Mensagem o Senhor Prefeito Municipal solicitou que o Projeto de Lei ora em estudos fosse discutido e votado em regime de urgência, tendo em vista o caráter social e humano da medida ora proposta.

A Presidência da Casa colocou em votação o pedido de urgência, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade pelo plenário.

Examinando o Projeto de Lei em tela contatamos que o mesmo é, realmente, dotado de grande alcance social, já que, visa proteger pessoas que necessitam de cuidado e assistência especial.

De modo outro, é sabido e ressabido que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – desenvolve em todo país um trabalho sério, merecendo, por conseguinte apoio e ajuda do Poder Público.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

3. Conclusão : O Projeto de Lei supra citado é Constitucional e está redigido dentro das normais legais que regem a matéria, motivo pelo qual, estas Comissões, reunidas em conjunto opinam pela sua aprovação nos termos de sua redação original.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2017.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO .

*Girley Pereira dos Santos*  
Vereador Girley Pereira dos Santos - Presidente

*Nivaldo Pereira da Fonseca*  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca Secretário

*Amarildo Magno Faustino*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais - Vogal.

P/ COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

*Amarildo Magno Faustino*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais - Presidente

*Girley Pereira dos Santos*  
Vereador Girley Pereira dos Santos - Secretário

*Juscelino Ferreira do Nascimento*  
Vereador Juscelino Ferreira do Nascimento - Vogal

P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS.

*Nivaldo Pereira da Fonseca*  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca - Presidente

*Celso Soares da Costa*  
Vereador Celso Soares da Costa - Secretário

*Valdete Rodrigues Martins*  
Vereador Valdete Rodrigues Martins - Vogal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVENIO Nº 002 / 2017

**Convênio que entre si celebra o Município de Santo Antônio do Itambé e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santo Antônio do Itambé.**

**O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222 / 0001 - 49, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Antônio Baracho Junior, com sede administrativa na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** de Santo Antônio do Itambé, inscrita no CNPJ sob o nº 05.890.312 / 0001 - 31, Bela Vista, nº 80, Bairro Ventosa, firmam o presente Convênio, nos termos da Constituição Federal e sob a regência da Lei Federal 8.666/93, onde tem pactuado e deliberar e cumprir o presente instrumento, na forma e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a cooperação financeira técnica e operacional entre os partícipes para a realização de serviços de assistência, destinada ao atendimento de pessoas com deficiência física, mental e múltipla, visando garantir à portadora de necessidades especiais do Município, atendimento com padrões adequados de qualidade e eficiência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) que serão divididas em 12 parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), além das demais despesas decorrentes deste pacto, tais como servidores, coordenadora, materiais e alimentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



## ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município pagará a parcela mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante a depósito bancário de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de número 9852-3, agência nº 1145-2 do Banco do Brasil, até 10º dia útil de cada mês.

**Parágrafo Único:** Será suspensa definitivamente a liberação das parcelas disciplinadas nessa cláusula na hipótese de utilização dos recursos em desconformidade com o plano de trabalho ou em caso de rescisão unilateral do presente Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Subvenções e Auxílios e Entidades Assistências – 02.08.01.08.244.0022.2060-33504300.

### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

- I. Constituem compromisso do Município de Santo Antônio do Itambé
  - a. Pagar o preço ajustado na forma de pagamento disciplinada na cláusula terceira;
  - b. Acompanhar e controlar a execução do objeto do Convênio diretamente ou por delegação de competência, na forma organizacional adotada;
  - c. Arcar diretamente com os custos de aluguel para o funcionamento da sede da APAE;
  - d. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados aos usuários da APAE, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, determinando as medidas necessárias à otimização da atividade pública desenvolvida neste instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



## ESTADO DE MINAS GERAIS

- e. Responder pela remuneração, encargos sociais e em demais obrigações jurídicas decorrentes da cessão de 02 (dois) funcionários públicos municipais, dentre os quais, a diretora e coordenadora;
  - f. Arcar diretamente com as despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica, material de limpeza, alimentação e gás;
  - g. Disponibilizar atendimento médico, odontológico e fisioterapêutico prioritário aos alunos da APAE;
  - h. Solicitar prestação de contas da APAE, realizando a análise de sua legalidade pelo setor contábil da Prefeitura Municipal.
- II. Constituem compromissos da APAE:
- a. Utilizar os recursos destinados aqui a ela, exclusivamente para a finalidade a que se refere o objeto do presente convênio;
  - b. Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos com o Município, nos casos em que não for executado o objeto do convênio, ou, quando os recursos aqui destinados forem utilizados em finalidades diversas;
  - c. Prestar contas dos recursos recebidos conforme normas da Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, até 30(trinta) dias após o término da vigência do Convênio;
  - d. Manter em boas condições de uso o prédio que lhe foi concedido pelo Município, comunicando imediatamente a administração no caso de eventuais danos estruturais ou defeitos na rede elétrica, hidráulica e similar;
  - e. Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas sempre quando solicitado pelo Município;
  - f. Apenas efetuar obras que não importarem na alteração estrutural do prédio cedido, inclusive quando se tratar de benfeitorias necessárias;
  - g. Apenas realizar benfeitorias úteis e voluptuárias com a prévia autorização do Prefeito municipal de Santo Antônio do Itambé.

*Assinatura*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência a partir da data de 01 de fevereiro de 2017 com o prazo de 01 (um) ano, extinguindo-se automaticamente no seu termo final, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo em conformidade com a lei 8.666.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes convenientes, sem que caiba qualquer forma de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das alterações**

O presente convênio somente será alterado mediante a celebração de termo aditivo pelas partes.

## **CLÁUSULA NONA – Da Publicação**

O extrato do presente convênio será publicado nos respectivos Órgãos de Publicidade de Atos Oficiais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos casos omissos**

Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé e o Presidente da APAE, em deliberação conjunta e em conformidade com a lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fica eleito o foro da comarca do Serro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

Santo Antônio do Itambé, 09 de Março de 2017.

**João Antônio Baracho Junior**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49

**João Antônio Baracho Junior**

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé

**Marisa dos Santos Ribeiro**

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF

2 \_\_\_\_\_

CPF

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

<b>ENTIDADE:</b> Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		<b>CNPJ:</b> 05.890.312 / 0001 – 31
<b>ENDERECO:</b> Bela Vista, nº 80, Bairro Ventosa		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Marisa dos Santos Ribeiro		<b>CPF:</b> 127.935.746-00
<b>CI:</b>	<b>CARGO:</b> Presidente	<b>FUNÇÃO:</b> Presidente

### 2- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG

<b>ENTIDADE:</b> Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé		<b>CNPJ:</b> 18.303.222 / 0001 – 49
<b>ENDERECO:</b> Rua Aristides Alves, nº 54, Centro		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> João Antônio Baracho Junior		<b>CPF:</b> 133.405.816-49
<b>CI:</b> MG - 527281	<b>CARGO:</b> Prefeito Municipal	<b>FUNÇÃO:</b> Prefeito Municipal

### 3 – DESCRIÇÕES DO OBJETO

<b>TITULO DO PROJETO:</b> Custeio das atividades de manutenção e gestão dos serviços da APAE	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: 02/ 2017 Término: 12/2017
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Apoio financeiro à APAE, através de repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para custeio de serviços à pessoa portadora de deficiência .	
<b>JUTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Itambé – MG, vem apresentando um déficit mensal no custeio de suas despesas. Sendo assim, com uma ajuda financeira fixa, será possível equilibrar as contas e colocar em dia despesas que por ventura encontrarem em atraso.	

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Pagamento de pessoal	02/2017	12/2017
02	Aquisição de combustível	02/2017	12/2017
03	Aquisição de mobiliário	02/2017	12/2017
04	Manutenção de veículos	02/2017	12/2017
05	Produto de Limpeza	02/2017	12/2017

## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL PREFEITURA (RS)	VALOR TOTAL ESTIMADO (RS)
Pagamento de pessoal	2.600,00	28.600,00
Repasse	400,00	4.400,00
Aquisição equipamentos e/ou permanente	300,00	3.600,00
Alugueis	1182,00	13002,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.820,20</b>	<b>49.602,00</b>



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Santo Antônio do Itambé – MG, 15 de março de 2017.

**OFÍCIO GP / Nº 105 / 2017.**

**ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Exmo. Senhor Presidente;

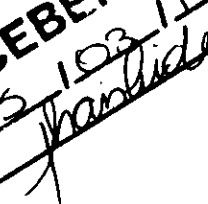
Submetemos ao exame dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei 05 / 2017 referente à adesão de nosso Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE), com sede em Diamantina – MG, a fim de que, pelos seus ilustres pares, o aprove na forma constitucional. Na ocasião, anexamos justificativa para a plausibilidade de sua aprovação.

Tendo em vista o caráter social da medida ora proposta, solicito a Vossa Excelência a dispensa dos prazos regimentais para que a matéria possa ser discutida e votada em regime de urgência / urgentíssima.

Atenciosamente.

  
João Antônio Baracho Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49

João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
DATA 15/03/17  


Ao Exmo. Senhor  
Cristiano Mourão dos Santos.  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé  
Nesta.

## JUSTIFICATIVA:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 05 / 2017 de 15 de Março de 2017, que ratifica a assinatura de Convênio, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé e o CISAJE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha, tendo por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, objetivando o apoio financeiro ao CONVENIENTE, para atendimento e custeio de Consultas e Exames médicos especializados nas seguintes áreas: Angiologia, Neurologia, Psiquiatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Endocrinologia, Telemetria, Reumatologia, para atendimento da população do Município CONCEDENTE, no ano de 2017.

O intuito é oferecer aos usuários do Município, exames e consultas de qualidade e excelência, o que se faz necessário à realização e efetivação do presente Termo de Convênio.

O consórcio é um importante instrumento de gestão, meio de potencializar a atenção à saúde da população, contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS, através da utilização de critérios regionais aplicáveis a todos os Municípios integrantes.

Em decorrência destas razões, solicitamos a aprovação ao presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49

  
João Antônio Baracho Junior

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2017 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

**AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E O CISAJE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a assinatura de Convênio, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé e o CISAJE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha, tendo por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, objetivando o apoio financeiro ao CONVENIENTE, para atendimento e custeio de Consultas e Exames médicos especializados nas seguintes áreas: Angiologia, Neurologia, Psiquiatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Endocrinologia, Telemetria, Reumatologia, para atendimento da população do Município CONCEDENTE, no ano de 2017.

Art. 2º - Ficam ratificadas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao convênio assinado.

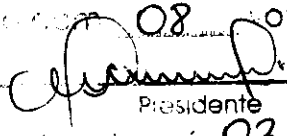
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de ratificação a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 15 de Março de 2017.

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49

João Antônio Baracho Junior

Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	<u>03 / 04 / 2017</u>
Votado em	<u>08</u> VOTOS.
	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	<u>03 / 04 / 2017</u>



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER N° 05 /17

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

1. Matéria : Projeto de Lei N° 05/2017.

2. Histórico : De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei acima citado, tem por objeto Autorizar Assinatura de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE -, com sede na cidade de Diamantina.

O Senhor Prefeito Municipal justificando a apresentação do citado Projeto de Lei assim se manifesta:

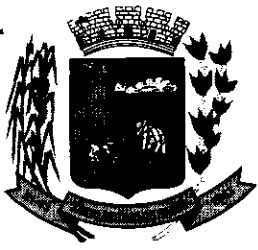
“ O Consórcio é um importante instrumento de gestão, meio de potencializar a atenção à saúde da população, contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS -, através da utilização de critérios regionais aplicáveis a todos os Municípios integrantes.

Pelo Convênio o Município repassará ao CISAJE a título de contribuição o equivalente a R\$6.602,00 – ( seis mil, seiscentos e dois reais ) mensal, totalizando um valor anual de R\$79.224,00 – ( setenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais ).

Tendo em vista o caráter eminentemente social da medida ora proposta, o Senhor Prefeito Municipal solicitou a dispensa dos prazos regimentais, para que o Projeto de Lei fosse discutido e votado em regime de urgência/urgentíssima.

O Senhor Presidente do Legislativo colocou em votação o pedido de urgência solicitado, tendo o plenário aprovado este por unanimidade.

Analisando o Projeto de Lei ora em estudos verificamos que o mesmo se reveste de grande alcance social, visto que, permite ao Município celebrar Conveio com o CISAJE, visando ampliar o atendimento de Consultas e Exames médicos especializados nas diversas áreas para nossa população.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Com tal providência o Município está procurando colocar em praticar o direito de todo cidadão, expresso na Constituição Federal, de que “ *A saúde é direito de todos e dever do Estado* “.

3. Conclusão: Reunidas em conjunto, estas Comissões opinam pela aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos de sua redação original, tendo em vista que o mesmo é Constitucional e atende as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2017.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

*Girley Pereira dos Santos*  
Vereador Girley Pereira dos Santos - Presidente

*Nivaldo Pereira da Fonseca*  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca - Secretário

*Amarildo Magno Faustino*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais - Vogal

P/ COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

*Amarildo Magno Faustino*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais - Presidente

*Girley Pereira dos Santos*  
Vereador Girley Pereira dos Santos - Secretário

*Juscelino Ferreira do Nascimento*  
Vereador Juscelino Ferreira do Nascimento - Vogal

P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

*Nivaldo Pereira da Fonseca*  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca - Presidente

*Celso Soares da Costa*  
Vereador Celso Soares da Costa - Secretário

*Valdeté Rodrigues Martins*  
Vereador Valdeté Rodrigues Martins - Vogal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 03 / 2017

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ (MG) E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE.

**CONCEDENTE:** O **Município de Santo Antônio do Itambé**, CNPJ 18.303.222/0001-49, com sede à Rua Aristides Alves, 54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Junior, inscrito no CPF sob número 133.405.816-49, inscrito no título de eleitor sob número 0407.7798.0272, e portador da cédula de identidade nº. MG 527.281, SSPMG, residente e domiciliado na Rua Belos montes, 05, Bairro São Caetano, Cidade de Santo Antônio do Itambé / MG, no uso de suas atribuições que lhe são transferidas.

**CONVENENTE:** **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, com sede na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, cidade de Diamantina (MG), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00. 699.767/0001-50, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Juscelino Brasiliano Roque, casado, portador do RG sob o nº MG-2.666.717, e inscrito no CPF com o nº 389.128.996-00, residente e domiciliado a Rua José Coelho do Moura, 27- Centro. Diamantina-MG

Por este instrumento, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, objetivando o apoio financeiro ao **CONVENENTE**, para atendimento e custeio de Consultas e Exames médicos especializados nas seguintes áreas: Neurologia, Psiquiatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Endocrinologia, Reumatologia, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



## ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento da população do Município CONCEDENTE, conforme plano de trabalho constante no Anexo I deste Convênio.

### DO REPASSE FINANCEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo Convênio de Adesão e acesso aos serviços citados na cláusula primeira, a serem prestados pelo CISAJE, o Município de Santo Antônio do Itambé, ora CONCEDENTE, repassará a título de contribuição o equivalente a as seguintes importâncias financeiras para cada tipo de consulta contratada, que perfaz um montante mensal de R\$6.602,00 (seis mil, seiscentos e dois reais), totalizando um valor total anual de R\$ 79.224,00 (setenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais), conforme o plano de trabalho.

§1º. A CONCEDENTE repassará a CONVENIENTE o valor total pelas consultas e exames contratados até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante autorização de Débito Automático da CONCEDENTE à CONVENIENTE.

§2º. Além do custeio de consultas, objeto deste convênio, o repasse financeiro poderá ser utilizado para manutenção das Atividades Administrativas.

### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações das partes:

#### 3.1. DO CONVENIENTE:

3.1.1. Executar os serviços disponibilizando as consultas e exames dentro do limite estabelecido, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da CONCEDENTE;

3.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;

3.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONCEDENTE ou a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.4. – A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, através de reunião com os Secretários Municipais de Saúde e/ou Prefeitos.

3.1.5. Apresentar relatório mensal de execução dos serviços;

3.1.6. Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

### 3.2. DO CONCEDENTE:

3.2.1. Transferir os recursos financeiros nos termos da Cláusula Segunda, para a execução deste convênio, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Convênio, através de prepostos designados.

3.2.3. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos objeto deste Convênio.

### DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta de recursos próprios do MUNICÍPIO CONCEDENTE, por conta das dotações orçamentárias:

08.02.1030200152.052.3370410000-300

### DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: o presente Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, assim retroagindo seus os efeitos da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, por conveniência das partes, através de termos aditivos.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou a qualquer momento, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por motivo superveniente que inviabilize a sua continuidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Mediante concordância das partes convenientes, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

## DA REGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: As partes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 116, e demais leis correlatas ao presente instrumento.

## DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente convênio, serão resolvidos entre as partes de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA DÉCIMA: A prestação de contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento comprovando a prestação do serviço, a ser discutido e aprovado em assembleia.

## DA PENALIDADE

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o CONVENIENTE deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

## DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca do CONCEDENTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Havendo necessidade de se executar mais consultas e/ou exames do que o contratado, e tendo disponibilidade de execução de consultas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

e/ou exames não realizados, mediante requerimento expresso da CONCEDENTE, poderá a CONVENIENTE remanejar os recursos financeiros entre as consultas e ou exames, de modo a atender a população da CONCEDENTE.

13.1. Quantidade de consultas e/ou exames fixados no Plano de Trabalho é o número máximo que poderão ocorrer mensalmente/anualmente, devendo, se necessário, o conveniente celebrar termo aditivo para aumento ou supressão da quantidade.

13.2. Havendo disponibilidade de execução de consultas e/ou exames que não seja da modalidade prevista na cláusula primeira, mas sendo necessário executar acréscimo de um exame de outra natureza, para fins de cumprimento do objeto do presente instrumento, poderá a COVENENTE, através de ofício emitido pela CONCEDENTE autorizar execução do exame (extra), devendo a CONVENIENTE remanejar o recurso financeiro para tal finalidade.

13.3. Havendo disponibilidade de consultas e/ou exames, mas não tendo sido requerido, poderá se utilizar do quanto financeiro destinado a qualquer uma das consultas e/ou exames contratados, conforme plano de trabalho, para execução dos demais consultas e/ou exames, quando estes já estiverem esgotados.

## DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica a cargo do município CONCEDENTE a publicação deste convênio, oportunidade em que seus efeitos ocorrerão a partir desse ato.

Os conveniados, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antônio do Itambé (MG), 15 de Março de 2017.

João Antônio Baracho Junior

Prefeito Municipal

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49

Juscelino Brasiliano Roque

Presidente do CISAJE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

RG :

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG :

CPF:

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

<b>1.1 Órgão/Entidade</b> Município de Santo Antônio do Itambé		<b>1.2 CNPJ</b> 18.303.222/0001-49	
<b>1.3 Endereço</b> Aristides Alves, nº 54, Centro			
<b>1.4 Cidade</b> Santo Antônio do Itambé - MG		<b>1.5 UF</b> MG	<b>1.6 CEP</b> 39160-000
<b>1.7 Esfera Administrativa</b> Municipal			
<b>1.8 DDD</b> (033)	<b>1.9 Fone</b> 3428-1223	<b>1.10 Fax</b> 3428-1479	<b>1.11 E-mail</b> itambe_prefeitura@yahoo.com
<b>1.12 Nome do Responsável - Prefeito</b> João Antônio Baracho Junior			<b>1.13 CPF</b> 133.405.816-49
<b>1.14 N° RG/Órgão Exp.</b> MG-527281	<b>1.15 Cargo</b> Prefeito	<b>1.16 Função</b> Prefeito	<b>1.17 Matrícula</b> Isento
<b>1.18 Endereço Residencial</b> Belos montes, 05, Bairro São Caetano			<b>1.19 CEP</b> 39160-000
<b>1.20 Fiscal do Contrato – indicação (Nome)</b> Edineia Aparecida da Lomba Figueiredo			<b>1.21 CPF do Fiscal</b>
<b>1.22 Endereço Residencial do Fiscal</b> Av. João Antônio Baracho			<b>1.23 Cargo/Função do Fiscal</b> Secretária Municipal de Saúde



# 1. DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE – CISAJE

<b>1.1 Órgão/Entidade</b> Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha		<b>1.2 CNPJ</b> 00.699.767/0001-50	
<b>1.3 Endereço</b> Rua Macau de Baixo, 62 - Centro			
<b>1.4 Cidade</b> Diamantina		<b>1.5 UF</b> MG	<b>1.6 CEP</b> 39.100-000
<b>1.7 Esfera Administrativa</b> Municipal			
<b>1.8 DDD</b> 38	<b>1.9 Fone</b> 3531-2757	<b>1.10 Fax</b>	<b>1.11 E-mail</b> secretariaexecutivacisaje@hotmail.com
<b>1.12 Nome do Responsável - Presidente</b> Juscelino Brasileiro Roque		<b>1.13 CPF</b> 389.128.996-00	
<b>1.14 Nome do Executor do Contrato</b> Erika Ferreira Abreu			<b>1.15 CPF</b> 051.794.096-59
<b>1.16 Endereço Residencial do Executor</b> Rua Augusto Nelson, 24- centro			<b>1.17 Cargo</b> Gerente do CEM



## 2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
Custeio de Consultas e Exames Especializados	2.2.1 Início 02.01.2017	2.2.2 Término 31.12.17
<b>2.3 Objeto do Projeto</b>  O Objeto deste Contrato é o repasse financeiro da CONCEDENTE a CONVENENTE para custeio de Consultas e Exames médicos especializados nas seguintes áreas: Neurologia, Psiquiatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Reumatologia, Endocrinologia.  Também, o custeio poderá ser utilizado para manutenção das Atividades Administrativas do CISAJE.		
<b>2.4 Justificativa da Proposição</b>  Promover o planejamento e execução das ações especificadas para a consecução do objeto do presente contrato, onde o CONCEDENTE disporá, após regular licitação, de espaço físico e equipamentos adequados para a execução das ações descritas no objeto do presente contrato.  Com o intuito de oferecer aos usuário do município CONCEDENTE, serviços de qualidade e excelência, é que se faz necessário a realização e efetivação do presente contrato.		



**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)**

3.1 Meta	3.2 Etapa/Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicador Físico		3.5 Período de Execução	
			3.4.1 Unidade de medida.	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2 Término
Consultas e Exames médicos em áreas especializadas.	Neurologia, Psiquiatria,  Ortopedia, Cardiologia,  Endocrinologia  Oftalmologia,  Reumatologia,  Dermatologia, Otorrinolaringologia,  Urologia.	Realização de Consultas e Exames médicos em áreas especializadas.	Serviços médicos especializados	70	01.01.17	31.12.17

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				
4.1 Código da Despesa*	4.2 Especificação	4.3 Concedente	4.4 Convenente	4.5 Total
	Pagamento de Serviços médicos de terceiros Especializados.	R\$ 79.224,00 para 12 meses	R\$ 6.602,00	R\$ 79.224,00
Total Geral				R\$ 79.224,00

\* Classificação da despesa quanto à sua natureza.

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Valores a ser repassado pela Concedente, para Exercício 2017.

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
R\$ 6.602,00	R\$ 6.602,00	R\$ 6.602,00	R\$ 6.602,00	R\$ 6.602,00	R\$ 6.602,00
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 6.602,00	R\$ 6.602,00	R\$ 6.602,00	R\$ 6.602,00	R\$ 6.602,00	R\$ 6.602,00



**6. APROVAÇÃO da CONCEDENTE**

<b>Aprovado</b>		
/    /		<b>Concedente - Município</b>
		<b>Procuradoria Jurídica</b>

**7 - APROVAÇÃO da CONVENENTE**

<b>Aprovado</b>		
/    /		<b>Convenente - CISAJE</b>
		<b>Procuradoria Jurídica</b>





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Santo Antônio do Itambé – MG, 15 de março de 2017.

**OFÍCIO GP / Nº 107 / 2017.**

**ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Exmo. Senhor Presidente;

Submetemos ao exame dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 06 / 2017 – Denomina nome de Rua Teodoro Avelino da Lomba, em nosso Município e dá outras providências**, a fim de que, pelos seus ilustres pares, o aprove na forma constitucional. Na ocasião, anexamos justificativa para a plausibilidade de sua aprovação.

Atenciosamente.

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49  
João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
DATA 15/03/2017  
Fidelidade

Ao Exmo. Senhor  
Cristiano Mourão dos Santos.  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé  
Nesta.



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2017 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

**Denomina nome de Rua Teodoro Avelino da Lomba,  
em nosso Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Teodoro Avelino da Lomba, a rua projetada ao final da Rua G, conforme anexo, localizada no Bairro Planalto em nossa cidade.

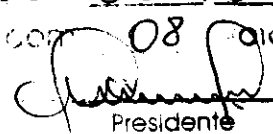
**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 15 de março de 2017.

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.818-49

  
João Antônio Baracho Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	03 / 104 / 2017
votação por	08 votos.
	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 03 / 104 / 2017	



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a denominação de uma rua de nossa cidade.

Estou propondo para esta rua o nome do saudoso cidadão Teodoro Avelino da Lomba.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão Itambeano, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.

Teodoro Avelino da Lomba, filho de José Avelino da Lomba e de Maria Sebastiana da Lomba, nasceu nesta cidade em 14 de Julho de 1930. Casou-se com Dona Margarida Ventura da Lomba, com quem teve 24 filhos, entre eles: Itamar Ventura da Lomba, Sandra Lúcia da Lomba, Ivanilde Ventura da Lomba, Sonilde Ventura da Lomba, Silvane Ventura da Lomba, Iranilde Ventura da Lomba, Oucimar Ventura da Lomba, Dilvane Ventura da Lomba, Sirley Ventura da Lomba, Jucimar Ventura da Lomba, Teomar Ventura da Lomba, Edvam Ventura da Lomba, Lucimar Ventura da Lomba, e Gilvan Ventura da Lomba.

Residiu na Rua Aristides Alves, nº 104 – Bairro Centro até sua morte em 29/07/2000.

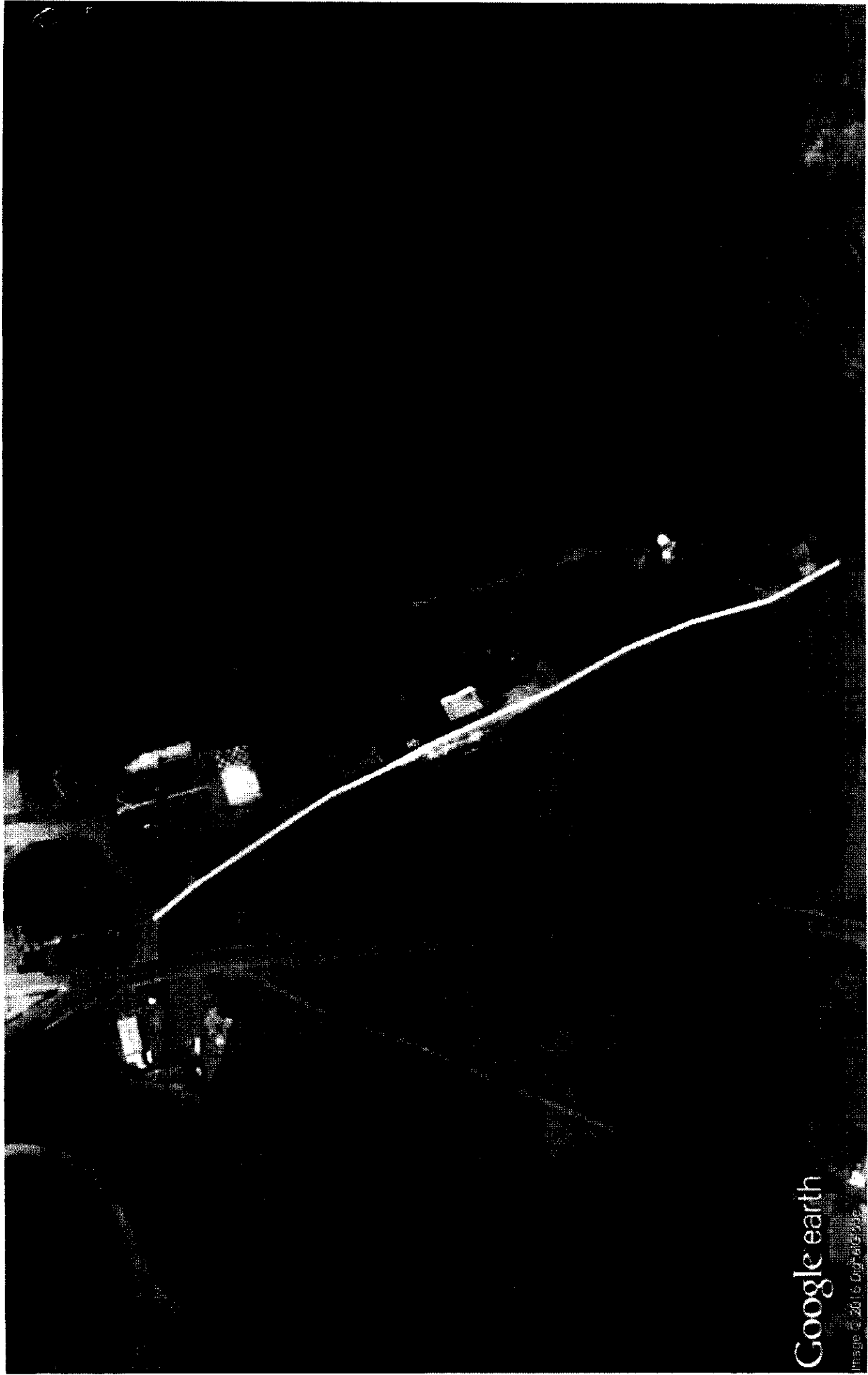
Foi um homem de bem, de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido pelos Itambeanos, quer como chefe de família, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa A. Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 15 de março de 2017.

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49

  
João Antônio Baracho Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL



Google earth

Image © 2016 DigitalGlobe



P. GASOLINA

SAIDA PARA O SERRO

03

RUA G

ESCOLA

56,82m

1

25,80m

5

25,51m

22,94m

70,80m

32,04m

53,71m

61,33m

79,30m

24,95m

34,39m

6

24,17m

64,33m

28,91m

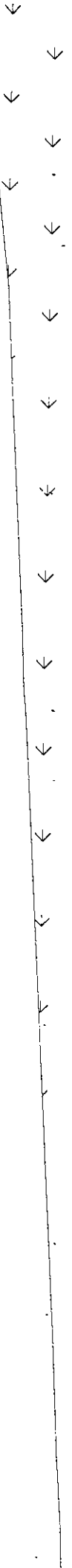
11,12m

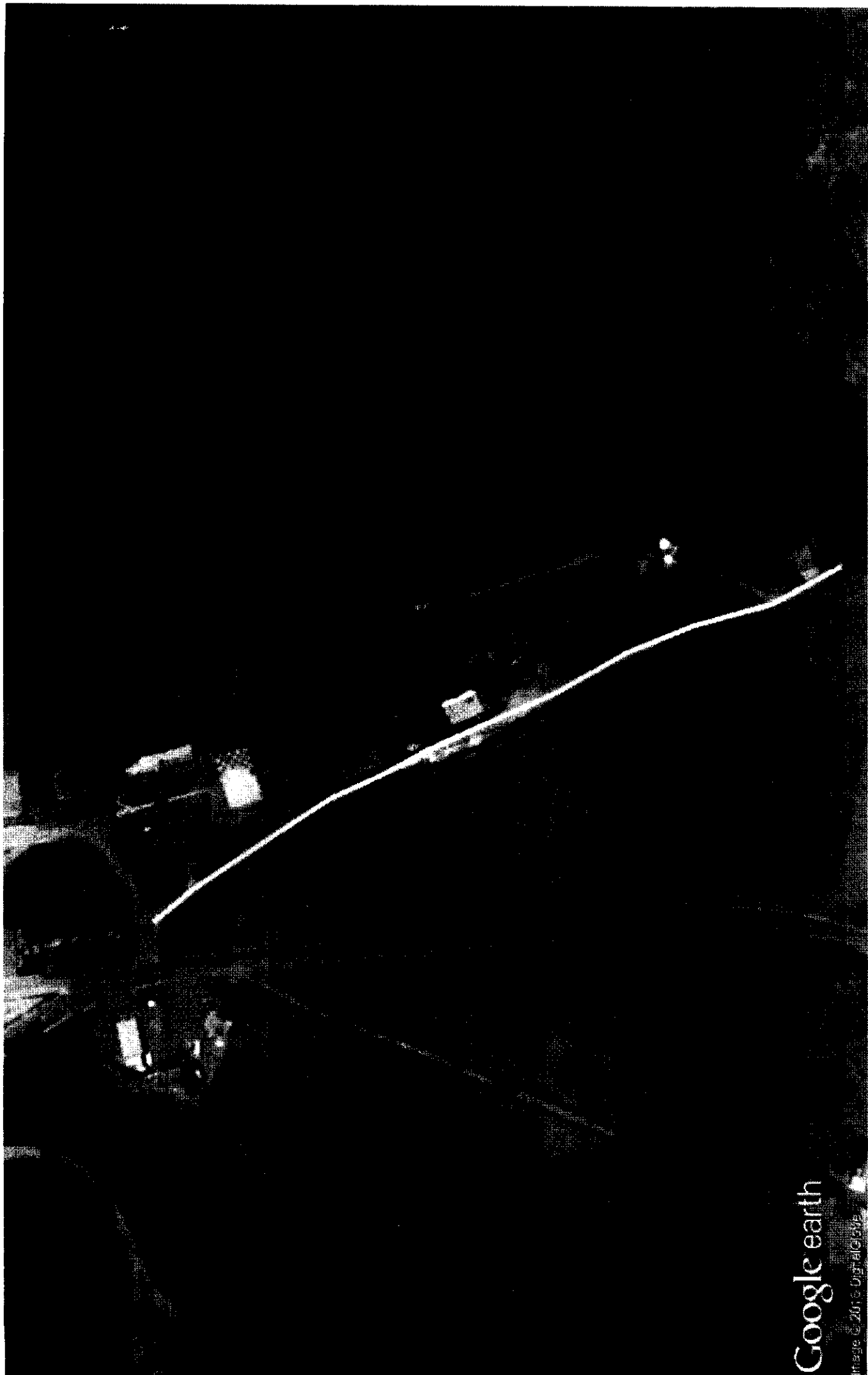
32,82m

7

16,64m

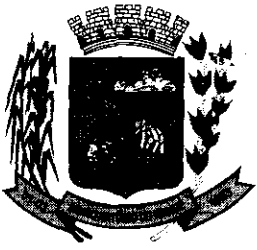
47,64m





Google earth

Image © 2015 DigitalGlobe



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER Nº 06 /17

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1. **Matéria:** Projeto de Lei Nº 06/2017

2. **Histórico:** O Projeto de Lei supra mencionado, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, tem por objeto Denominar nome de Rua Teodoro Avelino da Lomba, em nosso Município e dá outras providências.

Justificando a apresentação do Projeto de Lei o Senhor Prefeito Municipal assim se manifesta:

“ Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão Itambeano, bem como aos seus familiares que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade “

Examinando a matéria se vê que a competência para apresentação do Projeto é, exclusiva do Prefeito Municipal.

De modo outro, é sabido e ressabido que ao Poder Público compete homenagear cidadão que, em vida, prestou serviço à comunidade.

3. **Conclusão:** O Projeto de Lei ora em estudos está redigido dentro das normas legais que regem a matéria, motivo pelo qual, esta Comissão opina pela aprovação do mesmo, nos termos de sua redação original.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2017.

Vereador ~~Girley Pereira dos Santos~~ - Presidente

*Nivaldo Pereira da Fonseca*  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca - Secretario

*Amarildo Magno Faustino Carvalhais*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais – Vogal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG E O MUNICÍPIO DE SANTO NÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

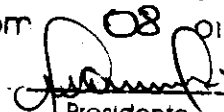
Art. 1º - Fica autorizado o Município de Santo Antônio do Itambé, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Santo Antônio do Itambé, conforme plano de trabalho, que se tornam parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Para fazer face às despesas do presente Convênio, o Município utilizará de suas próprias dotações, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições e contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

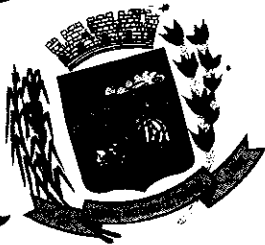
Santo Antônio do Itambé, 06 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em:	<u>08 / 05 / 2017</u>
Votação com	<u>08</u> VOTOS.
	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	<u>08 / 05 / 2017</u>

  
João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Santo Antônio

CNPJ: 38.521.829/0001-02



## PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

1. Matéria: Projeto de Lei Nº 07/2017.

2. Histórico: De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei supra citado, tem por finalidade *Autorizar o Município Celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado - PMMG, e o Município de Santo Antônio do Itambé lá outras providências.*

O Art. 2º do mencionado Projeto de Lei assim se lê:

“ O Presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Santo Antônio do Itambé, conforme plano de trabalho que se tornam parte integrante da presente Lei.

Em sua Mensagem o Senhor Prefeito Municipal solicita a aprovação do Projeto de Lei supra mencionado, pensando nos prazos regimentais para que o Projeto possa ser discutido e aprovado em regime de urgência/urgentíssima., tendo o Plenário aprovado este Projeto.

De grande importância a matéria ora em estudos, a população deve ser prioridade de toda administração municipal, por outro lado, pelo seu passado e pela confiança do povo mineiro. Por outro lado, é sem sombra de dúvidas a melhor e mais séria de toda a Polícia Militar.

3. Conclusão: O Projeto de Lei acima mencionado é revestido dentro das normas legais vigentes, motivo pelo qual é aprovado pelo plenário da Casa. e está em objeto

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2017.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador Gilson Pereira dos Santos

Presidente

Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca

Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo

CNPJ: 38.521.829/0001-02

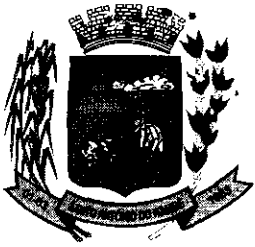
*Amarildo M. F. Carvalhos*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais Vogal

P/ COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

*Amarildo M. F. Carvalhos*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais Presidente

*G. S.*  
Vereador Girley Pereira dos Santos Secretário

*J. F. do N.*  
Vereador Juscelino Ferreira do Nascimento Vogal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

*Amarildo M. F. Carvalhais*

Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais Vogal

P/ COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

*Amarildo M. F. Carvalhais*

Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais Presidente

*G. B.*  
Vereador Girley Pereira dos Santos

Secretário

*J. F. N.*  
Vereador Juscelino Ferreira do Nascimento

Vogal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

1. Matéria: Projeto de Lei Nº 07/2017.

2. Histórico: De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei supra citado, tem por finalidade *Autorizar o Município a Celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado – PMMG, e o Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.*

O Art. 2º do mencionado Projeto de Lei assim se pontua:

“ O Presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Santo Antônio do Itambé, conforme plano de trabalho, que se tornam parte integrante da presente Lei.


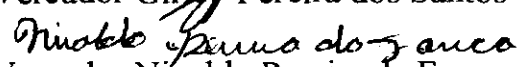
Em sua Mensagem o Senhor Prefeito Municipal solicita a dispensa dos prazos regimentais para que o Projeto possa ser discutido e votado em *regime de urgência/urgentíssima.*, tendo o Plenário aprovado esta urgência.

De grande importância a matéria ora em estudos, já que, a segurança da população deve ser prioridade de toda administração municipal. Por outro lado, pelo seu passado e pela confiança do povo mineiro, nossa Polícia Militar é sem sombra de dúvidas a melhor e mais séria de todo Brasil.

3. Conclusão: O Projeto de Lei acima mencionado é Constitucional e está revestido dentro das normas legais vigentes, motivo pelo qual, pode ser objeto de aprovação pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2017.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador  Pereira dos Santos	Presidente
Vereador  Nivaldo Pereira da Fonseca	Secretário





Santo Antônio do Itambé – MG, 06 de abril de 2017.

OFÍCIO GP / Nº 134 / 2017.

**ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei 07 / 2017.**

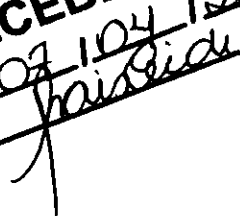
Exmo. Senhor Presidente;

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar - PMMG, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública em nossa municipalidade.

No aguardo de pronunciamento favorável com à aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
DATA 07/04/2017  


Ao Exmo. Senhor  
Cristiano Mourão dos Santos.  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé  
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, 06 DE ABRIL DE 2017.

ILMO. SR. PRESIDENTE;  
DISTINTOS VEREADORES;

*Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 07 / 2017, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG E O MUNICÍPIO DE SANTO NÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

*Tal iniciativa se faz de extrema importância, tendo em vista que o presente Convênio oportunizará à Municipalidade o aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, sendo que, como de conhecimento de Vossas Senhorias, sem a participação financeira do Município, não seria possível.*

*É de conhecimento geral o desaparelhamento e repasse de serviços, outrora de Responsabilidade do Estado, para os Municípios, que apesar de toda a dificuldade, tem de priorizar a continuidade de alguns serviços públicos essenciais, dentre eles o da PMMG.*

*Expondo desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa do presente Projeto, que ora submetemos à elevada apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa, e com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará em aprovação, pede-se seja adotado o **Regime de Urgência** na análise do mesmo.*

*Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e a seus pares os nossos protestos de elevada estima e consideração.*

*Atenciosamente;*

Santo Antônio do Itambé, 06 de abril de 2017.

  
João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal

MODELO DE CAPA DE PROCESSO DE CONVÊNIO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**POLÍCIA  
MILITAR**  
DE MINAS GERAIS  
*nostra proísaão, sua vida.*

DÉCIMA QUARTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR  
TERCEIRO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

PROCESSO DE CONVÊNIO

Nº 22/ 2017

PARTÍCIPES: A PMMG e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Santo Antônio do Itambé-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

DOCUMENTO	Nº DA FOLHA	DATA	RESP. PELA JUNTADA

*[Handwritten signatures]*

*holly*

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
DE MINAS GERAIS

14ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR  
3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

CONVÊNIO N° 22/2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG E O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO  
ITAMBÉ**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rua Pedro Duarte, s/n, Bairro Romana, em Diamantina/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular Tenente Coronel PM Anderson de Deus Aguiar, portador do CPF n.º 791.191.826-00 e Carteira de Identidade n.º M-5.515.364, conforme delegação contida no inciso V, art. 1.º, do Decreto Estadual n.º 36.885, de 23 de maio de 1995, e Resolução n.º 4234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada PMMG, e o Município de Santo Antônio do Itambé, entidade de direito público, com sede na rua Aristides Alves nr 54, bairro centro, em Santo Antônio do Itambé/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito João Antônio Baracho Junior, portador do CPF n.º 133.405.816-49 e Carteira de Identidade n.º MG 527281, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21Jun93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Santo Antônio do Itambé -MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

*holer*  
*João Antônio Baracho Junior*  
*Anderson de Deus Aguiar*

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade

### 2.1 – DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

### 2.2 – DA PMMG

- 2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio da Unidade 3Gp 2Pel 144 Cia da Polícia Militar, no Município de Santo Antônio do Itambé-MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;
- 2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Santo Antônio do Itambé-MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
- 2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

### 2.3 – DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

- 2.3.1 Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
- 2.3.2 Campanhas educativas de trânsito;
- 2.3.3 Campanhas e palestras alusivas a preservação do meio ambiente;
- 2.3.4 Palestras sobre medidas de autoproteção;
- 2.3.5 Outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade;
- 2.3.6 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

*[Handwritten signatures]*

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

- 3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo MUNICÍPIO João Antônio Baracho Junior, na função de Prefeito Municipal e pela PMMG, o Comandante do Dst PM de Santo Antônio do Itambé (atividade funcional do militar designado).
- 3.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:
- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
  - b) Acompanharem toda execução da avença;
  - c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
  - d) Proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
  - e) Proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
  - f) Comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.
  - g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.
- 3.3 Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:
- a) Produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
  - b) Providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
  - c) Instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

- 4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 144.000,00 ( Cento e quarenta e quatro mil ) devendo ser gasto pelo MUNICÍPIO R\$ 120.000,00(Cento e Vinte mil reais),e executado pela PMMG R\$ 24.000,00. (Vinte e quatro mil .reais) a título de contrapartida em serviço;
- 4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo MUNICÍPIO acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;
- 4.3 O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora..

### CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias

- 5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do MUNICÍPIO são as seguintes:

0501.0618100072.027 333041.0000.148.

*hduer*

*[Handwritten signatures]*

## CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e seus efeitos

O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua publicação, quando então iniciará todos os seus efeitos, podendo ser prorrogado ou sofrer alterações, de comum acordo entre os convenientes, através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos materiais

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA – Dos bens remanescentes

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, constantes do anexo B a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

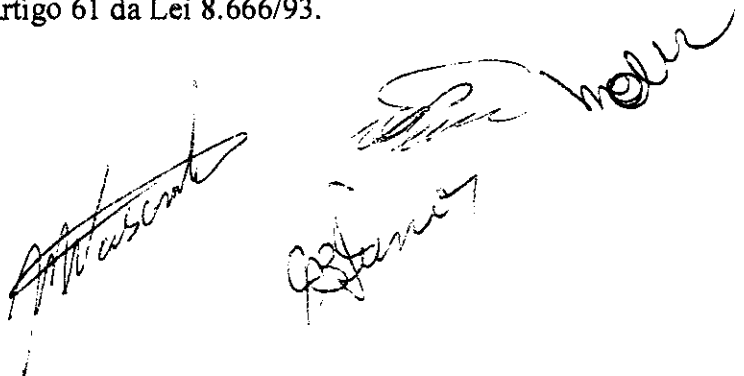
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

## CLÁUSULA NONA – Da Denúncia/Rescisão

- 9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.
- 9.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

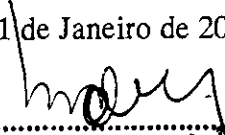
A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais**

- 9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;  
9.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo identificadas.

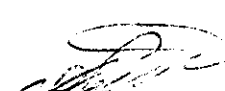
Diamantina 01 de Janeiro de 2017

  
.....  
COMANDANTE DA UNIDADE DE  
Anderson de Deus Aguiar, TenCel PM  
Comandante do 3º BPM

  
.....  
João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49

.....  
JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
ITAMBÉ, MG

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: Valerio Carlos Lemos Pinto

CPF: 687576896-87 RG: M4.454.844

  
NOME: Mateus Nascimento

CPF: 123.758.166-41 RG: MG 18.650.463



ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 22/2017

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1 DA PMMG – PROPONENTE

<b>ENTIDADE:</b> Polícia Militar de Minas Gerais		<b>CNPJ:</b> 16.695.025/0001-97
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Pedro Duarte, s/n, bairro Romana, cep:39.100-000, Diamantina/MG		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Anderson de Deus Aguiar		<b>CPF:</b> 791.191.826-00
<b>CI:</b> M-5.515.364	<b>CARGO:</b> Ten Cel PM	<b>FUNÇÃO:</b> Comandante do 3ºBPM

1.2 DADOS CADASTRAIS: CONCEDENTE

<b>ENTIDADE:</b> Município de Santo Antônio do Itambé		<b>CNPJ:</b> 18.303.222/0001-49
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Aristides Alves Nr 54, Bairro: Centro. Santo Antônio do Itambé.		
<b>NOME RESPONSÁVEL:</b> Joao Antônio Baracho Junior		<b>CPF:</b> 133.405.816-49
<b>CI:</b> MG 527281	<b>CARGO:</b>	<b>FUNÇÃO:</b> Prefeito Municipal

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Aprimoramento da Segurança Pública no Município de Santo Antônio do Itambé.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: 01 Jan2017 Termino:31 Dez 2020
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no Município de Santo Antônio do Itambé por meio de apoio material à PMMG.	
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> Necessidade de investimento logístico na Segurança Pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo, para aprimorar a preservação da ordem pública no Município de Santo Antônio do Itambé	

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature, possibly "João Antônio Baracho Junior".  
- Another signature below it.  
- Initials "MAG" to the right.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de combustíveis, peças e acessórios para manutenção de viaturas, prestação de serviços de manutenção de viaturas, aquisição de material para conservação do imóvel, material de escritório material de informática, materiais diversos para o policiamento ostensivo, material de higiene e limpeza, materiais permanentes, manutenção dos serviços de água, luz, internet.	01jan2017	31dez2020
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
02	Além da execução do policiamento ostensivo geral a PMMG a realizará atividades tais como: palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito, contribuir para a formação da Guarda Municipal, eventos e seminários de polícia comunitária e de meio ambiente, dentre outras atividades.	01jan2017	31dez2020

4. PLANO DE APLICAÇÃO.

NATUREZA DA DESPESA		VALOR	CONCEDENTE	PROPONENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
PMMG	ESPECIFICAÇÃO			
	Atividades tais como: Palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito, contribuir para a formação da Guarda Municipal, eventos e seminários de polícia comunitária e de meio ambiente, dentre outras.			R\$ 24.000,00
PREFEITURA	Manutenção de viaturas, fornecimento de material para conservação do imóvel, material de escritório, material de informática, materiais diversos para o policiamento ostensivo, material de higiene e limpeza, materiais permanentes, manutenção dos serviços de água, luz, internet, telefone e hospedagem e alimentação de militares em reforço no município.		R\$ 120.000,00	
0501.0618100072.027 333041.0000.148.				
TOTAL		R\$ 144.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 24.000,00

OBS: - Os 20% do proponente estão aferindo as palestras, campanhas educativas e outras atividades, em contrapartida aos recursos repassados pelos municípios.

*Assinaturas manuscritas:*

## 5. CRONOGRAMA DE REPASSE DE MATERIAL

O repasse de material deverá ser mediante a necessidade da fração PM, colocado em ordem cronológica de entrega pelo município, conforme acordado.

O valor mensal gasto pelo Município com de Santo Antônio do Itambé, será de acordo com a planilha do anexo II do Convênio01/2017, podendo sofrer alterações nos valores previstos a ser gasto com o material/serviço especificado na referida planilha, deste que não ultrapasse o valor mensal estipulado.

## 6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente, DECLARO para fins de prova junto ao Município de Santo Antônio do Itambé para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a assinatura deste Convênio com a PMMG.

Pede deferimento,

Diamantina/MG, 01. de Janeiro de 2.017.

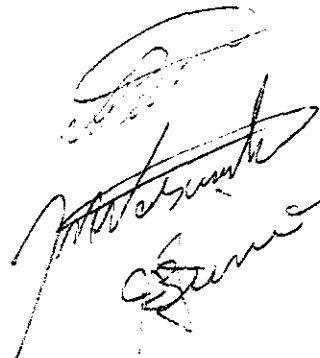
  
**ANDERSON DE DEUS AGUILAR, TEN CEL PM**  
**COMANDANTE DO 3ºBPM**

## 7 APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado, Diamantina/MG, 01. de Janeiro de 2.017.

  
**JOAO ANTONIO BARACHO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**

**João Antônio Baracho Junior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 133.405.816-49**



Anexo II ao Convênio nº22/2017.

PLANILHA DE GASTO MENSAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
ITAMBÉ/MG

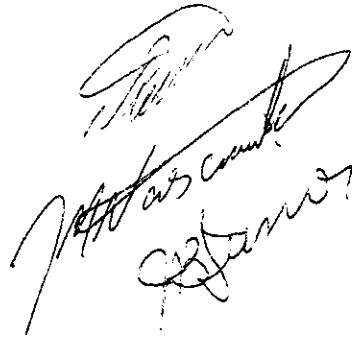
COM A FRAÇÃO PM SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR R\$
01	Manutenção de viatura (EXEMPLO)	-	500,00
02	Combustível (EXEMPLO)	258 LITROS	1.024,60
03	Material de Escritório (EXEMPLO)	-	70,00
04	Internet (EXEMPLO)	-	150,00
05	Material de Limpeza (EXEMPLO)	-	50,00
06	Manutenção do Imóvel (Limpeza/Faxina) (EXEMPLO)	-	255,40
07	Energia Elétrica (Cemig) (EXEMPLO)	-	200,00
08	Água (Copasa) (EXEMPLO)	-	100,00
09	Telefone (Telemar) (EXEMPLO)	-	150,00
<b>TOTAL</b>		-	2.500,00

  
ANDERSON DE DEUS AGUILAR, TEN CEL PM  
COMANDANTE DO 3ºBPM

  
JOAO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49





PROJETO DE LEI Nº 09 / 2017 DE ABRIL DE 2.017.

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizada assinatura de Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé- MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA/MG, que tem por objeto a conjugação dos partícipes para a execução, pelo **MUNICÍPIO**, dos serviços de recomposição de pavimentos na cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, das obras e serviços de manutenção e melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, realizados pela **COPASA MG** nas vias públicas, observados os quantitativos e respectivos preços unitários discriminados nas planilhas de orçamento anexas que, rubricadas pelas partes convenientes, integram o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**Art. 2.º** - Ficam autorizadas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Termo Aditivo ao Convênio assinado anexo.

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em: 08/05/2017

Votação com 08 votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 08/05/2017

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 07  
de Abril de 2017.

João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

1. Matéria: Projeto de Lei Nº 09/2017

2. Histórico: Através de Mensagem, o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Legislativo o Projeto de Lei supra citado, que tem por finalidade *Autorizar Assinatura de Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.*

Em sua justificativa, o Senhor Prefeito Municipal esclarece que o mencionado Projeto de Lei “ *tem por objeto a conjugação dos partícipes para a execução pelo Município dos serviços de recomposição de pavimentos na cidade, das obras e serviços de manutenção e melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, realizados pela COPASA – MG nas vias públicas, observados os quantitativos e respectivos preços unitários discriminados nas planilhas de orçamento anexas que, rubricadas pelas partes convenientes, integram o presente instrumento, para todos os fins de direito.* ”.

.Conforme prevê o art. 1º do Convênio, o Município será responsável pelos serviços de recomposição de pavimentos nas vias públicas da cidade, serviços estes que serão reembolsados ao Município pela COPASA, observados os quantitativos e respectivos preços unitários discriminados nas planilhas de orçamento anexas ao Convênio.

Vê-se, portanto, que o referido Projeto de Lei visa integrar o Município e a COPASA num esforço conjunto visando atender necessidade prioritária da população, ou seja, o fornecimento de água.

O Senhor Prefeito Municipal em sua Mensagem solicita a dispensa dos prazos regimentais para que o citado Projeto de Lei possa ser discutido e votado em regime de *urgência/urgentíssima*, tendo o plenário aprovado esta urgência.

3. Conclusão: Como redigido o mencionado Projeto de Lei atende as normas legais vigentes, razão pela qual, pode ser objeto de aprovação pelo plenário deste Legislativo.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2017-04-26

## P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador Girley Pereira dos Santos *G.P.S.* Presidente

Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca *Nivaldo Pereira da Fonseca* Secretário

Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais *Amarildo Magno Faustino Carvalhais* Vogal

## P/ COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais *Amarildo Magno Faustino Carvalhais* Presidente

Vereador Girley Pereira dos Santos *G.P.S.* Secretário

Vereador Juscelino Ferreira do Nascimento *J.F.N.* Vogal

## P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca *Nivaldo Pereira da Fonseca* Presidente

Vereador Celso Soares da Costa *C.S.C.* Secretário

Vereador Valdete Rodrigues Martins *V.R.M.* Vogal



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Santo Antônio do Itambé – MG, 07 de abril de 2017.

**OFÍCIO GP / Nº 138 / 2017.**

**ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei 09 / 2017.**

Exmo. Senhor Presidente;

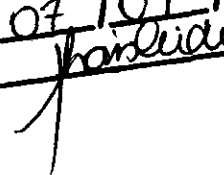
Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo, termo de Convênio que celebra o Município e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – MG.

Assim sendo, lançamos à análise e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual temos certeza de que encontrará o fundamental e necessário apoio desse Poder Legislativo.

Pelo exposto, requer-se apreciação nos termos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé-MG e dos Estatutos dessa Colenda Casa de Leis, e na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
João Antônio Baracho Juniors  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
DATA 07/04/2017  


Ao Exmo. Senhor  
Cristiano Mourão dos Santos.  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé  
Nesta.





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

Santo Antônio do Itambé – MG, 07 de abril de 2017.

OFÍCIO GP / Nº 138 / 2017.

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei 09 / 2017.

Exmo. Senhor Presidente;

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo, termo de Convênio que celebra o Município e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – MG.

Assim sendo, lançamos à análise e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual temos certeza de que encontrará o fundamental e necessário apoio desse Poder Legislativo.

Pelo exposto, requer-se apreciação nos termos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé-MG e dos Estatutos dessa Colenda Casa de Leis, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente.

  
João Antônio Baracho Juniors  
Prefeito Municipal

João Antônio Baracho Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-49

**RECEBEMOS**  
DATA 19/04/17  
João Leide

Ao Exmo. Senhor  
Cristiano Mourão dos Santos.  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé  
Nesta.



**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei n.º 09 / 2017 de 07 de Abril de 2017, autoriza assinatura de Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé -MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA/MG, que tem por objeto a conjugação dos partícipes para a execução, pelo **MUNICÍPIO**, dos serviços de recomposição de pavimentos na cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, das obras e serviços de manutenção e melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, realizados pela **COPASA MG** nas vias públicas, observados os quantitativos e respectivos preços unitários discriminados nas planilhas de orçamento anexas que, rubricadas pelas partes convenientes, integram o presente instrumento, para todos os fins de direito.

É de amplo conhecimento pra todos a forma em que a COPASA executa o recapeamento das ruas após o sua abertura para manutenção em suas redes de água ou esgoto.

Diante deste fato o Município em reuniões com a COPASA resolveu celebrar o termo de convenio anexo.

Por se tratar de uma celebração de Convênio, a presente propositura carece ser aprovada, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e a nossa população não venha a sofrer eventuais prejuízos.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta.

Segue cópia do Termo de Convênio 2017.

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 07  
de abril de 2017.**

  
**João Antônio Baracho Junior**  
**Prefeito Municipal**

**João Antônio Baracho Junior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 133.405.816-49**



A água de Minas

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO QUE ENTRE CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, NA RUA MAR DE ESPANHA, Nº 525, INSCRIÇÃO CNPJ/MF 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, devidamente inscrito no CNPJ 18.303.222/0001-49, com sede à Rua Aristides Alves, 54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Junior, , inscrito no CPF sob número 133.405.816-49, inscrito no título de eleitor sob número 0407.7798.0272, e portador da cédula de identidade nº. MG 527.281, SSPMG, residente e domiciliado na rua Belos montes, 05, Bairro São Caetano, Cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS POR **COPASA MG** E **MUNICÍPIO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este convênio tem por objeto a conjugação dos partícipes para a execução, pelo **MUNICÍPIO**, dos serviços de recomposição de pavimentos na cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, das obras e serviços de manutenção e melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, realizados pela **COPASA MG** nas vias públicas, observados os quantitativos e respectivos preços unitários discriminados nas planilhas de orçamento anexas que, rubricadas pelas partes convenientes, integram o presente instrumento, para todos os fins de direito.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços referidos nesta cláusula só poderão ser executados pelo **MUNICÍPIO** quando estiverem discriminados nas Ordens de Serviços expedidas pela **COPASA MG**, não se responsabilizando esta por quaisquer outros que, eventualmente, venham a ser realizados sem sua devida e prévia autorização.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto deste convênio ficam, desde já, estabelecidas as responsabilidades dos partícipes, conforme a seguir elencadas:

#### 1) Constituem responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

- a) a completa execução das obras previstas na Cláusula Primeira, com estrito cumprimento das normas aplicáveis, notadamente as da ABNT e/ou da **COPASA MG**;

cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste convênio.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos necessários à cobertura deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 41130.000301.72311230.

## CLÁUSULA NONA – MULTA

Caso o **MUNICÍPIO** descumpra os prazos parciais ou total para execução das obras e serviços estabelecidos no presente convênio e nos seus anexos, ou quaisquer das obrigações aqui assumidas, ficará sujeito à multa diária, em conformidade com a seguinte expressão:

$$M = 0,04 \times V/P$$

*onde:*

M = valor da multa por dia de atraso;

V = valor da Ordem de Serviços;

P = prazo de execução das obras e serviços, fixado na Ordem de Serviço, em dias,

a ser deduzida na primeira medição das obras e serviços subsequentes à constatação do atraso ou,

quando esta se mostrar insuficiente, das retenções e cauções já efetuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES

No ato da assinatura do presente Instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá informar à **COPASA MG** se os caminhões a serem utilizados na execução das obras e serviços objeto deste Convênio, são próprios ou

4/6



A água de Minas

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**

terceirizados sendo que neste último caso, caberá ao **MUNICÍPIO** identificar o proprietário dos mesmos, bem como relacionar os respectivos prestadores de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANEXOS

Integram o presente convênio os seguintes documentos que os partícipes conhecem na íntegra e aceitam, tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) as instruções escritas, fornecidas pela COPASA MG;
- b) o caderno de encargos da COPASA MG;
- c) as normas da ABNT, relativas aos serviços e materiais em questão;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

direito a qualquer indenização, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvado o direito de o **MUNICÍPIO** receber pelos serviços já executados e aceitos pela **COPASA MG**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FACULDADE DE USO**

O atraso ou omissão, por parte dos convenientes, no exercício dos direitos que lhes assistam, na forma deste instrumento e dos documentos referidos na sua Cláusula Décima Primeira, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

Para dirimir questões não resolvidas entre os partícipes, decorrentes da execução deste convênio, fica eleito, com exclusividade, o foro da Comarca de Belo Horizonte / MG.

E por assim haverem ajustado, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2017

  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG  
JOÃO ANTONIO BARACHO JUNIOR

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO  
DIRETOR DE OPERAÇÃO NORTE – COPASA MG

SINARA INACIO MEIRELES CHENNA  
DIRETORA PRESIDENTE - COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_ II - \_\_\_\_\_

**COPASA MG**

**ORÇAMENTO**

LOCALIDADE: SANTO ANTONIO DO ITAMBE  
 OBRA: CONVENIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO Nº:  
 DATA BASE: 03/2017

FOLHA:  
 DATA: MAR/17

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	Preço Unit.	Valor Total
01		<b>TOTAL DE SERVIÇOS FORNECIMENTO PREFEITURA PAVIMENTAÇÃO</b>				<b>34.435,75</b>
01.01	65000037	DEMOLICAO PAVIMENTO ASFALTICO COM FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00M	M2	30,00	7,86	235,80
	65000038	REMOCAO PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO, POLIEDRICO E PRE-MOLDADO DE CONCRETO	M2	30,00	10,20	306,00
	65000463	PAVIMENTO ASFALTICO COM PMF (PRE-MISTURADO A FRIO), ESPESSURA DA CAPA DE 3,5 CM, EXCLUSIVE BASE	M2	390,00	35,06	13.673,40
	65000485	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO EM POLIEDRICO, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL DEMOLIDO, EXCLUSIVE BASE	M2	165,00	20,05	3.308,25
	65000487	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO EM PRE-MOLDADO DE CONCRETO, COM	M2	195,00	26,11	5.091,45
	65000493	BASE DE CASCALHO	M3	115,00	102,79	11.820,85
65000100	DTAJ	PREÇOS POR SETOR RESPONSÁVEL	DVEC	DVND	OBSERVAÇÕES:	



A água de Minas

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO QUE ENTRE CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, NA RUA MAR DE ESPANHA, Nº 525, INSCRIÇÃO CNPJ/MF 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, devidamente inscrito no CNPJ 18.303.222/0001-49, com sede à Rua Aristides Alves, 54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Junior, , inscrito no CPF sob número 133.405.816-49, inscrito no título de eleitor sob número 0407.7798.0272, e portador da cédula de identidade nº. MG 527.281, SSPMG, residente e domiciliado na rua Belos montes, 05, Bairro São Caetano, Cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS POR **COPASA MG** E **MUNICÍPIO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este convênio tem por objeto a conjugação dos partícipes para a execução, pelo **MUNICÍPIO**, dos serviços de recomposição de pavimentos na cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, das obras e serviços de manutenção e melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, realizados pela **COPASA MG** nas vias públicas, observados os quantitativos e respectivos preços unitários discriminados nas planilhas de orçamento anexas que, rubricadas pelas partes convenientes, integram o presente instrumento, para todos os fins de direito.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços referidos nesta cláusula só poderão ser executados pelo **MUNICÍPIO** quando estiverem discriminados nas Ordens de Serviços expedidas pela **COPASA MG**, não se responsabilizando esta por quaisquer outros que, eventualmente, venham a ser realizados sem sua devida e prévia autorização.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto deste convênio ficam, desde já, estabelecidas as responsabilidades dos partícipes, conforme a seguir elencadas:

#### 1) Constituem responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

- a) a completa execução das obras previstas na Cláusula Primeira, com estrito cumprimento das normas aplicáveis, notadamente as da ABNT e/ou da **COPASA MG**;

- b) recompor o pavimento;
- c) fazer a limpeza manual do local da obra, inclusive a varrição;
- d) informar, diariamente, à **COPASA MG**, sobre os serviços executados;
- e) garantir à **COPASA MG** ampla fiscalização das obras e serviços executados;
- f) submeter à **COPASA MG** os preços e serviços necessários não constantes em planilhas;



1/6

A água de Minas **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**

- g) elaborar, mensalmente, as medições dos serviços/obras executados, encaminhando - as à **COPASA MG** até o dia 20 (vinte) de cada mês, acompanhadas de ofício do **MUNICÍPIO**, solicitando o seu pagamento.

2) Constituem responsabilidades da **COPASA MG**:

- a) executar o fechamento da vala, bem como a base para execução da recomposição asfáltica;
- b) informar ao **MUNICÍPIO**, diariamente, através do formulário "Serviços de Recomposição a Executar", os locais onde deverão ser executados os serviços;
- c) acompanhar/fiscalizar a execução e qualidade dos serviços;
- d) aprovar as medições dos serviços executados;
- e) analisar e aprovar os preços de obra ou serviço não previstos nas planilhas mencionadas;
- f) reembolsar o **MUNICÍPIO** pelos serviços executados, observados seus quantitativos e respectivos preços unitários, constantes na planilha de orçamento anexa e conforme discriminado nas Ordens de Serviços expedidas pela **COPASA MG**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REEMBOLSO**

A **COPASA MG** efetuará o reembolso de que trata a letra "f", item 2 da Cláusula anterior, 30 (trinta) dias após a apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do correspondente Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **COPASA MG** reembolsará ao **MUNICÍPIO** através de depósito bancário, em agência e conta corrente a serem definidas pelo **MUNICÍPIO**.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a set of initials or a name.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

O reembolso a que alude a letra "f", item 2, da Cláusula Segunda será suspenso, caso exista qualquer débito do **MUNICÍPIO** para com a **COPASA MG**, sem que tal suspensão implique em atraso de pagamento/repasse, vedada, portanto, a cobrança de encargos adicionais a tal título.

## CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A contratação para execução total ou parcial do objeto do presente convênio dependerá de prévia e expressa autorização da **COPASA MG**, sob pena de rescisão deste Convênio de pleno direito, independente de notificação judicial.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a contratação de terceiros o **MUNICÍPIO** deverá cumprir as exigências previstas na lei nº 8.666 de 21.06.93.



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

2/6

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a contratação de terceiros, bem como a locação de mão-de-obra pelas contratadas, estas deverão observar o disposto nas Leis 9.032 de 28.04.95 e 9.711 de 20.11.98, e suas regulamentações, responsabilizando-se o Município, perante a **COPASA MG**, pelas comprovações respectivas, nos termos da Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR TERCEIROS

No caso de contratação de terceiros, observadas as exigências da Cláusula Quarta e seus Parágrafos, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar, juntamente com Notas Fiscais/Faturas, cópias autenticadas em cartório dos comprovantes de recolhimento, pela empresa contratada, dos encargos sociais devidos ao INSS (GPS) e FGTS (GFIP), vinculadas à matrícula CEI da obra bem como do ISS e declaração firmada pelo contador e responsável pela contratadas, atestando que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, relativos ao mês da efetiva prestação dos serviços, até o décimo dia do mês subsequente, referentes aos serviços executados em razão deste convênio e ao pessoal nessa prestação.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a contratação de terceiros, o **MUNICÍPIO** exigirá da contratada a apresentação da matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS, devidamente registrado em seu nome, sem o qual o **MUNICÍPIO** não poderá emitir a ordem de Serviço.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Na eventualidade da contratada não retirar a matrícula CEI, o **MUNICÍPIO**, providenciará a retenção de 11% (onze por cento) sobre a Nota Fiscal/Fatura, a favor do INSS, nos exatos termos da Lei nº 9711, de 20.11.98 e sua regulamentações. Neste caso o **MUNICÍPIO** encaminhará à **COPASA MG**, cópia da GPS - Guia da Previdência Social, referente à retenção para a seguridade Social, anexada à Nota Fiscal emitida contra o **MUNICÍPIO**, mais cópia da GFIP, quitada e tudo autenticado em cartório, referente ao mês da execução dos serviços.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A não apresentação dos documentos pelo **MUNICÍPIO**, relativos aos recolhimentos devidos pela empresa contratada, nos termos previstos no Parágrafo Anterior, implicará na suspensão dos pagamentos pela **COPASA MG**, até a devida comprovação pelo **MUNICÍPIO**, sem que a referida suspensão implique em atraso de pagamento / repasse, vedada a cobrança de encargos adicionais a tal título.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO**

Considerando que o **MUNICÍPIO** participa do Regime Geral de Previdência Social – INSS, está sujeito aos termos das Leis 9.032 de 28/04/1995 e 9.711 de 20/11/1998 e deverá apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social dos seus empregados, referente ao mês da execução dos serviços, caso seja ou venha a ser, total ou parcialmente, o executor da obra.



A água de Minas

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**

3/6

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A não apresentação dos documentos a que alude o *caput* desta cláusula implicará na suspensão dos pagamentos pela **COPASA MG**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante formalização do competente instrumento, que deverá ser solicitado em até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

### **CLÁUSULA OITAVA – VALOR**

A **COPASA MG** pagará ao **MUNICÍPIO**, pelos serviços constantes das Ordens de Serviços, observados os preços unitários discriminados nas planilhas de orçamento anexas 34.435,75 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhum outro pagamento será devido pela **COPASA MG** ao **MUNICÍPIO**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo que o **MUNICÍPIO** é o único responsável pelo

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials, located in the bottom right corner of the page.

cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste convênio.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos necessários à cobertura deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 41130.000301.72311230.

## CLÁUSULA NONA – MULTA

Caso o **MUNICÍPIO** descumpra os prazos parciais ou total para execução das obras e serviços estabelecidos no presente convênio e nos seus anexos, ou quaisquer das obrigações aqui assumidas, ficará sujeito à multa diária, em conformidade com a seguinte expressão:

$$M = 0,04 \times V/P$$

onde:

M = valor da multa por dia de atraso;

V = valor da Ordem de Serviços;

P = prazo de execução das obras e serviços, fixado na Ordem de Serviço, em dias,

a ser deduzida na primeira medição das obras e serviços subsequentes à constatação do atraso ou,

quando esta se mostrar insuficiente, das retenções e cauções já efetuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES

No ato da assinatura do presente Instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá informar à **COPASA MG** se os caminhões a serem utilizados na execução das obras e serviços objeto deste Convênio, são próprios ou

4/6



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

terceirizados sendo que neste último caso, caberá ao **MUNICÍPIO** identificar o proprietário dos mesmos, bem como relacionar os respectivos prestadores de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANEXOS

Integram o presente convênio os seguintes documentos que os partícipes conhecem na íntegra e aceitam, tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) as instruções escritas, fornecidas pela COPASA MG;
- b) o caderno de encargos da COPASA MG;
- c) as normas da ABNT, relativas aos serviços e materiais em questão;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name followed by a flourish.

- d) planilha de orçamento nº 01 anexa;
- e) ofício do MUNICÍPIO s/nº 138, datado de 07/04/2017;
- f) certidão conjunta positiva de débito com efeitos de negativa, emitida pelo INSS, com validade até 07/05/2017;
- g) certificado de Regularidade do FGTS-CRF obtida em 01/04/2017 válida até 30/04/2017 ;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO garantirá a COPASA MG ampla fiscalização sobre os serviços objeto deste convênio, diretamente ou por seu intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A ação ou omissão da fiscalização da COPASA MG não eximirá o MUNICÍPIO de sua integral responsabilidade quanto à perfeição dos serviços e cumprimento dos prazos e de quaisquer das obrigações ora ajustadas, regulamentares ou legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SINALIZAÇÃO**

A sinalização das obras, objeto do presente convênio, ficará a cargo do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

O MUNICÍPIO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos previstos na legislação civil aplicável, depois de devidamente testados. Serão também de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO quaisquer danos, porventura causados a pessoas, coisas ou propriedades de terceiros, decorrentes da execução das obras objeto deste convênio, tudo, também, nos termos da legislação civil em vigor.

5/6



A água de Minas

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENCARGOS FISCAIS**

Todos os ônus fiscais, tributos e/ou contribuições sociais decorrentes da execução deste convênio serão de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECISÃO**

Os partícipes poderão declarar rescindido o presente convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresse, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista às mesmas

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

direito a qualquer indenização, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvado o direito de o **MUNICÍPIO** receber pelos serviços já executados e aceitos pela **COPASA MG**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FACULDADE DE USO**

O atraso ou omissão, por parte dos convenientes, no exercício dos direitos que lhes assistam, na forma deste instrumento e dos documentos referidos na sua Cláusula Décima Primeira, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

Para dirimir questões não resolvidas entre os partícipes, decorrentes da execução deste convênio, fica eleito, com exclusividade, o foro da Comarca de Belo Horizonte / MG.

E por assim haverem ajustado, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2017

  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG  
JOÃO ANTONIO BARACHO JUNIOR

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO  
DIRETOR DE OPERAÇÃO NORTE – COPASA MG

SINARA INACIO MEIRELES CHENNA  
DIRETORA PRESIDENTE - COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_ II - \_\_\_\_\_

**COPASA MG**

**ORÇAMENTO**

LOCALIDADE: SANTO ANTONIO DO ITAMBE

ESPECIFICAÇÃO Nº:

FOLHA:

OBRA: CONVENIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL

DATA BASE: 03/2017

DATA: MAR/17

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	Preço Unit.	Valor Total
01		<b>TOTAL DE SERVIÇOS FORNECIMENTO PREFEITURA PAVIMENTAÇÃO</b>				<b>34.435,75</b>
01.01	65000037	DEMOLICAO PAVIMENTO ASFALTICO COM FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00M	M2	30,00	7,86	235,80
	65000038	REMOCAO PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO, POLIEDRICO E PRE-MOLDADO DE CONCRETO	M2	30,00	10,20	306,00
	65000463	PAVIMENTO ASFALTICO COM PMF (PRE-MISTURADO A FRIO), ESPESSURA DA CAPA DE 3,5 CM, EXCLUSIVE BASE	M2	390,00	35,06	13.673,40
	65000485	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO EM POLIEDRICO, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL DEMOLIDO, EXCLUSIVE BASE	M2	165,00	20,05	3.308,25
	65000487	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO EM PRE-MOLDADO DE CONCRETO, COM	M2	195,00	26,11	5.091,45
	65000493	BASE DE CASCALHO	M3	115,00	102,79	11.820,85
	65000,00	DTAU				
		PREÇOS POR DVEC				
		SETOR RESPONSÁVEL DVND				
		OBSERVAÇÕES:				



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE**  
CNPJ: **18.303.222/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 12:56:53 do dia 08/11/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/05/2017.

Código de controle da certidão: **128A.B447.62EF.CC9E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18303222/0001-49  
**Razão Social:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE  
**Nome Fantasia:** SANTO ANTONIO DO ITAMBE PREFEITURA GAB PREFEITO  
**Endereço:** R ARISTIDES ALVES 54 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO ITAMBE  
/ MG / 39160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/04/2017 a 30/04/2017

**Certificação Número:** 2017040101404363395831

Informação obtida em 07/04/2017, às 13:22:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PROJETO DE LEI N.º 11 / 2017 DE 22 DE MAIO DE 2017.

**AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizada a assinatura de Termo de Convênio entre o Município de Santo Antônio do Itambé e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que tem como objetivo a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a implementação do Posto de Cidadania do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Serro/MG, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 661/2011 do TJMG e Resolução n.º 125/2010 do CNJ.

**Art. 2.º** - Ficam autorizadas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao convênio assinado.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 22 de Maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Provado em: 05 / 06 / 2017

Por votação com 08 VOTOS.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 06 / 06 / 2017

João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PARECER

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Nº: 11/2017.

Histórico: De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei supra citado tem por objetivo Autorizar Assinatura de Termo de Convênio que entre si Celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art.1º do mencionado Projeto de Lei, o Convênio “ *tem por objetivo a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a implementação do Posto de Cidadania do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Serro/MG, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 661/2011 do TJMG e Resolução nº 125/2010, do CNJ.*

O Projeto de Lei ora em estudos é de grande importância para o nosso Município, já que, visa trazer a justiça para mais perto do cidadão, ou seja, os conflitos serão solucionados nesta cidade.

De modo outro, demonstra a preocupação do Tribunal de Justiça do nosso Estado em tornar nossa justiça mais rápida, medida esta que beneficiará sobremaneira nossa população.

Devido a importância da matéria, o Senhor Prefeito Municipal solicita que o mencionado Projeto de Lei seja aprovado em regime de urgência/urgentíssima.

Conclusão: Em face do exposto, esta Comissão tendo em vista que o mencionado Projeto de Lei se reveste das disposições legais que regem a matéria, opina favoravelmente pela aprovação do mesmo, bem como da urgência solicitada.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2017.

Vereador  dos Santos - Presidente



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

*Nivaldo Pereira da Fonseca*

Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca - Secretário

*Amarildo Magno Faustino Carvalhais*

Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais - Vogal.



**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 11 / 2017 de 22 de Maio de 2017, que autoriza assinatura de Termo de convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A demanda se faz necessária tendo em vista a necessidade de atendimento com empenho de ajudar nossa população a resolver seus conflitos.

Informamos também que, todos somos sabedores da lentidão Judiciária que assola nosso País e Nosso Estado, assim estamos visando garantir a população do Município o direito ao atendimento com padrões adequados de qualidade e eficiência.

Sabedores que é de praxe dessa Colenda Casa sempre receber, analisar com segurança e aprovar Projetos que venham ao encontro dos interesses da nossa comunidade, temos a certeza que este, em especial, será posto na pauta dos trabalhos e aprovado por unanimidade, o que desde já agradecemos em nome do Poder Executivo e em nome daqueles que pela nossa querida cidade são atendidos.

Segue anexa cópia de convênio e Plano de Trabalho.

  
**João Antônio Baracho Junior**  
**Prefeito Municipal**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

GECONT/CONTRAT  
Cv. 143/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Afonso Pena nº 4001, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXÔTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 3.384, de 08 de julho de 2016, e pelo seu 3º Vice Presidente, Desembargador SAULO VERSIANI PENNA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**, a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Aristides Alves, nº. 54, Centro, CNPJ nº. 18.303.222/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a implementação do Posto de Cidadania do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Serro/MG, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 661/2011 do TJMG e Resolução n.º 125/2010 do CNJ.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Serro/MG, o qual atuará como gestor(a) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

**3.1. Do TRIBUNAL:**

**3.1.1.** Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos dele decorrentes, no Diário do Judiciário Eletrônico.

**3.1.2.** Dar orientações gerais sobre as ações relativas à execução deste Termo, na forma descrita na Cláusula Segunda.

**3.1.3.** Capacitar, de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas pelo TRIBUNAL em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução nº 125/2010 do CNJ, os servidores que atuarão no Posto de Atendimento.

**3.1.3.** Disponibilizar suporte gerencial para instalação do Posto de Cidadania, com apoio logístico e gerência compartilhada à distância.

**3.1.4.** Padronizar os formulários que serão utilizados no setor de cidadania.

**3.1.5.** Determinar as condições de atuação dos servidores municipais disponibilizados pelo Município que cooperarão nos trabalhos a serem desenvolvidos.

**3.2. Do Município:**

**3.2.1.** Disponibilizar uma sala para a instalação de toda a estrutura necessária para o funcionamento do Posto de cidadania do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

- 3.2.2. Prover mobiliário, material de escritório, equipamentos de informática, bem como a conectividade de internet para o funcionamento do Posto de Atendimento.
- 3.2.3. Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, 01 (um) servidor municipal efetivo, que possua escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.
- 3.2.4. Propor soluções para as questões administrativas que porventura ocorrerem durante a vigência deste convênio.
- 3.2.5. Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.
- 3.2.6. Responsabilizar-se pela execução das atividades-meio concernentes ao apoio administrativo e segurança inerentes ao perfeito funcionamento do Posto de Atendimento.
- 3.2.7. Difundir e promover a utilização de métodos consensuais de solução de conflitos na comarca.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios do Município.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente convênio é de **60 (sessenta) meses**, contado da data de sua assinatura.

**DA DENÚNCIA/RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todas as notificações relacionadas a este termo deverão ser efetuadas por escrito.

7.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente termo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

7.3. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista, empregatício, societário ou fiscal dos sócios, empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou entre os próprios partícipes.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Os casos omissos, modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Termo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** A eficácia deste Termo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

9.1. Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação deste termo.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA :** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.


Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXÔTO  
Juíza Auxiliar da Presidência

Desembargador SAULO VERSIANI PENNA  
3º Vice Presidente

**PELO MUNICÍPIO:**

  
JOÃO ANTONIO BARACHO JÚNIOR  
Prefeito



**EXANSÃO DO ATENDIMENTO DO CENTRO  
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO**  
( Portaria Nº 404/2015 )

**1 Escopo ou finalidade do projeto**

Este projeto visa à expansão do atendimento do **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA** na Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, instalado conforme portaria TJMG nº 404/2015, em cumprimento à Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, alterada pela Emenda 01, de 31.01.2013, bem como à Resolução nº 661/2010, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Tem como objetivo atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários. No Centro Judiciário serão realizadas as sessões e as audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão"(art. 8º da Emenda nº 01, de 31.01.2013).

A finalidade é promover a expansão desse atendimento que será realizada por meio do estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e empresas privadas

Cada unidade do referido Centro Judiciário deverá ter um setor de solução de conflitos pré-processual, um setor processual e um setor de cidadania. As sessões de conciliação e mediação deverão ser conduzidas por conciliadores e mediadores cadastrados e capacitados pelo Tribunal, sob a supervisão do Juiz Coordenador do Centro ou Juiz Adjunto, se houver.

Com a instalação deste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, o TJMG oferece à sociedade meios consensuais de solução de conflitos, tanto em processos em andamento quanto em casos não ajuizados, além de proporcionar ao cidadão um atendimento mais eficaz, aproximando-se da sociedade e contribuindo para a disseminação da cultura da paz.

**2 Alinhamento estratégico**

Adoção de soluções adequadas para a resolução dos conflitos

Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

**3 Clientes do projeto (áreas envolvidas no projeto)**

SENMEC, AGIN, SEPLAG, DIRDEP, ASCOM

**4 Justificativa**





**EXANSÃO DO ATENDIMENTO DO CENTRO  
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO**  
( Portaria Nº 404/2015 )

A instalação do Centro Judiciário atende à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 125 do CNJ, o qual considera os mecanismos consensuais de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, efetivos instrumentos de pacificação social, solução e prevenção de litígio, estratégia adequada para o enfrentamento dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesse, que vêm ocorrendo em larga e crescente escala na sociedade. Considera, ainda, ser relevante e necessário organizar e uniformizar os serviços de conciliação e mediação, para evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública.

### 5 Indicadores e metas do projeto

<b>INDICADOR DE RESULTADO DO PROJETO:</b>	Número de pessoas atendidas Número de acordos celebrados Índice de satisfação do usuário
<b>META</b>	Aumentar em 20% os números de acordos realizados no CEJUSC - Serro em relação ao ano de 2016.

### 6 Marcos e entregas do projeto

Estrutura de Decomposição de Trabalho (EDT)	Cronograma		Quem
	Início	Término	
<b>Marco 1:</b> Alinhar os procedimentos do CEJUSC conforme padrões do TJMG.	Fev/2017	Mar/2017	Simone/Augusto/Larissa
<b>Marco 2:</b> Identificar grandes demandantes nas Comarcas.	Fev/2017	Fev/2017	Simone/Augusto/Larissa
<b>Marco 3:</b> Articular parcerias, visitar : - Ministério Público; - OAB; - Polícia Militar; - Polícia Civil; - Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas; - Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé; - Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas; - Prefeitura Municipal de Sêro; - PUC - MG	Fev/2017	abr/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC / Simone/Augusto/Larissa



**EXANSÃO DO ATENDIMENTO DO CENTRO  
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO**  
( Portaria Nº 404/2015 )

-Anglo American; -Associação comercial;			
<b>Marco 4</b> : Gerenciar digitalmente os documentos do CEJUSC pré- processual: Carta convite, termo de acordo, reiteração do convite e estatísticas.	Fev/2017	Fev/2017	Simone/August o/Larissa
<b>Marco 5</b> : Articular com os coordenadores da PUC a mudança da rotina no procedimento dos acordos pré-processuais realizados na Faculdade, evitando que o mesmo não seja mais distribuído, apenas homologado.	Março/2017	abr/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC
<b>Marco 6</b> : Criar ambiente propício à conciliação.	Março/2017	Março/2017	Simone/August o/Larissa
<b>Marco 7</b> : Elaborar termo de cooperação e/ou Pacto Institucional em prol da Resolução pacífica de conflitos com as parcerias acordadas:	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/Larissa/CONTRAT/TJMG
<b>Marco 7.1</b> : OAB; - Incentivar advogado conciliador; - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca. - Cessão de uma advogado conciliador.	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/Larissa/CONTRAT/TJMG
<b>Marco 7.2</b> : Associação Comercial; - Implantar o PACE – Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual.	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/Larissa/CONTRAT/TJMG
<b>Marco 7.3</b> : Polícia Militar; - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca. - Encaminhar casos que tem a possibilidade de acordo	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/Larissa/CONTRAT/TJMG



**EXANSÃO DO ATENDIMENO DO CENTRO  
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO  
( Portaria N° 404/2015 )**

para o CEJUSC.			ros/Simone/Au- gusto/ Larissa/CONT RAT/TJMG
<b>Marco 7.4</b> : Policia Civil; - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca. - Encaminhar casos que tem a possibilidade de acordo para o CEJUSC.	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parcei- ros/Simone/Au- gusto/ Larissa/CONT RAT/TJMG
<b>Marco 7.5</b> : Ministério Público; - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca. - Encaminhar casos que tem a possibilidade de acordo para o CEJUSC. - Atuar no CEJUSC.	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parcei- ros/Simone/Au- gusto/ Larissa/CONT RAT/TJMG
<b>Marco 7.6</b> : Prefeitura Municipal de Serro; - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca. - Encaminhar casos que tem a possibilidade de acordo para o CEJUSC. - Disponibilizar um funcionário ( pode aproveitar do seu próprio quadro) que será capacitado pelo TJMG para trabalhar no setor de cidadania na sede. - Ceder 1 sala da escola/PSF ou Centro social de funcionamento de aplicação de políticas públicas, em horário que não prejudique as aulas para atender o setor de cidadania nos distritos. - Receber familias, jovens, idosos que estão em situação de vulnerabilidade para serem encaminhados à rede municipal de assistência social, que foram orientadas pelo setor de cidadania do CEJUSC.	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parcei- ros/Simone/Au- gusto/ Larissa/CONT RAT/TJMG
<b>Marco 7.7</b> : Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca.	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parcei



**EXANSÃO DO ATENDIMENTO DO CENTRO  
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO**  
( Portaria Nº 404/2015 )

<ul style="list-style-type: none"><li>- Implantar um posto de cidadania no município, com computador e impressora. Este posto irá prestar o serviço de cidadania e agendar as sessões de acordo do CEJUSC, sem necessidade do municípe se deslocar à sede da comarca.</li><li>- Disponibilizar um funcionário ( pode aproveitar do seu próprio quadro) que será capacitado pelo TJMG para trabalhar no setor de cidadania.</li><li>- Receber famílias, jovens, idosos que estão em situação de vulnerabilidade para para serem encaminhados à rede municipal de assistência social, que foram orientadas pelo setor de cidadania do CEJUSC.</li></ul>			ros/Simone/Augusto/ Larissa/CONT RAT/TJMG
<p><b>Marco 7.8 :</b> Prefeitura Municipal de Aivorada de Minas</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca.</li><li>- Implantar um posto de cidadania no município, com computador e impressora. Este posto irá prestar o serviço de cidadania e agendar as sessões de acordo do CEJUSC, sem necessidade do municípe se deslocar à sede da comarca.</li><li>- Disponibilizar um funcionário ( pode aproveitar do seu próprio quadro) que será capacitado pelo TJMG para trabalhar no setor de cidadania.</li><li>- Receber famílias, jovens, idosos que estão em situação de vulnerabilidade para serem encaminhados à rede municipal de assistência social, que foram orientadas pelo setor de cidadania do CEJUSC.</li></ul>	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parcei ros/Simone/Au gusto/ Larissa/CONT RAT/TJMG
<p><b>Marco 7.9 :</b> Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca.</li><li>- Implantar um posto de cidadania no município, com computador e impressora. Este posto irá prestar o serviço de cidadania e agendar as sessões de acordo do CEJUSC, sem necessidade do municípe se deslocar à sede da comarca.</li><li>- Disponibilizar um funcionário ( pode aproveitar do seu próprio quadro) que será capacitado pelo TJMG para trabalhar no setor de cidadania.</li><li>- Receber famílias, jovens, idosos que estão em situação</li></ul>	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parcei ros/Simone/Au gusto/ Larissa/CONT RAT/TJMG



**EXANSÃO DO ATENDIMENO DO CENTRO  
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO  
( Portaria N° 404/2015 )**

de vulnerabilidade para serem encaminhados à rede municipal de assistência social, que foram orientadas pelo setor de cidadania do CEJUSC.			
<b>Marco 7.10 : PUC ;</b> - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca. - Promover Palestras; - Promover Seminários; - Incentivar alunos para prestarem serviços voluntários no CEJUSC; - Realizar sessões de conciliação pré-processual.	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/Larissa/CONTRAT/TJMG
<b>Marco 7.11 Anglo American</b> - Difundir e promover a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos na comarca. - Implantar um posto de cidadania no município de Alvorada de Minas e distritos de Itapanhoacanga, Ribeirão, Jassem, Mato Grosso, Três Barras. Milho verde, Pedro Lessa e São Goçncalo do Rio das Pedras com 1 computador e 1 impressora. Este posto irá prestar o serviço de cidadania e agendar as sessões de conciliação do CEJUSC, sem necessidade do municipe se deslocar á sede da comarca. - Cessão de três funcionários para o CEJUSC, a ser capacitado, um para atender os postos de cidadania de forma itinerante em dias alternados e outro para reforçar o quadro do CEJUSC a fim de atender a demanda que se encontra reprimida. - Promover palestras, Seminários.	Abril/2017	Maio/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC/Parceiros/Simone/Augusto/Larissa/CONTRAT/TJMG
<b>Marco 8 : Aprovar os termos de cooperação</b>	Maio/2017	Junho/2017	3º Vice-presidência/Juiza Coordenadora do CEJUSC/parceiros
<b>Marco 9 :Publicar os Termos de cooperação</b>	Maio/2017	Junho/2017	CONTRAT
<b>Marco 10 :Articular com os parceiros palestras, seminarios, reuniões a fim de minimizar resistência</b>	Maio/2017	Junho/2017	Juiza Coordenadora do CEJUSC / Simone/Augusto/Larissa/PUC/OAB
<b>Marco 11 – Promover a capacitação dos novos</b>	Março/2017	Maio/2017	EJEF/PUC



**EXANSÃO DO ATENDIMENTO DO CENTRO  
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO  
( Portaria Nº 404/2015 )**

conciliadores e mediadores			
<b>Marco 12</b> – Elaborar cadastro de conciliadores e mediadores da comarca	Junho/2017	Junho/2017	Simone/Augusto/Larissa
<b>Marco 13</b> – Requisitar um Assistente Administrativo para a comarca, haja visto, já termos um bom funcionamento, uma média de acordos superior a muitas comarcas que já possui esse assistente e, ainda temos previsão de aumentar-mos, no mínimo em 20% o número de acordos.	Junho/2017	Junho/2017	Juíza Coordenadora do CEJUSC
<b>Marco 14</b> – Incluir atendimento de casos de família no CEJUSC	Junho/2017	Junho/2017	Simone/Augusto/Larissa
<b>Marco 15</b> – Implantar pesquisa de satisfação do cliente	Maio/2017	Junho/2017	Simone/Augusto/Larissa
<b>Marco 16</b> – Implantar pesquisa de avaliação do Conciliador Mediador	Maio/2017	Junho/2017	Simone/Augusto/Larissa
<b>Marco 17</b> – Implantar oficinas de parentalidade	Junho/2017	Junho/2017	EJEF
<b>Marco 18</b> – Implantar o projeto “Advogado na Conciliação – Assessor da Paz” . Este projeto visa incentivar à atuação do advogado no <b>CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA</b> na Comarca de Serro. O advogado é contratado para prestar assessoria aos seus clientes indicando o melhor caminho para resolver jurídica e satisfatoriamente o problema. O Advogado tem papel de suma importância na conciliação e na mediação, pois podem orientar seus clientes a respeito dos procedimentos e benefícios através da mediação para a solução de sua demanda.	Junho/2017	Dezembro/2017	Juíza Coordenadora do CEJUSC / Simone/Augusto/Larissa/Pref
<b>Marco 19-</b> Elaborar termo de Cooperação Técnica entre o TJMG e as Prefeituras Municipais que compoem a comarca com vistas a proporcionar conciliação processual e pré-processual em situações de conflito envolvendo reclamações relacionadas às questões de saúde pública, nos moldes, com as devidas peculiaridades locais, do CV.143/2016 TJMG e SUS e CV 121/2016 com o município de BH	Junho/2017	Dezembro/2017	Juíza Coordenadora do CEJUSC / Simone/Augusto/Larissa/Pref
<b>Marco 19-</b> Implantar Câmaras privadas de conciliação e Mediação	Junho/2017	?	NUPEMEC
<b>Marco 20</b> – Implantar o projeto “Cidadania e promoção da Família”. O Setor de cidadania identificará núcleos familiares em situação de conflitos e encaminará à rede municipal a fim de possibilitar o restabelecimento do diálogo, não só como forma de melhorar a forma de vida e bem estar das pessoas envolvidas, mas também proevenir a perpetuação da judicialização e evitar até	Junho/2017	Set/2017	Juíza Coordenadora do CEJUSC / Simone/Augusto/Larissa/Prefeituras





**EXANSÃO DO ATENDIMENO DO CENTRO  
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA DA COMARCA DE SERRO  
( Portaria Nº 404/2015 )**

**9 Gestor do projeto**

Juíza Coordenadora do CEJUSC- Serro

**10 Aprovação do projeto**

3ª Vice Presidência do TJMG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 12/2017**

**LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_ DE 10 DE JULHO DE 2017**

Disciplina a participação do Município de Santo Antônio do Itambé em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O município de Santo Antônio do Itambé poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

**Art. 2º.** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

**§ 1º.** O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 3º.** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 4º.** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6º.** O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º. O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 8º.** O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde- CISAJE, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

**Parágrafo Único.** Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

**Art. 9º.** As Associações Públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a tratada no artigo 8º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

CÂMARA MUNICIPAL DE Santo Antônio do Itambé - Minas Gerais, 10 de Julho de 2017.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em 19 / 07 / 2017

Votação com 020 votos.

João Antônio Baracho Junior

Prefeito Municipal

Presidente

Santo Antônio do Itambé 19 / 07 / 2017



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

1. Matéria: Projeto de Lei Nº 12/2017.

2. Histórico: De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei supra mencionado *Disciplina a participação do Município de Santo Antônio do Itambé em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.*

Inicialmente cumpre destacar que, diante da importância da matéria em referência, o Senhor Prefeito Municipal encaminhou Ofício a este Legislativo solicitando a Convocação de Reunião Extraordinária para apreciação do Projeto supra citado, tendo na oportunidade, solicitado também, a dispensa dos prazos regimentais, para que o Projeto fosse discutido e votado em regime de urgência/urgentíssima.

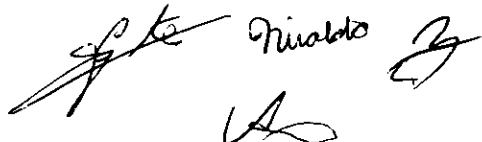
Em face das razões apresentadas pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor Presidente da Câmara convocou a Reunião, sem observância dos prazos regimentais, já que, o interesse do Município e de sua população sobrepõe a todo prazo.


Como é sabido o Município integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, e, segundo a Mensagem que acompanha o mencionado Projeto de Lei, este Consórcio tem que se adaptar a Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

O Projeto de Lei ora em estudos visa, justamente, disciplinar a participação do nosso Município junto ao Consórcio Público que virá da adaptação do CISAJE supra citado a este Consórcio.

Em face da importância da matéria constante do Projeto de Lei ora em estudos, estas Comissões manifestam favoravelmente à urgência solicitada.

3. Conclusão: Tendo em vista que o Projeto de Lei supra mencionado está redigido dentro das normas legais vigentes, estas Comissões, reunidas em conjunto, opinam pela aprovação do mesmo.

 Nivaldo B.







# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Sala das Comissões, em 19 de julho de 2017.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador ~~Girley~~ *Nivaldo Pereira da Fonseca* dos Santos - Presidente

Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca Secret'rio.

Vereador *Amarildo Magno Faustino* Amarildo Magno Faustino Carvalhais – Vogal.

P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Vereador *Nivaldo Pereira da Fonseca* Nivaldo Pereira da Fonseca Presidente

Vereador *Celso Soares da Costa* Celso Soares da Costa Secretário

Vereador *Valdete Rodrigues Martins* Valdete Rodrigues Martins Vogal.



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

Santo Antônio do Itambé – MG, 10 de Junho de 2017.

**OFÍCIO GP / Nº 223 / 2017.**

**ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Exmo. Senhor Presidente;

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Pedido Reunião Extraordinária devido ao caráter urgente do “**Projeto de Lei 12 / 2017** – Disciplina a participação do Município de Santo Antônio do Itambé em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Enfatizo que necessária é a realização de sessão extraordinária tendo em vista o recesso desta Casa de Leis bem como a grande necessidade de aprovação do projeto em pauta.

Observamos também a possibilidade do pedido tendo em vista a conformidade com o Regimento Interno desta Casa, Artigos. 71 III e 74 I e II.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, tendo em vista a urgência, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Atenciosamente.

  
João Antônio Baracho Júnior

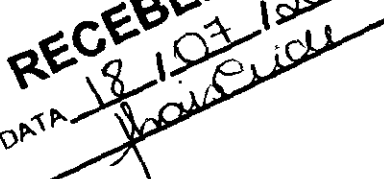
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

**Cristiano Mourão dos Santos.**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé**

Nesta.

**RECEBEMOS**  
DATA 18/06/2017  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.12/2017

"Disciplina a participação do Município de Santo Antônio do Itambé/MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que disciplina a participação do Município de Santo Antônio do Itambé/MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções, tendo em vista as razões a seguir aduzidas:

No ano de 1995, os Municípios de Alvorada de Minas, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Presidente Kubitscheck, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Turmalina e Veredinha se uniram para constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



### ESTADO DE MINAS GERAIS

O Consórcio foi instituído sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sendo regulamentado pelo Código Civil vigente à época, tendo em vista a inexistência de legislação federal que disciplinasse a forma de constituição e funcionamento dos Consórcios.

No decorrer desses anos, o CISAJE desenvolveu importante papel para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população do Alto Jequitinhonha, se transformando em uma das instituições, de promoção do acesso à saúde, em nível de atenção especializada, mais respeitadas do Estado de Minas Gerais.

Somente no exercício de 2016 foram ofertados mais de 60.000 (sessenta mil) procedimentos nas especialidades de Angiologia, Dermatologia, Ortopedia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Ginecologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Pediatria, Cardiologia, Pneumologia, Endocrinologia, Reumatologia, Mastologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Farmácia, Enfermagem, Assistência Social, Psicologia. Exames: Ultrassons, Ecocardiograma, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma, Mapa, Holter, Teste Ergométrico, Espirometria, Duplex San, Telemetria, Campimetria, Gonioscopia, Paquimetria, Retinografia, Angiografia, Fotocoagulação a Laser, Fundoscopia, Mapeamento de Retina, Tonometria, Teste óptico, Cirurgia de Alta Frequência (CAF) e Mamografias.

Visando preencher a lacuna legislativa, somente em abril de 2005, foi instituída a Lei Federal N. 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



### ESTADO DE MINAS GERAIS

Essa legislação passou a definir o Consórcio Público como a união de entes federados para a realização de objetivos de interesse comum, podendo o mesmo ser constituído da forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

Dessa forma, todos os Consórcios formados a partir daquela data (abril/2005) deverão, obrigatoriamente, observar todos os ditames para a regular constituição dos mesmos.

Ocorre que a própria legislação, trouxe a ressalva de que as normas ora estabelecidas não se aplicariam aos contratos celebrados anteriormente à sua vigência.

Portanto, diante de tal reserva, o CISAJE, continuou a seguir as normas do diploma legal que o instituiu, sem se adequar as regras da nova legislação, o que a jurisprudência denominou Consórcio Administrativo

Entretanto, na data de 08 de agosto de 2016, o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, editou norma regulamentar (Resolução 5.173/2016) visando estabelecer os pré-requisitos a serem observados por Consórcios de Saúde para realização de parcerias entre a citada Secretaria e os Consórcios.

Entre os requisitos estabelecidos constou-se a obrigatoriedade de adequação dos Consórcios Públicos às personalidades jurídicas estabelecidas na Lei N. 11.107/2005, quais sejam, Consórcio Público como Associação Pública ou Consórcio Público de Direito Privado.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



## ESTADO DE MINAS GERAIS

O prazo de adequação se encerra na data de 31 de dezembro vigente, sob pena do Consórcio ser descredenciado da Rede Estadual de Atenção Especializada, fazendo com que o CISAJE perca os recursos financeiros mensais da ordem de R\$ 177.000,00, destinados ao custeio do programa do CEAE, Sistema Estadual de Transporte de Saúde - SETS, entre outros

Sendo assim, diante da escassez de recursos públicos e da crise econômica - financeira que assola o país, a adequação da personalidade jurídica do CISAJE aos postulados esculpidos na Lei Federal N. 11.107/2005, torna-se medida de extrema urgência

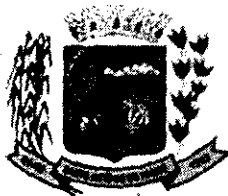
Portanto, faz-se necessário, por parte de V. Exas., o estabelecimento da participação do Município em Consórcio Público e de se dispensar a ratificação do Protocolo de Intenções, uma vez que, já há uma Lei desse município que disciplina a participação em Consórcio Administrativo, portanto, somente será necessário a migração para Consórcio Público.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Santo Antônio do Itambé(MG), 10 de julho de 2017.

  
João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2017

  
Secretaria da Câmara Municipal de  
Santo Antônio do Itambé

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas à  **aquisição de chassi de caminhão / Carrocerias** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

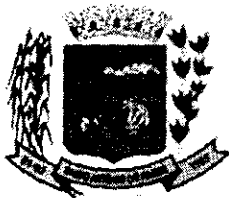
**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.


**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

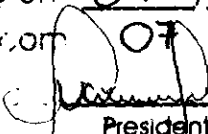
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé/MG, 04 de setembro de 2017.

  
JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em 04 / 09 / 2017  
Votação com 07 votos.

  
Presidente

Santo Antônio do Itambé 05/09/2017

Santo Antônio do Itambé  
Presidente

Aprovado em  
Votação com  
votos.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
DE  
CÂMARA MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS.

1. Matéria: Projeto de Lei Nº 13/2017.

2. Histórico : De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei supra mencionado tem por finalidade *Autorizar o Município de Santo Antônio do Itambé a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e Dá Outras Providências.*

Em sua Mensagem, justificando a Proposição de Lei ora apresentada, o Senhor Prefeito Municipal assim se manifesta:

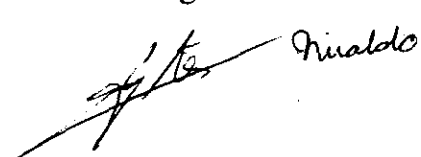
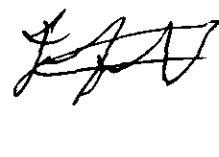
*“ A par de tal situação, vislumbramos a possibilidade de, com o recurso contratado, promover a aquisição de veículo caminhão equipado com pipa, para atendimento da grande demanda do município, haja vista a falta de abastecimento de água em diversas localidades do mesmo. “*

Nos termos do art.1º do Projeto, a operação de crédito a ser celebrada com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, importa até o montante de R\$300.000,00 ( Trezentos mil reais ).

De modo outro, o Senhor Prefeito Municipal em seu Ofício solicita deste Legislativo à apreciação do mencionado Projeto de Lei em “ **regime de urgência/urgentíssima**. Sobre este pedido, o Plenário deste Legislativo manifestou favoravelmente à urgência solicitada.

No art.2º do Projeto ora em estudos constam as garantias a serem dadas pelo Município “ para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida “

Importante ressaltar, que muitas comunidades do nosso município estão desprovidas de água para satisfazer as necessidades da população, sendo certo, que o veículo a ser adquirido com a finalidade preestabelecida, poderá satisfazer em parte, a população das comunidades. Entretanto, o Senhor Prefeito deverá buscar outras soluções para satisfazer, em definitivo, a grande falta de água nas comunidades deste Município.

 Rivaldo 



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

3. Conclusão: O Projeto de Lei é Constitucional e está redigido dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, estas Comissões reunidas em conjunto, opinam pela sua aprovação nos termos de sua redação original.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2017.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador *Girley Pereira dos Santos* *Girley*

Presidente

Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca *Nivaldo*

Secretário

Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais Vogal

P/ COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais Presidente

Vereador *Girley Pereira dos Santos* *Girley*

Secretário

Vereador Juscelino Ferreira do Nascimento *Juscelino*

Vogal.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ

### 1. ITENS FINANCIÁVEIS

#### I - Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:

Trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibrocabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso, varredeira mecânica.

#### II - Chassi de caminhão:

Caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado e caminhão trator.

#### III - Carrocerias:

Graneleira, carga seca, plataforma, tanques, compactadora de lixo, basculante, plataforma elevatória articulada com cesto ou outros equipamentos para saneamento.

#### IV - Tratores:

Qualquer modelo desde que customizados para atividades de intervenção viária.

#### V - Ônibus:

Tipo rodoviário de fabricação nacional.

### 2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não são financiáveis veículos automotores, caminhonetes, furgão, motocicletas, ambulâncias, empilhadeiras, ônibus escolar, máquinas agrícolas ou outros equipamentos não listados acima. Não são financiáveis máquinas e equipamentos usados.

### 3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

I- Prazo: Até 54 meses, incluídos até 06 meses de carência

II- Atualização Monetária: SELIC





**BDMG**

BANCO DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS

III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: caução de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor financiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

**PROJETO DE LEI Nº 16/2017**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua Dona Teté, a “Rua C” do Conjunto Habitacional do Bairro Planalto, neste Município de Santo Antônio do Itambé.

**Art. 2º.** Fica denominada de Rua Vereador Dirceu Alves da Silva, a “Rua D” do Conjunto Habitacional do Bairro Planalto, neste Município de Santo Antônio do Itambé.

**Art. 3º.** Fica denominada de Rua Geralda Rosa da Cruz, a “Rua E” do Conjunto Habitacional do Bairro Planalto, neste Município de Santo Antônio do Itambé.

**Art. 4º.** Fica denominada de Rua Sebastiana Pereira dos Santos, a “Rua F” do Conjunto Habitacional do Bairro Planalto, neste Município de Santo Antônio do Itambé.

**Art. 5º.** Fica denominada de Rua Argentino Gomes de Brito, a atual “Rua A” do Bairro Ventosa, neste Município de Santo Antônio do Itambé.

**Art. 6º.** Fica denominada de Rua Joaquim Afonso Pereira, a Rua que faz limite com a Rua Geraldo Pacheco de Melo, próximo à residência do Sr. Ronaldo, sentido à Fazenda do IEF, neste Município de Santo Antônio do Itambé.

**Art. 7º.** Fica denominada de Rua Izolina Mendes dos Santos, a Rua que se inicia próximo a obra do Mirante Santa Cruz e da Rua Hildebrando Jour Ribeiro, do Bairro São Caetano, neste Município de Santo Antônio do Itambé.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santo Antônio do Itambé/MG, 30 de novembro de 2017.


CÂMERA MUNICIPAL  
DE  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

APROVADO EM 04 / 12 / 2017

VOTO EM 080 VOTOS.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 04 / 12 / 2017

  
JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR  
PREFEITO (A) MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

## PARECER Nº 17/17

Da Comissão de : Legislação, Justiça e Redação  
Serviços Públicos Municipais

1) Matéria: Projeto de Lei Nº 16/2017.

2) Histórico: De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei supra citado tem por finalidade dá Denominação a Logradouros Públicos da cidade.

As pessoas a serem homenageadas, quando em vida prestaram inestimáveis serviços à nossa comunidade, sendo por tanto, de extrema justiça a medida ora proposta.

3) Conclusão: Como redigido o Projeto de Lei acima mencionado atende as normas legais vigentes, razão pela qual, pode ser objeto de apreciação pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2017.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Vereador Girley Pereira dos Santos

Presidente

*Nivaldo Pereira da Fonseca*  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca

Secretário

*Amarildo Magno Faustino*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais Vogal

P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS;

*Nivaldo Pereira da Fonseca*  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca

Presidente

*Celso Soares da Costa*  
Vereador Celso Soares da Costa

Secretário

*Valdete Rodrigues Martins*  
Vereador Valdete Rodrigues Martins

Vogal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

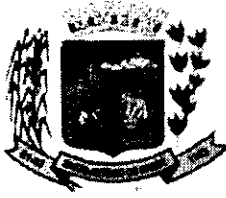
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.

O Vereador que este subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa, ouvido o duto plenário, seja dispensado o prazo regimental para discussão e votação do Projeto de Lei Nº 16/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Dispõe acerca da denominação de Logradouros Públicos, desta cidade.

Sala das Reuniões, em 04 de dezembro de 2017.

Vereador *José dos Santos Neto*  
José dos Santos Neto.

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	04 / 12 / 2017
Votado em	08 / 01 / 2017
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 04 / 12 / 2017	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

**MENSAGEM A CAMARA**

Santo Antônio do Itambé, 30 de novembro de 2017.

ILMO. SR. PRESIDENTE;  
DISTINTOS VEREADORES.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que "*Dispõe acerca da denominação de Logradouros Públicos*".

O presente Projeto de Lei surgiu de uma Indicação de Distintos Membros desta Casa Legislativa, com o intuito de dar denominação a Logradouros sem identificação, bem como prestar homenagens a pessoas que, em vida, amaram nossa cidade e pautaram suas condutas em observância à ética e aos bons costumes.

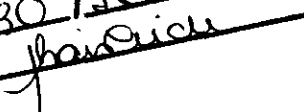
Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração, na expectativa que o mesmo seja aprovado.

Atenciosamente.

  
João Antonio Baracho Junior  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**

DATA 30/11/2017





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 18 /2017 DE 07 DE  
DEZEMBRO DE 2017.

RATIFICA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
ITAMBÉ E O CISAJE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA/SETS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada assinatura de Termo de Convênio, entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé e o CISAJE (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha), que tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, objetivando o apoio financeiro ao Conveniente, para a prestação de serviços de Urgência e Emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes do Município Concedente, garantindo a estes usuários, melhores condições na prestação de serviço em saúde na Instituição Hospitalar Nossa Senhora da Saúde de Diamantina/MG, que é a referência macrorregional, nos meses de novembro e dezembro de 2017

Art. 2º - Ficam ratificadas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Termo de Convênio assinado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

aprovado em: 14 / 12 / 2017

obrigação com 08 votos.

João Antônio Baracho Junior

Presidência

Santo Antônio do Itambé, 14 / 12 / 17

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 07 de Dezembro de 2017.

João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49



OFÍCIO Nº 125/2017

ASSUNTO: Solicitação/Faz

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
Sr. João Antônio Baracho Júnior

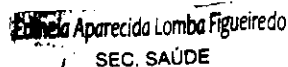
Com os meus cordiais cumprimentos, venho, respeitosamente, através do presente solicitar de Vossa Senhoria a celebração do Convênio entre o Município de Santo Antônio do Itambé e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha-CISAJE- para adesão e acesso aos serviços prestados pelo Hospital Nossa Senhora da Saúde, onde o município repassará à conveniente importância de R\$ 10.198,42 em duas parcelas iguais nos meses de novembro e Dezembro.

“Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Sem mais, agradeço a vossa compreensão e manifesto votos de estima e consideração, aguardando o retorno favorável.

Santo Antônio do Itambé, 08 de Dezembro de 2017.

  
**Edinéia Aparecida da Lomba Figueiredo**  
**Secretária Municipal de Saúde**

  
Edinéia Aparecida Lomba Figueiredo  
SEC. SAÚDE

Ofício nº 390\2017

Serviço: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha

Diamantina, 21 de novembro de 2017.

Exmo. Sr . João Antônio Baracho júnior

Prefeito de Santo Antônio do Itambé-MG

Assunto: Devolução Convênio Nossa Senhora da saúde e pagamento.

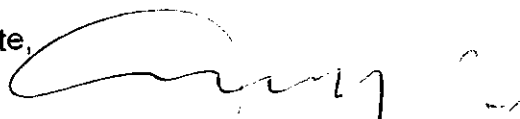
Exmo. Senhor,

Vimos informa-lo que **o prazo último de devolução do Convênio** para manutenção do Hospital Nossa Senhora da Saúde, nos meses de novembro e dezembro do presente ano, deverá ser impreterivelmente até a data de 27/11/2017, segunda-feira, no escritório do CISAJE situado à Rua Macau de Baixo 62, centro- Diamantina-MG

Solicitamos que **o pagamento da primeira parcela seja realizado impreterivelmente até a data de 30/11/2017**, quinta-feira e **a segunda parcela até 20/12/2017**, para que o Hospital possa honrar com os seus compromissos e manter o seu funcionamento junto ao corpo clínico.

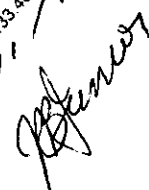
Certo de poder contar com o acolhimento da solicitação supra e pronto atendimento, renovamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



Juscelino Brasiliano Roque  
Prefeito de Diamantina-MG  
Presidente do CISAJE

João Antônio Baracho Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.916-49  
01/12/17







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2017**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ (MG) E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE, TENDO COMO INTERVENIENTE ANUENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ- MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Júnior, casado, portador do RG sob o nº 527281, e inscrito no CPF com o nº 133.405.816-49, residente e domiciliado na Rua Belos Montes, nº 05, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé (MG).

**CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, com sede na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, cidade de Diamantina (MG), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00. 699.767/0001-50, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Juscelino Brasileiro Roque, casado, portador do RG sob o nº MG-2.666.717, e inscrito no CPF com o nº 389.128.996-00, residente e domiciliado a Rua José Coelho do Moura, 27- Centro, Diamantina-MG.

*Por este instrumento, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, objetivando o apoio financeiro ao CONVENENTE, para a prestação de serviços de urgência e Emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes do Município Concedente, garantindo a estes usuários, melhores condições na prestação de serviço em saúde na Instituição Hospitalar Nossa Senhora da Saúde de Diamantina (MG), que é referência macrorregional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**

**Santo Antônio do Itambé/MG**

**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

**DO REPASSE FINANCEIRO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo Convênio de Adesão e acesso aos serviços citados na cláusula primeira, a serem prestados Hospital Nossa Senhora da Saúde, o Município CONCEDENTE, repassará ao CONVENENTE um valor correspondente de R\$ 10.198,42 (Dez mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), que poderá ser pago em duas parcelas no valor de R\$ 5.099,21 (Cinco mil, noventa e nove reais e vinte e um centavos)

§1º. Para fins de estabelecimento dos valores a serem repassados serão computados os custos com o pessoal disponibilizados pelo CONVENENTE, se houver.

§2º. Além do custeio específico ao objeto deste convênio, o repasse financeiro poderá ser utilizado para manutenção das Atividades Administrativas da Instituição Hospital Nossa Senhora da Saúde.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações das partes:

**3.1. DO CONVENENTE:**

**3.1.1.** Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

**3.1.2.** Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;

**3.1.3.** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento;

**3.1.4.** Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste instrumento;

**3.1.5.** Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

**3.1.5.1.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, através de reunião com os Secretários Municipais de Saúde e/ou Prefeitos, através de balanços e planilhas, devendo, ainda, o CONVENENTE guardar sob sua posse os seguintes documentos, abertos a consulta pública:

- 1) cópia deste Instrumento, cópia dos empenhos, notas de liquidações, ordens de pagamentos e avisos de pagamentos;
- 2) cópia do Plano de Trabalho;
- 3) relatório de cumprimento do Objeto;
- 4) relatório de Execução Físico-Financeira;
- 5) relação dos pagamentos efetuados;

**3.2. DO CONCEDENTE:**

**3.2.1.** Transferir os recursos financeiros nos termos da Cláusula Segunda, para a execução deste convênio, até o dia 20 de cada mês, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

*Assinatura*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**

**Santo Antônio do Itambé/MG**

**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

**3.2.1.1.** Depositar na conta específica do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – **CISAJE, Banco do Brasil, Agência: 0344-1, Conta Corrente: 47079-1**, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

**3.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Convênio, através de prepostos designados.

**3.2.3.** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos objeto deste Convênio.

**3.2.4.** Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;

**3.2.5.** Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta de recursos próprios do MUNICÍPIO CONCEDENTE, por conta das dotações orçamentárias:

0802.103020015205733504300000; Ficha 310

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA:** o presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, iniciado a partir da data de sua assinatura.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou a qualquer momento, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por motivo superveniente que inviabilize a sua continuidade.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENIENTE – CISAJE, fica facultada à CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

**DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Mediante concordância das partes convenientes, poderá este instrumento ser modificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**DA REGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 116, e demais leis correlatas ao presente instrumento.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente convênio, serão resolvidos entre as partes de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

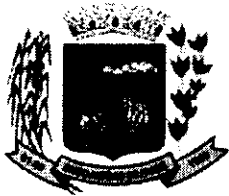
**CLAUSULA DÉCIMA:** A prestação de contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento comprovando a prestação do serviço, a ser discutido e aprovado em Assembleia.

**Parágrafo único:** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE se compromete a restituir os valores que lhes forem disponibilizados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente desde a data da sua utilização e acrescidos de juros legais na forma aplicável, quando:

- I. Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- II. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio de Cooperação.

**DA PENALIDADE**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o CONVENIENTE deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca do CONCEDENTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para os fins previstos neste instrumento, a Convenente firmará convênios com a Instituição Hospitalar de Saúde de Diamantina (MG), **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 20.081.238/0001-04** para a prestação de serviços de Urgência e Emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos munícipes do CONCEDENTE, usuários do Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Município Concedente inadimplente, enquanto durar o período de inadimplência, fica terminantemente desautorizado a utilização dos serviços objeto do presente convênio.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO**

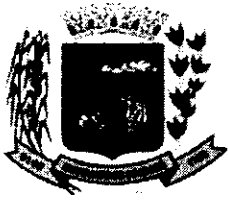
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica a cargo do município CONCEDENTE a publicação deste convênio, oportunidade em que seus efeitos ocorrerão a partir desse ato.

Os conveniados, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antônio do Itambé/MG, 07 de dezembro de 2017.

  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

Juscelino Brasiliano roque  
Presidente do CISAJE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**

**Santo Antônio do Itambé/MG**

**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

**Promotor de Justiça  
Interveniente Anuente**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

RG :

CPF :

2. \_\_\_\_\_

RG :

CPF :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS DAS PARTES**

**1.1 DO CONCEDENTE**

<b>Órgão/Entidade:</b>		<b>CNPJ</b>	
Santo Antônio do Itambé-MG		18.303.222/0001-49	
<b>Endereço</b>			
Rua Aristides Alves, nº 54 - Centro			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Esfera Administrativa</b>
Santo Antônio do Itambé	MG	39160-000	Municipal
<b>DDD</b>	<b>Fone</b>	<b>Fax</b>	<b>E-mail</b>
033	3428-1301		Itambe_prefeitura@yahoo.com
<b>Nome do Responsável - Prefeito</b>			<b>CPF</b>
João Antônio Baracho Júnior			133.405.816-49
<b>Nº RG/Órgão Exp.</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>
527281	Prefeito	Prefeito	Isento
<b>Endereço Residencial</b>			<b>CEP</b>
Rua Belos Montes, nº 05 - Centro			39.160-000
<b>Fiscal do convenio – indicação (Nome)</b>			<b>CPF do Fiscal</b>
Edineia Aparecida da Lomba Figueiredo			832.013.606-78
<b>Endereço Residencial do Fiscal</b>			<b>Cargo/Função do Fiscal</b>
Avenida João Antônio Baracho Júnior			Secretaria Municipal de Saúde

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

1.3. DO INTERVENIENTE ANUENTE – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

<b>Órgão/Entidade</b>		<b>CNPJ</b>		
Ministério Público		20.971.057/0001-45		
<b>Endereço</b>				
Rua Macau do Meio, 196- Centro				
<b>Cidade</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Esfera Administrativa</b>
Diamantina		MG	39.100-000	Primeira Instância
<b>DDD</b>	<b>Fone</b>	<b>Fax</b>		<b>E-mail</b>
38	35319664	35319664		luizgustavo@mpmg.mp.br
<b>Nome do Promotor de Justiça Responsável</b>				
Luiz Gustavo Patuzzi Bortoncello				
<b>Cargo</b>			<b>Função</b>	
Agente Público			Promotor	

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
Mútua cooperação entre as partes, objetivando o apoio financeiro ao CONVENENTE, para o custeio da urgência e Emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes do Município Concedente.	<b>2.2.1 Início</b> 10/11/2017	<b>2.2.2 Término</b> 31/12/2017
<b>2.3 Objeto do Projeto</b>		
Constitui Objeto do presente plano de trabalho o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, objetivando o apoio financeiro ao CONVENENTE, para a contratação da prestação de serviços de Urgência e Emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes do Município Concedente, garantindo a estes usuários, melhores condições na prestação de serviço em saúde, a serem REALIZADOS PELA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR		

*Luiz Gustavo Patuzzi Bortoncello*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE DE DIAMANTINA (MG), que é referência macrorregional.

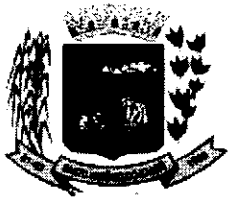
#### 2.4 Justificativa da Proposição

A Instituição Hospitalar de Saúde de Diamantina (MG), é voltada à saúde do município de Diamantina e dos demais Municípios da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha, e têm como finalidade principal as Atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências, observados os princípios e preceitos que regem o Sistema Único de Saúde. Assim faz-se necessário a celebração do presente convênio para garantir os recursos necessários para a execução dos serviços, tendo como finalidade o atendimento aos pacientes dos Municípios Consorciados do CISAJE, quanto a urgência e emergência.

#### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		AÇÕES	BENEFÍCIOS	UN.	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
01	Única	Atendimento de Urgência e Emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos, munícipes do CONCEDENTE, usuários do Sistema Único de Saúde.	Pronto Atendimento Hospitalar de risco (alta complexidade). Ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico	Meses	02	10/11/2017	31/12/2017

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

4. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				
4.1 Código da Despesa*	4.2 Especificação	4.3 Concedente R\$ (mensal)	4.4 Conveniente Contrapartida	4.5 Total 02 (dois) meses
	Custeio para execução dos serviços de Atendimento de Urgência e Emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos, munícipes do CONCEDENTE, usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 5.099,21	R\$0,00	R\$ 10.198,42
<b>Total Geral</b>				R\$ 10.198,42

\* Classificação da despesa quanto à sua natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1. Valores a ser repassado pela Concedente, para Exercício 2017.**

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
*****	*****	*****	*****	*****	*****
Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
*****	*****	*****	*****	R\$ 5.099,21	R\$ 5.099,21

**6 - APROVAÇÃO da CONCEDENTE**

Aprovado

, / /

Local e Data

Concedente - Município

Procuradoria Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**7 - APROVAÇÃO da CONVENENTE**

Aprovado

/ /

Local e Data

Convenente - CISAJE

Assessoria Jurídica

**8 - APROVAÇÃO DO INTERVENIENTE ANUENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Aprovado

/ /

Local e Data

Promotor de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49



OFÍCIO Nº 125/2017

ASSUNTO: Solicitação/Faz

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
Sr. João Antônio Baracho Júnior

Com os meus cordiais cumprimentos, venho, respeitosamente, através do presente solicitar de Vossa Senhoria a celebração do Convênio entre o Município de Santo Antônio do Itambé e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha-CISAJE- para adesão e acesso aos serviços prestados pelo Hospital Nossa Senhora da Saúde, onde o município repassará à conveniente a importância de R\$ 10.198,42 em duas parcelas iguais nos meses de novembro e Dezembro.

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Sem mais, agradeço a vossa compreensão e manifesto votos de estima e consideração, aguardando o retorno favorável.

Santo Antônio do Itambé, 08 de Dezembro de 2017.

  
João Antônio Baracho Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-05

08/12/17

  
Edinéia Aparecida da Lomba Figueiredo  
Secretária Municipal de Saúde

Edinéia Aparecida Lomba Figueiredo  
SEC. SAÚDE

Ofício nº 390\2017

Serviço: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha

Diamantina, 21 de novembro de 2017.

Exmo. Sr . João Antônio Baracho júnior

Prefeito de Santo Antônio do Itambé-MG

Assunto: Devolução Convênio Nossa Senhora da saúde e pagamento.

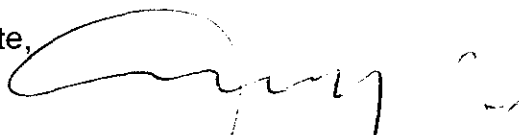
Exmo. Senhor,

Vimos informa-lo que **o prazo último de devolução do Convênio** para manutenção do Hospital Nossa Senhora da Saúde, nos meses de novembro e dezembro do presente ano, deverá ser impreterivelmente até a data de 27/11/2017, segunda-feira, no escritório do CISAJE situado à Rua Macau de Baixo 62, centro- Diamantina-MG

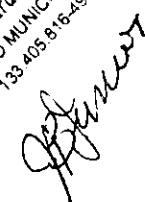
Solicitamos que **o pagamento da primeira parcela seja realizado impreterivelmente até a data de 30/11/2017**, quinta-feira e **a segunda parcela até 20/12/2017**, para que o Hospital possa honrar com os seus compromissos e manter o seu funcionamento junto ao corpo clínico.

Certo de poder contar com o acolhimento da solicitação supra e pronto atendimento, renovamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



Juscelino Brasiliano Roque  
Prefeito de Diamantina-MG  
Presidente do CISAJE

21/11/2017  
João Antônio Baracho Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 133.405.816-48  




**JUSTIFICATIVA:**

Estamos enviando o Projeto de Lei nº 18 /2017 de 07 de Dezembro de 2017, que ratifica assinatura de Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé e o CISAJE (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha), que tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, objetivando o apoio financeiro ao Convenente, para a prestação de serviços de Urgência e Emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes do Município Concedente, garantindo a estes usuários, melhores condições na prestação de serviço em saúde na Instituição Hospitalar Nossa Senhora da Saúde de Diamantina/MG, que é a referência macrorregional, nos meses de novembro e dezembro de 2017.

A Instituição Hospitalar de Saúde de Diamantina (MG), é voltada à saúde do Município de Diamantina e dos demais Municípios da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha, e têm como finalidade principal as Atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências, observados os princípios e preceitos que regem o Sistema Único de Saúde. Assim faz-se necessário a celebração do presente convênio para garantir os recursos necessários para a execução dos serviços, tendo como finalidade o atendimento aos pacientes dos Municípios Consorciados do CISAJE, quanto à urgência e emergência.

A demanda se faz necessária uma vez que temos em nosso Município uma grande demanda de pacientes que necessitam deste acolhimento para tratamento.

Solicitamos a gentileza de realizarem reunião extraordinária em face da **urgência especial** e da necessidade da matéria que é de relevância para a municipalidade.

Segue anexa cópia do Termo Convênio, cópia do Ofício da SMS e cópia do ofício do CISAJE, que por si só justifica a necessidade da referida urgência.

Atenciosamente,

  
João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
DATA 28/12/2017  
João Ricardo



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER Nº 19/17

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

1) Matéria: Projeto de Lei Nº 18/2017.

2) Histórico: Através de competente Mensagem, o Senhor Prefeito encaminhou a este Legislativo o mencionado Projeto de Lei que RATIFICA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O CESAJE – CONSÓRCIO INERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA/SETS.

Em face da importância da matéria, o Senhor Prefeito solicita ainda a urgência/urgentíssima para votação do Projeto, com a dispensa dos prazos regimentais para sua apreciação.

Nos termos da Cláusula Primeira do Convênio, este tem por finalidade:

“ .....o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, objetivando o apoio financeiro a Conveniente, para a prestação de serviços de urgência e emergência, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes do Município Concedente, garantindo a estes usuários melhores condições na prestação de serviço na instituição Hospital Nossa Senhora da Saúde de Diamantina (MG), que é referência macrorregional. “

É público e notório que o Hospital Nossa Senhora da Saúde de Diamantina passa por grave crise financeira, e sendo referência em nossa região, mais do que justa a reunião de todos municípios para ajudá-lo a vencer suas dificuldades.

3) Conclusão: O Projeto de Lei sura citado é constitucional e está redigido dentro das normas legais que regem a matéria, motivo pelo qual, pode ser objeto de apreciação pelo plenário deste Legislativo, com a dispensa dos prazos regimentais.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2017.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador Girley Pereira dos Santos

Presidente





# Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

*Nivaldo*  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca                      Secretário

*L*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais      Vogal.

## P/ COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

*A*  
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais      Presidente

*Girley*  
Vereador Girley Pereira dos Santos                      Secretário

*Juscelino*  
Vereador Juscelino Ferreira do Nascimento              Vogal

## P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

*Nivaldo*  
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca                      Presidente

*Celso*  
Vereador Celso Soares da Costa                      Secretário

*Valdete*  
Vereador Valdete Rodrigue Martins                      Vogal